



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 149

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de agosto de 2016



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça e Cidadania.....	32
Ministério da Saúde	35
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	38
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Esporte.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	46
Ministério do Trabalho	46
Ministério do Turismo	51
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	52

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de julho do corrente ano.

Congresso Nacional, 3 de agosto de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 721, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.950.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de julho do corrente ano.

Congresso Nacional, 3 de agosto de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.829, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte, remaneja cargos em comissão, substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores-DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Esporte, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em cumprimento ao Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016:

I - do Ministério do Esporte para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) dez DAS 101.4;
- b) doze DAS 102.3;
- c) trinta e três DAS 102.2; e
- d) vinte e sete DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Esporte:

- a) três DAS 102.4;
- b) oito DAS 101.3;
- c) treze DAS 101.2; e
- d) três DAS 101.1.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Esporte as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - nove FCPE 101.4;

II - onze FCPE 101.3;

III - onze FCPE 101.2;

IV - duas FCPE 101.1;

V - duas FCPE 102.2; e

VI - uma FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos trinta e seis cargos em comissão do Grupo-DAS conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Esporte fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado do Esporte deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, em até noventa dias após a entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Esporte.

Art. 7º O Ministro de Estado do Esporte poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas no Anexo II-a e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos no Anexo II-b, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Fica remanejado, até 31 de julho de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Esporte um DAS 101.6.

§ 1º O cargo referido no caput será alocado na Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e destina-se ao apoio das atividades do Secretário-Executivo em razão da realização dos Jogos Olímpicos 2016, destinação de seu legado esportivo e prestação de contas.

§ 2º O cargo em comissão de que trata o caput não integra a Estrutura Regimental do Ministério do Esporte, devendo o caráter transitório constar do ato de nomeação, mediante remissão ao caput.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no caput, o cargo em comissão nele referido será automaticamente remanejado para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ficando seu ocupante exonerado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao art. 8º; e

II - vinte e um dias após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Parágrafo único. O remanejamento de cargo em comissão do Grupo-DAS constante do art. 8º entra em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012;

II - o Decreto nº 7.985, de 8 de abril de 2013;

III - o Decreto nº 8.087, de 2 de setembro de 2013; e

IV - o Decreto nº 8.782, de 1º de junho de 2016.

Brasília, 3 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República

MICHEL TEMER

Leonardo Picciani

Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Esporte, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e da inclusão social por meio do esporte.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Esporte tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete: Representação Estadual no Rio de Janeiro;

b) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

c) Assessoria Especial de Controle Interno;

d) Assessoria Especial de Projetos;

e) Secretaria-Executiva:

1. Departamento de Gestão Estratégica;

2. Departamento de Gestão Interna;

3. Departamento de Segurança em Eventos Esportivos; e

4. Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; e

f) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social:

1. Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; e

2. Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

b) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento:

1. Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento; e

2. Departamento de Infraestrutura de Esporte;

c) Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor:

1. Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e

2. Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; e

d) Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem:

1. Departamento de Informação e Educação; e

2. Departamento de Operações; e

III - órgão colegiado: Conselho Nacional do Esporte - CNE.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento das matérias e das propostas de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Representação Estadual no Rio de Janeiro compete desenvolver atividades técnico-administrativas de apoio às ações do Ministério do Esporte, articulando-as com as demais esferas de governo.

Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

I - coordenar, executar e acompanhar as atividades na área internacional, inclusive aquelas relacionadas à negociação e acordos de intercâmbio, cooperação e assistência técnica com outros países e organismos internacionais;

II - assessorar o Ministro de Estado em assuntos relacionados à área internacional;

III - participar, em cooperação com outros órgãos do Ministério, dos trabalhos relativos à promoção e divulgação do esporte brasileiro no exterior, e da identificação e captação de oportunidades de interesse do Brasil surgidas externamente;

IV - planejar e coordenar políticas de cooperação internacional na área do esporte com outros países e organismos internacionais;

V - articular-se com Estados, Distrito Federal e Municípios visando promover iniciativas de cooperação internacional na área do esporte, em sintonia com a política de cooperação internacional do País;

VI - apoiar a participação brasileira em eventos internacionais para divulgação dos produtos e serviços brasileiros;

VII - avaliar propostas de adesão a organismos internacionais e coordenar o controle do cumprimento dos acordos internacionais; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 6º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em Conselhos e Comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério que visam subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e revisão de normas internas e de manuais, com vistas à melhoria dos controles internos da gestão e da governança;

VI - interagir com a unidade de auditoria interna da entidade vinculada ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive no que tange ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição entre as unidades responsáveis no ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério e à entidade vinculada, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 7º À Assessoria Especial de Projetos compete assessorar o Ministro de Estado na supervisão dos trabalhos desempenhados pelos órgãos específicos singulares do Ministério do Esporte, tendo como atribuições prioritárias:

I - definir, junto às áreas competentes, matérias e questões pertinentes ao planejamento institucional e governamental do Ministério do Esporte;

II - examinar e elaborar atos regulamentares e administrativos;

III - coordenar o planejamento e a execução das diretrizes e políticas de integração das ações governamentais no âmbito do Ministério do Esporte;

IV - subsidiar e orientar as unidades do Ministério do Esporte para a gestão integrada de programas e projetos intersetoriais;

V - propor, elaborar e coordenar projetos especiais, assim determinados pelo Ministro de Estado;



VI - planejar, coordenar e supervisionar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, as ações que envolvem a elaboração e a implantação de programas e projetos da área de esporte desenvolvidos por intermédio de cooperação ou assistência de organismos internacionais; e

VII - identificar novas fontes de financiamento para os programas e articular com outros órgãos e instituições públicas governamentais e não-governamentais para a execução de projetos relacionados ao esporte.

Art. 8º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades do Ministério;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, de Contabilidade Federal, de Custos, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - Sisp, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Serviços Gerais - Sigs, e de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga no âmbito do Ministério;

III - planejar e coordenar as ações integradas de gestão e modernização institucional;

IV - promover e disseminar melhores práticas de gestão e desenvolvimento institucional;

V - supervisionar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte;

VI - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações;

VII - supervisionar e coordenar as ações relacionadas a programas interministeriais ou àqueles que transcendam o âmbito dos órgãos específicos singulares do Ministério;

VIII - implementar a política de desenvolvimento do esporte pelas ações de planejamento, avaliação e controle dos programas, projetos e atividades;

IX - garantir o cumprimento dos objetivos setoriais do esporte, de acordo com as orientações estratégicas do Governo federal;

X - contribuir com as ações de segurança dos programas e projetos relacionados aos eventos esportivos;

XI - orientar e supervisionar, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos, o planejamento e a promoção de ações intersetoriais; e

XII - prestar apoio administrativo e solicitar subsídios técnicos às demais unidades do Ministério com vistas à atuação do Conselho Nacional do Esporte - CNE.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial do Sipep, do Sigs, do Siga, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Custos, e de Administração Financeira Federal, por intermédio Departamento de Gestão Interna, e do Siorg e do Sisp, por intermédio do Departamento de Gestão Estratégica, ambos a ela subordinada.

Art. 9º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, em conjunto com o Departamento de Gestão Interna, as atividades relacionadas com o Siorg e o Sisp e com a gestão do conhecimento, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério do Esporte quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial;

IV - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério;

V - apoiar e monitorar a implementação e execução de programas e projetos estratégicos, bem como de ações sistêmicas de transformação da gestão voltados ao fortalecimento institucional, no âmbito do Ministério;

VI - executar as ações a cargo da Secretaria-Executiva na condução dos programas e projetos de cooperação, bem como na articulação com os organismos internacionais, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos e com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VII - coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de planos estratégicos e de planos diretores de tecnologia da informação;

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de diretrizes estratégicas de estrutura e desenvolvimento de pessoal;

IX - acompanhar as atividades de desenvolvimento, organização e inovação institucional;

X - planejar, supervisionar, coordenar, articular e assessorar o Ministério na implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico;

XI - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório;

XII - propor e coordenar a elaboração e consolidação dos planos, projetos e programas das atividades de sua área de competência;

XIII - orientar e supervisionar, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos, o planejamento e a promoção de ações intersetoriais de esporte e lazer desenvolvidas pelo Ministério e por outros organismos da sociedade civil organizada;

XIV - planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades para a promoção de avaliações das políticas públicas do esporte;

XV - planejar e coordenar estudos, pesquisas e análises relacionados à prática esportiva como instrumento de indução, apoio e orientação às políticas de esporte; e

XVI - consolidar e dar tratamento às proposições de composição do Plano Nacional de Esporte, elaboradas pelas Secretarias Nacionais.

Art. 10. Departamento de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de custos, de administração dos recursos de informação e informática, de organização e inovação institucional, de pessoal civil, de serviços gerais, de arquivo e com a gestão do conhecimento;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais a que se refere o inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério, atuar na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, da proposta e da programação orçamentárias, e propor medidas para correção de distorções;

IV - analisar e avaliar as prestações de contas do Ministério, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos técnicos e financeiros, e propor a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência quando não forem elas aprovadas, após exauridas as providências cabíveis;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior; e

VII - desenvolver atividades relativas à prestação de contas;

Art. 11. Ao Departamento de Segurança em Eventos Esportivos compete:

I - propor e elaborar estudos, pesquisas e inovações voltados à garantia de segurança em eventos esportivos;

II - desenvolver ações de integração entre órgãos públicos e privados em todas as esferas governamentais envolvidas com os eventos esportivos;

III - desenvolver ações de integração com a Comissão Nacional de Prevenção da Violência e Segurança nos Espetáculos Esportivos, de que trata o Decreto nº 4.960, de 19 de janeiro de 2004;

IV - estimular parcerias entre entidades governamentais e agentes privados buscando garantir segurança em eventos esportivos; e

V - contribuir para assegurar a conformidade das ações de segurança em eventos esportivos às normas governamentais brasileiras e às exigências das organizações esportivas supervisoras dos eventos.

Art. 12. Ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte compete:

I - acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte;

II - apreciar a documentação apresentada nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

III - submeter os projetos previamente cadastrados a avaliação e aprovação da Comissão Técnica de que trata o art. 4º da Lei de Incentivo ao Esporte;

IV - estimular confederações, federações e outras entidades de caráter esportivo no aproveitamento dos incentivos fiscais ao esporte;

V - elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VII - executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei de Incentivo ao Esporte; e

VIII - prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 13. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final de técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente:

a) os textos de edital de licitação e os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. À Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - elaborar proposições para compor a política e o Plano Nacional de Esporte;

II - coordenar, formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional, desenvolvendo gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;

III - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte e aos Programas Esportivos Educacionais, de Lazer e de Inclusão Social;

IV - planejar, supervisionar, coordenar e elaborar estudos compreendendo:

a) o desenvolvimento das políticas, programas e projetos esportivos-educacionais, de lazer e de inclusão social;

b) a execução das ações de produção de materiais esportivos em âmbito nacional; e

c) a execução das ações de promoção de eventos;

V - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VI - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais sem fins lucrativos;

VII - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, para o desenvolvimento dos programas sociais esportivos e de lazer;

VIII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos programas sociais esportivos e de lazer;

IX - planejar, coordenar e acompanhar estudos com as universidades e outras instituições correlatas com vistas à obtenção de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer para a inclusão social; e

X - articular-se com os demais entes da federação para implementar política de esporte nas escolas.

Art. 15. Ao Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersectoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - subsidiar a formulação e implementação dos programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do esporte educacional, de lazer e inclusão social;

II - promover estudos sobre os programas, projetos e ações governamentais, visando à integração das políticas intersectoriais de esporte com as de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e ação social;

III - propor instrumentos de articulação das políticas, programas, e projetos esportivos e de lazer com as políticas e programas educacionais;

IV - promover eventos e estruturar processo de formação e capacitação de pessoas para os programas esportivos sociais e de lazer;

V - efetuar o acompanhamento pedagógico, o controle e a fiscalização dos programas, projetos e ações, para orientação dos processos educacionais implantados;

VI - monitorar e avaliar os programas, projetos e ações, construindo indicadores e instrumentos de registro para o aperfeiçoamento administrativo, pedagógico e de fiscalização;

VII - elaborar estudos e pesquisas para orientar as práticas esportivas e paraesportivas que favoreçam o desenvolvimento dos programas sociais de esporte e lazer e a promoção da qualidade de vida da população, fomentando a produção do conhecimento na área; e

VIII - estabelecer parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para criar e implementar novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer como instrumento de educação, saúde e inclusão social.

Art. 16. Ao Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - planejar, desenvolver e acompanhar o processo de seleção de propostas e de formalização de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação para a execução dos programas, projetos e ações governamentais;

II - articular ações necessárias para estruturar a implementação dos programas, projetos e ações governamentais;

III - coordenar e monitorar a execução dos convênios com vistas a subsidiar a análise técnica da prestação de contas;

IV - programar a aquisição e a distribuição de materiais e uniformes necessários para os programas, políticas, projetos e ações esportivas, em articulação com o Departamento de Gestão Interna;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, projeto e ações, em articulação com o Departamento de Gestão Interna, para subsidiar a tomada de decisão; e

VI - articular os sistemas de monitoramento e avaliação dos programas de que trata esse Departamento, com os sistemas estruturados existentes no governo federal.

Art. 17. À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento compete:

I - elaborar proposições para compor o Plano Nacional de Esporte;

II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional do Esporte e aos programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

III - elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

V - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não-governamentais sem fins lucrativos;

VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

VII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;

VIII - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações; e

IX - subsidiar a formulação de planos, programas de desenvolvimento e ações voltadas à infraestrutura esportiva e paraesportiva para o fortalecimento do esporte nacional, e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário a execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 18. Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações destinados ao esporte de base, ao esporte de alto rendimento e ao desenvolvimento do esporte universitário;

II - promover a capacitação de técnicos e árbitros com formação em esporte e para-esporte de alto rendimento;

III - promover eventos e a capacitação de pessoas para o esporte universitário;

IV - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais das entidades esportivas;

V - promover a cooperação nacional e internacional que vise ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento para atletas e para-atletas;

VI - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização de convênios;

VII - apoiar os atletas e técnicos por meio de incentivos oficiais ou de patrocinadores;

VIII - promover as relações institucionais com os integrantes do Sistema Nacional do Desporto;

IX - coordenar as ações dos Centros de Excelência Esportiva para a elaboração de estudos, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

X - promover estudos e análises sobre pleitos de aquisição de equipamentos e materiais esportivos total ou parcialmente isentos de tributação; e

XI - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações.

Art. 19. Ao Departamento de Infraestrutura de Esporte compete:

I - planejar, coordenar e monitorar, no âmbito do Ministério do Esporte, a implantação e instalação de equipamentos esportivos públicos nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - planejar, coordenar e incentivar a criação de estruturas esportivas e paraesportivas modernas e capazes de receber competições esportivas nacionais e internacionais;

III - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;

IV - coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações destinados a infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, necessários à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

V - atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;

VI - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas específicas do PAC; e

VII - normatizar o processo de aprovação e execução das propostas de infraestrutura de esporte, por entidades públicas e privadas, atendendo as normas legais e as especificidades do PAC.

Art. 20. À Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor compete:

I - elaborar proposições para compor a política e o Plano Nacional de Esporte;

II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte;

III - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as ações governamentais no âmbito do futebol profissional e amador de alto rendimento;

IV - articular-se com outros órgãos públicos com vistas à implementação de ações que fortaleçam o futebol;

V - planejar, coordenar, supervisionar e elaborar estudos sobre o desenvolvimento do futebol e sobre a execução das ações de promoção de eventos;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva e do Estatuto de Defesa do Torcedor;

VII - aplicar as multas instituídas em norma editada com fundamento na competência prevista no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

VIII - orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao futebol profissional de alto rendimento e à defesa dos direitos do torcedor;

IX - definir as diretrizes e prioridades para as ações relacionadas ao futebol profissional na área de planejamento e na gestão de programas e projetos estratégicos do Ministério;

X - promover e efetuar estudos e reuniões sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT; e

XI - prestar apoio e assessoramento técnico à Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT.

Art. 21. Ao Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações relacionadas ao futebol profissional e amador e ao futebol feminino de alto rendimento e das ações relacionadas à defesa dos direitos do torcedor;

II - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as atividades no âmbito do futebol profissional e amador e do futebol feminino de alto rendimento e as relacionadas à defesa dos direitos do torcedor;

III - promover eventos e a capacitação de pessoas para o desenvolvimento do futebol;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

V - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações; e

VI - requerer informações e documentos às entidades desportivas profissionais.

Art. 22. À Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT compete:

I - fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e, em caso de descumprimento, comunicar ao órgão federal responsável para fins de exclusão do PROFUT;

II - normatizar o procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do caput do art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015;

III - requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais; e

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 23. À Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem compete:

I - estabelecer a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;

II - coordenar nacionalmente o combate à dopagem no esporte, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CNE;

III - conduzir os testes de controle de dopagem, a gestão de resultados, as investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial de Antidopagem;

IV - expedir autorizações de uso terapêutico, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial de Antidopagem;

V - certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem;



VI - editar resoluções sobre os procedimentos técnicos de controle de dopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem e a legislação correlata;

VII - manter interlocução com os organismos internacionais envolvidos com matérias relacionadas à antidopagem, respeitadas as competências dos demais órgãos da União;

VIII - divulgar e adotar as normas técnicas internacionais relacionadas ao controle de dopagem e a lista de substâncias e métodos proibidos no esporte, editada pela Agência Mundial Antidopagem; e

IX - informar à Justiça Desportiva Antidopagem as violações às regras de dopagem, participando do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem.

Art. 24. Ao Departamento de Informação e Educação compete:

I - disseminar a cultura antidopagem no País;

II - manter atualizada a lista de substâncias e de métodos proibidos, conforme as diretrizes expedidas pelo CNE;

III - realizar estudos, elaborar propostas e desenvolver programas de educação e de cultura antidopagem da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

IV - coordenar, em colaboração com as entidades responsáveis pelo sistema educativo e da área do esporte, programas pedagógicos e campanhas de informação e educação com a finalidade de sensibilizar os praticantes esportivos, seu pessoal de apoio e os jovens em geral para os perigos e a deslealdade da dopagem;

V - planejar e desenvolver programas e projetos de controle à dopagem, em conjunto com órgãos e entidades, públicos e privados, ligados à educação e à cultura;

VI - planejar, implementar e monitorar programas de educação sobre prevenção à dopagem;

VII - desenvolver e apoiar programas e projetos de formação antidopagem de organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, envolvidas com o assunto;

VIII - estimular pesquisas científicas voltadas ao controle de dopagem;

IX - receber, avaliar e dar encaminhamento às demandas dos comitês e das entidades esportivas nacionais e internacionais; e

X - acompanhar o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica e científica com as entidades esportivas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no combate à dopagem, com o objetivo de cumprir a Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes e as normas técnicas de controle de dopagem.

Art. 25. Ao Departamento de Operações compete:

I - garantir o cumprimento do Programa Nacional Antidopagem por meio de ações necessárias ao controle e à dissuasão da dopagem e à fraude esportiva, conforme as regras estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, os protocolos e os compromissos assumidos pelo País;

II - administrar, no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, a utilização do Sistema de Administração e Gerenciamento da Antidopagem - ADAMS;

III - assegurar a aplicação dos requisitos e protocolos formais estabelecidos pela Agência Mundial Antidopagem nas ações de controle antidopagem realizadas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; e

IV - coordenar os programas de formação, certificação e avaliação dos oficiais de controle de dopagem, coordenadores de estações de controle de dopagem e escoltas.

Seção III

Do órgão colegiado

Art. 26. Ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, instituído pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, cabe exercer as competências definidas em ato específico do Ministro de Estado do Esporte.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 27. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Do Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol

Art. 28. Ao Presidente da APFUT incumbem as atribuições previstas no art. 4º do Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016.

Seção III

Dos Secretários e demais dirigentes

Art. 29. Aos Secretários, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores, ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, ao Chefe de Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, ao Chefe de Assessoria Especial de Projetos e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO	1	Chefe	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5

Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	10		FG-1
	10		FG-2
	9		FG-3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Gestão de Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2



Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Contabilidade e Execução Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA EM EVENTOS ESPORTIVOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos em Segurança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Integração e Aperfeiçoamento da Segurança em Eventos Esportivos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Internos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTER-SETORIAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Esporte e Educação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Lazer e Inclusão Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análise de Propostas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Análise de Alcance do Objeto	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Custos e Destinação de Bens	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação-Geral de Futebol	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL	1	Presidente	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Ações de Educação, Prevenção e Integração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Programa Nacional Antidopagem	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	4	25,08	4	25,08
DAS 101.5	5,04	17	85,68	17	85,68
DAS 101.4	3,84	57	218,88	38	145,92
DAS 101.3	2,10	38	79,80	35	73,50
DAS 101.2	1,27	20	25,40	22	27,94
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 102.4	3,84	12	46,08	15	57,60
DAS 102.3	2,10	12	25,20	-	-
DAS 102.2	1,27	43	54,61	8	10,16
DAS 102.1	1,00	30	30,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		238	617,30	147	455,45
FCPE 101.4	2,30	-	-	9	20,70
FCPE 101.3	1,26	-	-	11	13,86
FCPE 101.2	0,76	-	-	11	8,36
FCPE 101.1	0,60	-	-	2	1,20
FCPE 102.4	2,30	-	-	-	-
FCPE 102.3	1,26	-	-	-	-

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 17 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial, JOHN MICHAEL RICHARDSON, Chefe de Operações Navais (Estados Unidos da América).

Brasília, 3 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.828, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

(Publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2016, Seção 1)

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004,

FCPE 102.2	0,76	-	-	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	-	-	1	0,60
SUBTOTAL 2		-	-	36	46,24
FG-1	0,20	10	2,00	10	2,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 3		30	4,70	30	4,70
TOTAL		268	622,00	213	506,39

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO POR FORÇA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME P/ SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O ME (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	10	38,40		
DAS 101.3	2,10			8	16,80
DAS 101.2	1,27			13	16,51
DAS 101.1	1,00			3	3,00
DAS 102.4	3,84			3	11,52
DAS 102.3	2,10	12	25,20		
DAS 102.2	1,27	33	41,91		
DAS 102.1	1,00	27	27,00		
SUBTOTAL		82	132,51	27	47,83
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)				55	84,68
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 2016 (d)					84,62
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO NO ÂMBITO DO ME (d-c)					0,00

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS EXTINTOS, DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS REMANEJADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O ME	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FCPE 101.4	2,30	9	20,70
FCPE 101.3	1,26	11	13,86
FCPE 101.2	0,76	11	8,36
FCPE 101.1	0,60	2	1,20
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
SALDO DO REMANEJAMENTO		36	46,24

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	9	34,56
DAS-3	2,10	11	23,10
DAS-2	1,27	13	16,51
DAS-1	1,00	3	3,00
TOTAL		36	77,17

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - os agentes vendedores deverão apresentar lastro para a venda de energia para garantir cem por cento de seus contratos;

II - os agentes de distribuição deverão garantir o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia por intermédio de contratos registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL; e

III - os consumidores não supridos integralmente em condições reguladas pelos agentes de distribuição e pelos agentes vendedores deverão garantir o atendimento a cem por cento de suas cargas, em termos de energia, por intermédio de geração própria ou de contratos registrados na CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados na ANEEL.

§ 1º O lastro para a venda de que trata o inciso I do **caput** será constituído pela garantia física proporcionada por empreendimento de geração própria ou de terceiros, neste caso, mediante contratos de compra de energia.

§ 2º A garantia física de energia de um empreendimento de geração, a ser definida pelo Ministério de Minas e Energia e a qual deverá constar do contrato de concessão ou do ato de autorização, corresponderá à quantidade máxima de energia elétrica associada ao empreendimento, incluída a importação, que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos." (NR)

"Art. 40.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a declaração de necessidade do agente de distribuição comprador nos leilões de energia de empreendimentos existentes tenha sido inferior ao limite mínimo de recontração em função de excesso de contratos sobre a carga de fornecimento aferida no ano 'A-1'." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 13 do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968; e

II - o § 5º do art. 3º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Brasília, 2 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS
GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 34, de 20 de março de 2006, que cria o Projeto de Assentamento UNIÃO, localizado no município de Porteirinha/MG, publicada no DOU Nº 63, de 31 de março de 2006, Seção 1, página 167, e Boletim de Serviço Nº 14, de 03 de abril de 2006, **onde se lê** "... área de 3.086,2685 ha (três mil e oitenta e seis hectares, vinte e seis ares e oitenta e cinco centiares) ...", **leia-se** área de 3.088,7042 ha (três mil e oitenta e oito hectares, setenta ares e quarenta e dois centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, NO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 508, de 21 de setembro de 2015 publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, publicado no D.O.U. de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. De 09 de abril de 2009, e, finalmente, considerando os preceitos instituídos no artigo 19, da Instrução Normativa/INCRA/P/Nº 83, de 30 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 06 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 3, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2016, redefinindo os membros da Câmara Técnica Regional que passará a ser composta pelos servidores: Alain Dobignies, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1561742; Alberto Biesemeyer, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 722516; Alexandre Maurício Sandri, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1467845; Claudinei Chalito da Silva, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1502278; Cláudio Luiz Guimarães Marques, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIA PE nº 1473925; Cleomar Mariani, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1549428; Daniel Marques Moreira, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, com matrícula no SIAPE nº 1467367; Daniel Simeoni de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1550141; Edevar Perin, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1528867; Eliane Akiko Endo, ocupante do cargo efetivo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com matrícula no SIAPE nº 1381308; Elias Vieira de Menezes, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1550790; Evelyn Strassmann, ocupante do cargo efetivo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com matrícula no SIAPE nº 2045839; Fábio Pagliosa Ulkowski, ocu-

pante do cargo efetivo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com matrícula no SIAPE nº 1561712; Fabrício Melfi, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1222403 Geraldo Batista Martins, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1553809; Gláucia Cemim Diógenes, ocupante do cargo efetivo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com matrícula no SIAPE nº 1551144; Guilherme Fabiano Maass, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1528852; Letícia Cavagnari, ocupante do cargo efetivo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com matrícula no SIAPE nº 193 1524; Lineu Erlei DAgostin, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1615859; Luciano Matias Ribeiro Guimarães, ocupante do cargo efetivo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com matrícula no SIAPE nº 2080122; Mauro Jacob, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1587257; Nilton Bezerra Guedes, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1375110; Omar Guilherme Gauza Filho, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 6725255; Rodrigo Camargo de Andrade Pinto, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1219493; Rogério Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1583145; Ronilson Marques Campos, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1502270; Sérgio Renato Andretta de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1082545; Stela Maris Alves Ascenço, ocupante do cargo efetivo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com matrícula no SIAPE nº 6722495; Valmir Zem, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 1504391 e Walter Nerival Pozzobom, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, com matrícula no SIAPE nº 722409.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR GUILHERME GAUZA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 69, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21026.000157/2016-92, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade CERT-RASTRO CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320 - Recinto Acrisol - Bairro Jardim América, CEP 79080-170, Campo Grande, MS, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21026.000157/2016-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 17 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21054.000732/2015-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Faculdade Pio Décimo, CNPJ nº 13.014.758/0001-20, situado à Avenida Presidente Tancredo Neves nº 5655, Jabutina, Aracaju/SE, como instituição habilitada a ministrar Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 63, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de gipsofila (*Gypsophila* spp), denominada Bambino, protocolo nº 21806.000055/2008-80, apresentado por Danziger "Dan" Flower Farm, de Israel, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 322, DE 25 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL, SUBSTITUTO, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.429, de 10 de junho de 2016, publicada no DOU de 13 de junho de 2016. E tendo em vista, o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 3º, da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.005684/2016-94, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade TRATAMENTO TÉRMICO (HT) no credenciamento da empresa UCV AGRONÔMICA CONSULTORIA LTDA., número BR PR 380, CNPJ nº 09.557.225/0001-18, localizada na Rua Xavier da Silva, 47, Bairro Tuiuti, Paranaguá-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, a partir da data de publicação desta portaria e até o vencimento do credenciamento da empresa em 18/12/2019, executar tratamentos nas seguintes modalidades:

- 1.Fumigação em Porões de Navio (FPN) - fosfina;
- 2.Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - fosfina;
- 3.Fumigação em Contêineres (FEC) - fosfina;
- 4.Fumigação em Contêineres (FEC) - brometo de metila;
- 5.Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - fosfina;
- 6.Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - brometo de metila; e
- 7.Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 242, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.003148/2015-74, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, sob número BR RS 540, da empresa Agro Fumigações e Controle de Pragas Ltda. - ME, CNPJ nº 20.981.839/0001-65, localizada na BR 471, km 121,1, nº 505, Bairro Várzea, Santa Cruz do Sul - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) com Fosfina; b) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com Brometo de Metila e Fosfina; c) Fumigação em Silos Herméticos com Brometo de Metila e Fosfina; d) Fumigação em câmaras de lona com Brometo de Metila e Fosfina (FCL);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (Sessenta) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.990, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 76 e 84, II, da Constituição da República, c/c o disposto no art. 38, "b" e "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, c/c o disposto no art. 96, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, este aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001145/2011-55, invocando as razões presentes no Parecer Jurídico n.º 359/2016/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Difusora de Penápolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Penápolis, estado de São Paulo, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual de 4 de novembro de 2013, o qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Sócio	Cotas	Valor (R\$)
Roberta Sianni Sodré Ferraz Egreja	50.000	50.000,00
Armando Abreu Sodré e Ferraz Egreja	50.000	50.000,00
Total	100.000	100.000,00

Sócio	Cargo
Roberta Sianni Sodré Ferraz Egreja	Administrador
Armando Abreu Sodré e Ferraz Egreja	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser feita a este Ministério, para controle, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.999, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012223/2014-90, invocando as razões presentes no Parecer Jurídico 180/2016/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Bonsucesso Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pombal, no Estado de Paraíba, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 9ª alteração contratual, datada em 17 de maio de 2013, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Jéssica Klostermann Cacalcanti Vieira	30.000	30.000,00
Roberta Fernandes Vieira	10.000	10.000,00
Total	40.000	40.000,00

Nome	Cargo
Jéssica Klostermann Cavalcanti Vieira	Administradora

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º A efetivação da mudança do controle societário ora pretendido poderá vir a obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.110, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e do que consta o Processo nº 53000.026449/2012-14, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria MC nº 340, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2016

Nº 1.344/SEI - Acolho o disposto na Nota Técnica 15.169/2016/SEI-MCTIC e no Parecer Jurídico Nº 526/2016/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para conhecer e dar provimento à manifestação apresentada pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., nos autos do Processo n.º 53000.006015/2002-18. que trata da Concorrência n.º 13/2002, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

Em 3 de agosto de 2016

Nº 958 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 415/2016/SEI-MC, constante do processo 53900.055777/2015-19, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Taquaritinga do Norte/PE, por meio do canal nº 282E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, bem como encaminhar os processos das entidades desconsideradas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	III	53900.074920/2015-71	1º LUGAR	Fundação com sede na Localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076408/2015-60	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade com maior IGC.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	III	53900.077728/2015-37	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade com 2º maior IGC.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077116/2015-44	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade com 3º maior IGC.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076316/2015-80	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem IGC.
MARCOS ANTÔNIO DE LIMA COMUNICACÃO-ME	-	53900.073670/2015-52	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial
FUNDAÇÃO ROSA MISTICA	III	53900.000211/2016-31	Desconsiderada	Desistente

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.861, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização à VIPETRO - PETROLEO LTDA, CNPJ nº 08.990.767/0001-17 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 53.873, DE 12 DE JULHO DE 2016

Expede autorização à COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 4 DE MAIO DE 2016

Nº 1.240 - Processo nº 53500.003973/2016 - Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ n.º 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Altamira, Estado do - Pará, mediante a utilização das radiofrequências de 638 MHz a 644 MHz, correspondente ao canal 42.

Nº 1.242 - Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Alenquer, Estado do - Pará, mediante a utilização das radiofrequências de 650 MHz a 656 MHz, correspondente ao canal 44.

Nº 1.243 - Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Almeirim, Estado do - Pará, mediante a utilização das radiofrequências de 584 MHz a 590 MHz, correspondente ao canal 33.

Nº 1.244 - Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Óbidos, Estado do - Pará, mediante a utilização das radiofrequências de 668 MHz a 674 MHz, correspondente ao canal 47.

Nº 1.245 - Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ n.º 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Oriximiná, Estado do - Pará, mediante a utilização das radiofrequências de 500 MHz a 506 MHz, correspondente ao canal 19.

Nº 1.246 - Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Monte Alegre, Estado do - Pará, mediante a utilização das radiofrequências de 656 MHz a 662 MHz, correspondente ao canal 45.

Nº 1.247 - Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ n. 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Marabá, Estado do - Pará, mediante a utilização das radiofrequências de 656 MHz a 662 MHz, correspondente ao canal 45.

Nº 1.248 - Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Itaituba, Estado do - Pará, mediante a utilização das radiofrequências de 656 MHz a 662 MHz, correspondente ao canal 45.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.398, DE 17 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53532.002428/2015 Expedir autorização à INTERCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 22.152.963/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.940, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.008100/2016. Expedir autorização à C DE ARAUJO PINTO - ME, CNPJ/MF nº 23.204.694/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.226, DE 13 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53520.001018/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à Rádio Brasil Novo LTDA, CNPJ 79.873.204/0001-97, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a execução deste serviço na localidade de Jaraguá do Sul, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 94,3 MHz, correspondente ao canal 232.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.384, DE 20 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.004955/2009-Reconhecer também a MVS BRASIL SATÉLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 08.512.319/0001-08, como representante legal da INMARSAT SOLUTIONS B.V., detentora de Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro INMARSAT 4-F3.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.555, DE 25 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.015706/2014 Outorgar à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao SMP já expedidas à TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e de acordo com os contratos de compartilhamento de recursos celebrados entre as empresas, a título oneroso, conforme a tabela a seguir

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.765, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTV, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 12/2016, 11/2016 e 06/2016. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.773 - Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/08/2016 a 10/08/2016.

Nº 2.780 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.781 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.782 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.783 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016.

Nº 2.784 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.785 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.786 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.787 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 28/08/2016.

Nº 2.788 - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.789 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.790 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.791 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.792 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.793 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.794 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.817 - Autorizar a(o) Embaixada da República Eslovaca a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/08/2016 a 09/08/2016.

Nº 2.818 - Autorizar a(o) Embaixada da República Federal da Alemanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/08/2016 a 06/08/2016.

Nº 2.819 - Autorizar o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.820 - Autorizar o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 03/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.821 - Autorizar o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.822 - Autorizar o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.823 - Autorizar o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/08/2016 a 25/09/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.838 - Autorizar a(o) Embaixada da República da Turquia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/08/2016 a 22/08/2016.

Nº 2.853 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.854 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.855 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 02/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.856 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 02/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.857 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 02/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.858 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/08/2016 a 25/09/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituta

RETIFICAÇÃO

Retificar o Ato n.º 1.396, de 17 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2016, Seção 1, página 10.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.144/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002419/1998-62

Requerente: Instituto Agronômico de Campinas - IAC

CQB: 065/98

Assunto: Revisão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de revisão de CQB, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O Instituto Agronômico de Campinas - IAC solicita à CTNBio revisão de CQB para exclusão das instalações do Centro APTA Citros Sylvio Moreira localizado em Cordeirópolis-SP, do Centro APTA de Cana, localizado em Ribeirão Preto-SP e do Centro Quarentenário, localizado em Campinas-SP do Certificado de Qualidade em Biossegurança 65/98, permanecerão no atual CQB as instalações do Centro de Café "Alcides Carvalho" Campinas/SP e Centro de Recursos Genéticos Vegetais, Campinas/SP. As atividades a serem desenvolvidas serão pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento com microrganismos pertencentes à Classe de risco 01. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.145/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001381/2015-45

Requerente: Instituto Agronômico de Campinas - IAC Cana.

CQB: 416/16

Assunto: Solicitação de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de CQB, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O Instituto Agronômico de Campinas - IAC Cana solicita CQB Laboratório de Biotecnologia com uma área de 600 m² contendo 1) Laboratório de Fitopatologia e OGM: Sala de Lavagem, Sala de Manipulação de Transgênico, Sala de Fotoperíodo 3, Sala de Fluxos Laminar e Sala de Apoio; 2) Sala de Autoclavagem; 3) Biofábrica: Sala de Fluxo Laminar e Salas de Fotoperíodo; 4) Laboratório de Biologia Molecular: Sala de Microscopia de Fluorescência, Manipulação de DNA, Sala de Extração de DNA, Sala de Extração de RNA, Sala de Expressão Gênica e Sala de Ultrafreezers; e casas-de-vegetação I e II. As atividades a serem desenvolvidas serão pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento de plantas e microrganismos geneticamente modificados classificados na classe de risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.146/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001380/2015-09

Requerente: Instituto Agronômico de Campinas - IAC Citros.

CQB: 417/16

Assunto: Solicitação de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de CQB, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O Instituto Agronômico de Campinas - IAC Citros solicita CQB para 1) O Laboratório de Biotecnologia com 700 m² contendo: áreas específicas para manipulação de OGMs, Sala com Fotoperíodo, Salas para Microscopia, Expressão Gênica, Marcadores Moleculares, Sequenciamento de DNA, Sala de Fluxo Laminar, Preparo de Amostras e Soluções, Área de Lavagem de Vidrarias e Área de Autoclavagem; 2) Casas de Vegetação em Cordeirópolis incluídas no CQB: Estufas A1, A2 e B do Laboratório de Biotecnologia do Centro APTA Citros Sylvio Moreira, em Cordeirópolis/SP; Câmaras de crescimento para manutenção de Arabidopsis thaliana GM, instaladas ao lado da estufa A do Laboratório de Biotecnologia; Estufa C, K e M do Laboratório de Biotecnologia do Centro APTA Citros Sylvio Moreira, em Cordeirópolis/SP; Estufa S, no Centro APTA Citros Sylvio Moreira, Cordeirópolis/SP e Estufa de viveiro do Laboratório de Biotecnologia do Centro APTA Citros Sylvio Moreira, em Cordeirópolis/SP; 3) Casa de Vegetação no Centro Experimental de Campinas (CEC) do IAC (Fazenda Santa Elisa), em Campinas/SP incluída no CQB: Estufa Xanthomonas do Laboratório de Biotecnologia no Centro Experimental de Campinas (Fazenda Santa Elisa), em Campinas/SP. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção; avaliação de produto; descarte, ensino, detecção e identificação de OGM e armazenamento de plantas, microrganismos e fungos geneticamente modificados classificados na classe de risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.147/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001379/2015-76

Requerente: Instituto Agronômico de Campinas - IAC Quarentena.

CQB: 418/16

Assunto: Solicitação de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de CQB, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O Instituto Agronômico de Campinas - IAC Quarentena solicita CQB para o Centro Quarentenário com uma área de área de 1170,30 m², contendo Laboratório com áreas adequadas para testes fitossanitários, Salas de Fotoperíodo, Sala para Repicagem de Material Vegetal, Sala para Preparo de Amostras e Área para Autoclavagem e Descarte de Material. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção; avaliação de produto; descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas classificadas na Classe de risco 1. A CTNBio recomenda que tendo em vista a natureza do Centro Quarentenário, nos Relatórios Anuais a serem enviado à CTNBio, recomenda-se que sejam apresentadas as seguintes informações acerca dos OGMs que foram objeto de quarentena no período: material vegetal (cultura), país de origem, interessado, gene(s) inserido(s) no OGM, característica(s) fenotípica(s) introduzida(s), número do processo MAPA e número da autorização de importação. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.148/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária ocorrida em 28/07/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005009/2013-46

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 2º Andar, Ed. Diamond Tower, Santo Amaro, São Paulo - SP.

Assunto: Liberação comercial de soja (Glycine max L.) DAS-81419-2 resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial Liberação comercial de soja resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio - DAS-81419-2, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda., solicitou à CTNBio parecer sobre a biossegurança da soja geneticamente modificada DAS-81419-2 que foi gerada por transformação da variedade convencional Maverick, mediada por Agrobacterium, utilizando o plasmídeo pDAB9582 para expressar as proteínas CRY1F, CRY1Ac e PAT. A soja DAS-81419-2 é uma soja geneticamente modificada que apresenta resistência a insetos e tolerância ao herbicida glufosinato de amônio.

A segurança alimentar humana e animal da soja DAS-81419-2 foi analisada através de estudos de composição química e nutricional na raiz, em forragem e em grãos comparativamente a cultivar convencional. Foram quantificados os teores de proteínas, fibras, minerais, aminoácidos, vitaminas, ácidos graxos, antinutrientes, isoflavonóides, etc. Os resultados comprovaram que a soja geneticamente modificada não difere da soja convencional em sua composição química e nutricional, exceto pela presença e expressão dos genes descritos, conforme esperado.

A segurança ambiental do evento foi analisada em estudos realizados no Brasil e em outros países que demonstraram que a soja geneticamente modificada não difere da soja convencional em características agrônômicas, morfológicas, reprodutivas, assim como é equivalente em composição química e nutricional com exceção apenas às características de tolerância ao glufosinato de amônio e a resistência a insetos. O fenótipo das plantas transformadas contendo os genes descritos é similar ao fenótipo da planta original no que se refere aos órgãos reprodutivos, à duração do período de desenvolvimento da planta, ao seu método de propagação. Além disso, a soja contendo o referido evento de transformação, assim como a soja convencional, não apresenta tendência a proliferar-se como planta daninha, e não é uma espécie invasiva em ecossistemas naturais.

A CTNBio analisou os relatórios apresentados pela requerente bem como literatura científica independente. Estudos científicos realizados para avaliação de biossegurança, características agrônômicas e fenotípicas, como parte da avaliação de risco deste OGM, incluíram diversos ecossistemas de regiões representativas para a cultura da soja no território brasileiro. A CTNBio concluiu que a soja geneticamente modificada guarda com a biota relação idêntica a soja convencional. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. O deferimento inclui as atividades de cultivo, consumo humano e animal, manipulação, transporte, descarte, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades relacionadas a este OGM e seus derivados, bem como suas progênes.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.149/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2011-17

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda

CQB: 325/11

Endereço: Av. Dr José Lembo, 1010, Bela Vista, 18207-780, Itapetininga, SP.

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para ampliação do Laboratório de Entomologia localizado em Itapetininga, SP para desenvolver as atividades de pesquisa em regime de contenção, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de OGMs (plantas) da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.437, DE 12 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.035109/2016-56, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lavras/MG, nos termos de seu Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAEPE:

I - apoiar as atividades da Universidade Federal de Lavras, UFLA relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive aquelas de natureza infra-estrutural, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos obtidos;

II - realizar serviços técnico-científicos para instituições interessadas e para a comunidade;

III - exercer atividades científicas e culturais por meio de apoio, incentivo e divulgação de artes cênicas, visuais e plásticas, música, artesanato, folclores, cultura popular, literatura, patrimônio, ecologia, exposição, mostra, curso festival e outros;

IV - instituir bolsa de ensino, pesquisa e extensão nos termos da legislação pertinente;

V - divulgar dados científicos por meio de publicações especializadas;

VI - comercializar e gerenciar os produtos oriundos de resíduos gerados pela UFLA em atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por meio de instrumentos jurídicos específicos, nos termos da legislação pertinente;

VII - organizar e apoiar congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras, visitas técnicas ou outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;

VIII - zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;

IX - promover intercâmbio com instituições congêneres ou similares em nível nacional e/ou internacional.

Parágrafo Único - Os objetivos especificados no caput deste artigo serão alcançados diretamente ou por meio de convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e, com relação à Universidade Federal de Lavras e demais Instituições Federais de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - A FAEPE não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.657, DE 12 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.061022/2015-53, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela Fundação da Universidade Federais do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José dos Pinhais/PR, nos termos do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A FUNPAR é uma entidade de apoio à Universidade Federal do Paraná - UFPR, que tem por objetivos:

a- promover e apoiar a execução de programas e eventos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de assistência social e de saúde, atividades culturais, de caráter social, de filantropia e de proteção ambiental, de acordo com as políticas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Paraná;

b- viabilizar recursos técnicos, gerenciais e/ou financeiros para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de instituições de ensino e pesquisa, conveniadas com a Universidade Federal do Paraná;

c- conceder bolsas de estudo e pesquisa, a nível de graduação e pós-graduação em programas de ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico;

d- colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados em programas administrativos, científicos e tecnológicos e na promoção da integração ao mercado de trabalho e em atividades de amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes, bem como de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, inclusive no fomento de práticas desportivas;

e- desenvolver atividades técnicas, de consultoria, científicas e administrativas, para instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal(especializado ou não), para atender às finalidades propostas;

f- produzir e executar serviços de radiodifusão em todas as suas modalidades, sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos, culturais, científicos e beneficentes.

§ 1º - Para cumprir estes objetivos, a FUNPAR poderá:

a- firmar acordos, convênios, ajustes ou contratos com a Universidade Federal do Paraná e outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução das atribuições previstas neste artigo segundo;

b- utilizar-se de pessoal e bens da Universidade Federal do Paraná, mediante instrumento legal próprio, para execução dos programas, em consonância com normas da mesma, visando a integração com a comunidade;

c- criar escritórios Administrativos, Agências ou Sucursais dentro do Território Nacional ou fora dele.

§ 2º - O Regimento Interno da FUNPAR regulamentará o exercício das atividades necessárias ao cumprimento do objetivos previstos neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em

publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 33, de 17 de abril de 2014, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá mediante a celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, consoante disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e legislação correlata." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de agosto de 2016

Nº 17 - Processo nº 01540.000112/2008-81. Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Fundação de Apoio do Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, nos autos do Processo nº 01540.000112/2008-81 e NEGO PROVIMENTO na parte não reconsiderada no Relatório de Análise de Recurso nº 330/C09/G03/Passivo/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, adotando as razões contidas no Parecer nº 323/2016/CONJUR/MINC/CGU/AGU. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 454, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160141 - 6º TIC - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO INFANTIL DO CEARÁ
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO

CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12

Processo: 01400000228201625

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 420.800,00

Prazo de Captação: 04/08/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: O 6º TIC ? Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará ofertará 40 apresentações artísticas gratuitas em Sobral e Fortaleza-CE de 07 a 16/10/2016, reunindo atrações artísticas nacionais e internacionais de alta qualidade capazes de alcançar diferentes idades. A proposta é democratizar o acesso à cultura infância, com ênfase nas artes cênicas, a fim de formar plateias.

160708 - Festival Cultural de Belo Horizonte 2016

Coreto Cultural Comunicação e Produção Ltda. ME

CNPJ/CPF: 14.653.368/0001-63

Processo: 01400007016201679

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 726.190,00

Prazo de Captação: 04/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de um festival cultural composto de espetáculos de artes cênicas (dança) e música (instrumental e erudita), destinados a crianças e jovens das escolas públicas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que são alunos de balé clássico, dança de rua, cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) e percussão, com participações de conjuntos musicais e grupos corais convidados.

161916 - O QUE TERÁ ACONTECIDO A BABY JANE?
Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65

Processo: 01400203831201667

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.651.380,00

Prazo de Captação: 04/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a criação, montagem e 36 apresentações do espetáculo teatral O QUE TERÁ ACONTECIDO A BABY JANE? de Henry Farrell com direção de Charles Möeller e Claudio Botelho em uma temporada de três meses em São Paulo. Trata-se da estreia mundial da peça norte-americana, em outubro de 2016, no Teatro Porto Seguro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

161360 - 187º Kerb de São Miguel

Associação Cultural Cantares

CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79

Processo: 01400021382201631

Cidade: Dois Irmãos - RS;

Valor Aprovado: R\$ 164.047,48

Prazo de Captação: 04/08/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Realização da 187ª edição do Kerb de São Miguel nos dias 23, 24, 25 e 29 do mês de Setembro de 2016, na cidade de Dois Irmãos, RS. Serão realizadas diversas apresentações como bandas instrumentais típicas, desfile cênico, shows de bandas, apresentações folclóricas de dança e espetáculos teatrais. Haverá também três palestras/debates com o tema imigração, proporcionando um espaço de troca e conhecimentos culturais sobre as diferentes etnias que compõem o estado. O evento tradicional pretende integrar toda a população do município e também de cidades vizinhas da região. Estima-se atrair um público de 70 mil pessoas durante todos os dias do evento.

160560 - I Love Jazz (8ª Edição)

LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LT-DA

CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65

Processo: 01400006805201692

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.699.000,00

Prazo de Captação: 04/08/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: Esta proposta cultural tem por objetivo realizar a 8ª edição do Festival Internacional de Jazz ? I Love Jazz. Trata-se de festival de música instrumental que promove a popularização do estilo e colabora com a formação de público por meio de apresentações musicais gratuitas realizadas em espaço público na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

160017 - Johny Vianna INSTRUMENTAL - Tributo a Luiz Gonzaga

Roberto Carlos Viana De Almeida

CNPJ/CPF: 836.246.516-68

Processo: 01400000029201617

Cidade: São Lourenço - MG;

Valor Aprovado: R\$ 370.720,00

Prazo de Captação: 04/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar gravação de CD e DVD Johny Vianna INSTRUMENTAL - Tributo a Luis Gonzaga com tiragem de 3000 exemplares de cada produto. O DVD será gravado em espetáculo ao vivo a ser realizado no Centro Municipal Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas no bairro de São Cristóvão Rio de Janeiro para publico estimado de 2000 pessoas

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

161862 - XVIII Bialn Internacional do Livro do Rio

Fagga Promoção de Eventos S/A

CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98

Processo: 01400203321201690

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 4.580.350,00

Prazo de Captação: 04/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Bienal do Livro investe na construção de uma geração apaixonada pelos livros, pelo estímulo constante à leitura, e o acesso aos meios de difusão de conhecimento e a educação de qualidade. Em uma área de 85 mil m² a Bienal do Livro abriga atividades para todos os gostos e faixas etárias; contando com os já famosos bate-papos do Café Literário, programação para adolescentes com o Conexão Jovem e uma grande área para crianças, a atividade infantil. Temos também praças de leitura e descanso / relaxamento com monitores incentivando a leitura dentro do evento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

160494 - CD Tempo Feiticeiro

Gilmar Eitelwein

CNPJ/CPF: 286.575.510-04

Processo: 01400006707201655

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: 46000.00

Prazo de Captação: 04/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir, gravar, fabricar e lançar o CD Tenpo Feiticeiro do compositor e músico porto-alegrense Fughetti Luz, considerado um dos ícones do rock brasileiro e personalidade ímpar na história da música do Rio Grande do Sul. O CD será composto por 15 canções de autoria de Fughetti, com algumas parcerias. Terá a produção musical de Marcelo Truda, produção executiva e coordenação geral do jornalista e produtor cultural Gilmar Eitelwein. Aos 68 anos de idade, Fughetti é autor de uma obra libertária, crítica, defensora da paz e do amor entre as pessoas e as nações. Ele canta uma sociedade mais solidária, protetora da natureza e defensora da igualdade e justiça social.

PORTARIA Nº 455, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 11146 - Teatro Mãe de Deus - Etapa de Finalização.

Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo

CNPJ/CPF: 78.636.974/0003-15

PR - Londrina

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 2497 - Candeu Conection

Paulo Sérgio Candeu

CNPJ/CPF: 026.437.279-40

PR - São José dos Pinhais

Período de captação: 02/01/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

15 3819 - Ná e Zé

Gitoruocco Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 05.778.530/0001-89

SP - Mococa

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 456, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 154972 - Pacto Artístico Esportivo - (nome provisório), publicado na portaria nº 631/15 de 27/10/2015, no D.O.U. de 28/10/2015, para Ciclo.

PRONAC: 154169 - Espetáculo Paixão de Cristo em Gravataí 2016, publicado na portaria nº 602/15 de 13/10/2015, no D.O.U. de 14/10/2015, para Espetáculo Paixão de Cristo em Gravataí 2017.

PRONAC: 118687 - The Blue Room (título provisório), publicado na portaria nº 654/11 de 10/11/2011, no D.O.U. de 11/11/2011, para Azul.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 457, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passaram a ser aprovados, após pagamento do débito ao FNC no âmbito desta Secretaria e em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, IN 01 de 24 de junho de 2013, art. 104, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovaada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
06-8800	Coleção Educação do Olhar	Bei Comunicação Ltda	01.764.496/0001-32	Edição e publicação de dois livros dedicados a dois fotógrafos, um brasileiro e outro estrangeiro, que têm contribuído para a criação de uma linguagem nacional em seus países de origem.	684.405,70	531.928,50	265.000,00
08-9351	Galeria Mil e Quinhentos Metros	Instituto Pensarte	02.606.758/0001-01	Incentivar a produção na área de artes visuais, contemporânea brasileira, bem como promover o diálogo entre territórios urbanos nacionais e internacionais.	255.750,00	250.800,00	238.000,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
02-0989	A Besta da Lua	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Montagem da peça "A Besta da Lua" de Richard Kalinoski, traduzida por Marcos Renaux, em São Paulo - SP.	314.735,00	196.291,00	115.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
04-3858	Caminhos do Mar	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	Navegar pelo conhecimento e viver inserido na sociedade, conquistando sociedade, conquistando suas próprias condições e escalas. Através da Arte Teatral, cenas itinerantes serão mostradas a cada parada, divertindo e emocionando com qualidade e sofisticação.	482.081,00	396.391,60	345.000,00
05-4096	Artecologia	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	Um ônibus adesivado e com seguro, transportarão as crianças pela cultura deste caminho histórico e belezas naturais da Mata Atlântica. A mais antiga estrada do Brasil servirá de palco para resgatar a memória e auxiliar os processos interdisciplinares, oferecendo conhecimentos para as crianças em fase de formação.	1.027.950,00	661.430,00	600.000,00
06-0767	Sabor Brasileiro - Livro	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	Edição e publicação do livro "Sabor Brasileiro", visando revelar a diversidade cultural brasileira através de nossa rica gastronomia, identificando regiões e características.	374.385,00	308.894,35	308.894,35
05-3866	Ambientarte	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	É um projeto cultural que visa a realização de teatro itinerante, pretende através das artes plásticas e educar crianças na faixa etária entre 08 e 12 anos, relacionando a preservação do ambiente. As oficinas serão realizadas semanalmente de 4ª a sábado, com duas apresentações diárias, manhã e tarde. Durante a semana o público será os alunos das escolas e aos sábados será aberto ao público em geral, entidades diversas como: terceira idade, crianças carentes, portadores de deficiência física entre outros.	829.840,00	568.480,00	348.906,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 237/MB, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Delega competência aos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, de acordo com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, com o art. 26, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e com as delegações de competência previstas na Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, e no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta ou Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha, na forma do contido nos anexos, como a seguir mencionado:

- I - No âmbito do Estado-Maior da Armada, Anexo A;
- II - No âmbito do Comando de Operações Navais, Anexo B;
- III - No âmbito do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Anexo C;
- IV - No âmbito da Diretoria-Geral de Navegação, Anexo D;
- V - No âmbito da Diretoria-Geral do Material da Marinha, Anexo E;
- VI - No âmbito da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, Anexo F;
- VII - No âmbito da Secretaria-Geral da Marinha, Anexo G;
- VIII - No âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, Anexo H; e
- IX - No âmbito dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e Vinculados ao Comandante da Marinha, Anexo I.

Parágrafo único - Além das delegações citadas nos anexos, os seguintes assuntos também são objeto de delegação de competência:

- I - Assinatura de Convênios e Atos Administrativos, conforme disposto na Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, observando-se o disposto na Portaria nº 404/MB, de 22 agosto de 2014, para os Contratos Administrativos relacionados às atividades de custeio;
- II - Diretrizes para o Abastecimento, conforme disposto na Portaria nº 251/MB, de 4 de outubro de 2001;
- III - Diretrizes para Pagamento de Pessoal, conforme disposto na Portaria nº 218/MB, de 13 de julho de 2016;
- IV - Assinatura de documentos no âmbito do Gabinete do Comandante da Marinha, conforme disposto na Portaria nº 398/MB, de 10 de setembro de 2015; e
- V - Exercício de atividades relacionadas à Autoridade Marítima, conforme disposto na Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 93/MB, de 18 de março de 2009; nº 256/MB, de 23 de julho de 2009; nº 222/MB, de 18 de junho de 2010; nº 381/MB, de 5 de outubro de 2010, nº 24/MB, de 21 de janeiro de 2011; nº 267/MB, 21 de setembro de 2011; nº 471/MB, de 28 setembro de 2012; nº 35/MB, de 22 janeiro de 2013; nº 115/MB, de 4 de março de 2013; nº 580/MB, de 24 de outubro de 2013; nº 235/MB, de 13 maio de 2014, nº 60/MB, de 18 de fevereiro de 2016; e nº 126/MB, de 11 abril de 2016.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO A

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Armada para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

- I - Aprovar os Regulamentos do EMA, das OM diretamente subordinadas e dos Órgãos de Direção Setorial;
- II - Disseminar as instruções necessárias à implementação da Política de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Ministério da Defesa, no âmbito da MB;
- III - Estabelecer normas para Cursos e Estágios na MB, incluindo os do Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinados a nacionais e estrangeiros extramarinha;
- IV - Estabelecer normas para a participação de militares e servidores civis da MB em cursos e estágios, em estabelecimentos e instituições extramarinha;
- V - Estabelecer a doutrina de Tecnologia da Informação (TI), Comunicação e Cibernética, bem como baixar atos visando conduzir estudos decorrentes das deliberações do Conselho de Tecnologia da Informação da Marinha (COTIM);
- VI - Estabelecer normas para a participação da MB em conclaves, intercâmbios, grupos de trabalho, órgãos colegiados, competições esportivas (CE), testes de aceitação em fábricas (TAF) e inspeções técnicas ou administrativas no exterior (ITAE);
- VII - Aprovar os programas anuais de representações no exterior (intercâmbios, conclaves governamentais e não-governamentais, CE, TAF e ITAE), observados os tetos financeiros previamente ratificados pelo Comandante da Marinha;
- VIII - Aprovar o programa anual de conclaves no País e o programa anual de competições esportivas no País, observados os tetos financeiros ratificados pelo Comandante da Marinha;
- IX - Aprovar o Programa de Cursos e Estágios no Exterior;
- X - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB para as seguintes missões no exterior, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:
 - a) cursos, exceto os decorrentes de Plano de Obtenção de Meios (POM), Plano de Modernização de Meios (PMM), e aqueles realizados por militares da ativa, em estabelecimento de ensino no exterior, previstos em documentos específicos;
 - b) estágios, exceto os decorrentes de POM/PMM;
 - c) embarque de observador em navios estrangeiros; e
 - d) Inspeções Técnicas e Administrativo-Militares.
- XI - Estabelecer normas e nomear a comissão julgadora para concessão da Medalha "Revista Marítima Brasileira" e ratificar, a seu critério, o parecer da comissão;
- XII - Criar e estabelecer normas para a Comissão Interna de Conservação de Energia da Marinha (CICEMAR);
- XIII - Reformular os cursos da Escola de Guerra Naval (EGN);

XIV - Estabelecer normas sobre a concessão de prêmios escolares, com as respectivas medalhas-prêmio de uso autorizado nos uniformes, atinentes aos cursos ministrados na EGN;

XV - Aprovar instruções para julgamento e adoção de trabalhos úteis à MB;

XVI - Consolidar e disseminar a Estrutura Organizacional da Marinha;

XVII - Estabelecer diretrizes para a Gestão Administrativa da Marinha;

XVIII - Estabelecer normas e baixar atos para o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha (CPADSM) e de suas Subcomissões;

XIX - Estabelecer normas para a instituição de Patronos na MB;

XX - Supervisionar as atividades de mobilização e de desmobilização, no âmbito da MB; e

XXI - Aprovar o Relatório Anual da Marinha (RAM).

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Armada para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os Regulamentos das OM subordinadas, excetuando as diretamente subordinadas;

II - Conceder férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;

III - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) para capacitação;
- d) à gestante e à adotante;
- e) paternidade;
- f) por acidente em serviço ou doença profissional; e
- g) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

IV - Criar as Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha (SPADSM);

V - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB para as missões em conclaves governamentais no exterior, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses.

VI - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) não subordinada a ODS, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conclaves e programas anuais de intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

- a) conclaves não governamentais; e
- b) intercâmbios.

VII - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, cursando em estabelecimento de ensino no País, para viagens curriculares ao exterior, enquadradas como missões eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses;

VIII - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB para participar de conclaves governamentais, não governamentais e competições esportivas no País;

IX - Baixar atos relativos à designação de representantes em órgãos colegiados ou grupos de trabalho extramarinha, nos quais a participação da Marinha já tenha sido autorizada pelo Comandante da Marinha;

X - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito da Direção-Geral e Inter-setorial da Marinha.



XI - Coordenar as atividades do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência da Marinha (CONSECON-SIMAR);

XII - Baixar atos relativos à designação de militares para a prestação de tarefas por tempo certo e a sua prorrogação de prazo, no âmbito do EMA e OM subordinadas, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

XIII - Interromper férias de servidor por necessidade do serviço;

XIV - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente; e

XV - Autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Art. 3º Aos Titulares de OM

I - Vedada a subdelegação, aprovar os regimentos internos de suas OM.

II - Autorizada a subdelegação:

a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e

b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

ANEXO B

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Art. 1º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM diretamente subordinadas;

II - Baixar normas para cobranças de serviços de Salvamento Marítimo, Reboque Contratado, Mergulho e Utilização de Câmara de Recompressão;

III - Autorizar a utilização extramarinha de aeronaves;

IV - Fixar as áreas de jurisdição funcional das capitânicas dos portos e capitânicas fluviais, suas delegacias e agências;

V - Aprovar intercâmbios de informações operacionais com outras Marinhas cujo relacionamento já tenha sido aprovado pelo Comandante da Marinha;

VI - Destacar Forças, em sua totalidade ou em parte, para qualquer parte do território nacional, passando-as à subordinação do Comando do Distrito Naval correspondente;

VII - Determinar a transferência de subordinação e sede dos navios subordinados, no âmbito de um mesmo Comando de Distrito Naval;

VIII - Estabelecer normas para concessão do Adicional de Compensação Orgânica para as atividades especiais de imersão em submarino e mergulho;

IX - Estabelecer normas para o Livro de Quarto de Navios e Estabelecimentos;

X - Determinar o efetivo de meios componentes da Força de Emprego Rápido;

XI - Destacar Forças em sua totalidade ou em parte para atuar subordinadas à outra Força Armada, em atividades de adiestramento em operações conjuntas, para qualquer parte do território nacional;

XII - Executar as ações em apoio às atividades de Defesa Civil atribuídas à MB coordenando meios e pessoal eventualmente destacados de outros setores da MB.

XIII - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito do Setor Operativo da Marinha;

XIV - Processar e executar, mantendo o GCM informado, os seguintes temas:

a) cronograma para militares designados para comissões no exterior (Missão de Paz); e

b) designação de pessoal para supervisão e apoio a contingentes desdobrados em missões de paz.

XV - Processar e executar a aplicação da forma de pagamento a militares desenvolvendo funções específicas em missões de paz.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM subordinadas, executando as diretamente subordinadas;

II - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) para o serviço militar;

d) para capacitação;

e) à gestante e à adotante;

f) paternidade;

g) por acidente em serviço ou doença profissional; e

h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

III - Conceder férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;

IV - Designar os práticos militares para embarque em navios mercantes em viagem no País e em viagens no exterior enquadradas no art. 12, parágrafo único, alíneas a, b e c, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

V - Baixar os atos de promoção a Segundo-Tenente dos Guardas-Marinha incorporados e de promoção a Primeiro-Tenente dos oficiais prestando Serviço Militar (SM), bem como baixar as instruções peculiares aos estágios nas OM;

VI - Autorizar o traslado de corpos, para a localidade solicitada pela família, de militares e servidores civis da ativa que falecerem em acidente de serviço e, para a localidade de origem, de pensionistas de militares que falecerem em órgãos hospitalares, para os quais tenham sido removidos por determinação de médicos da MB;

VII - Aprovar as Organizações de Combate e Organizações Administrativas;

VIII - Designar os meios componentes da Força de Emprego Rápido;

IX - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) pertencente ao Setor ComOpNav, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conclaves e programas anuais de intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

a) conclaves não governamentais; e

b) intercâmbios.

X - Baixar atos relativos à designação de militares para a prestação de tarefas por tempo certo e a sua prorrogação de prazo, nas OM do setor do ComOpNav, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

XI - Interromper férias de servidor por necessidade do serviço;

XIII - Autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

XIV - Coordenar, mantendo o GCM informado, o apoio de pessoal, viatura e batedores, com a finalidade de realizar segurança do Ministro da Defesa ou de autoridades estrangeiras e comitivas, nos Distritos Navais (DN); e

XV - Processar e executar a gestão administrativa do veículo de propriedade do Ministério da Defesa, sob a guarda do Comando do 1º Distrito Naval.

Art. 3º Aos Comandantes dos Distritos Navais

§ 1º Vedada a subdelegação:

I - Exercer a administração patrimonial, fiscalizar, controlar, conceder autorização para demolições e reconstruções nos imóveis pertencentes ao Patrimônio Imobiliário da Marinha, respeitadas as atribuições dos titulares das OM; e

II - Estabelecer a rotina a ser observada em dias festivos estaduais ou municipais.

§ 2º Autorizada a subdelegação:

I - Assinar os termos de entrega dos imóveis sob jurisdição da Marinha junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), após autorização do Comandante da Marinha.

Art. 4º Ao Comandante da Força de Submarinos

Parágrafo único - Vedada a subdelegação:

I - Conceder os Diplomas de "Submarinista Honorário", "Mergulhador Honorário" e "Serviços Relevantes", a militares não submarinistas ou mergulhadores, e civis, que tenham dedicado parcela ponderável de suas carreiras ou contribuído de forma a elevar o nome da Força de Submarinos junto aos estabelecimentos em que servem e ao público em geral.

Art. 5º Ao Comandante da Força Aeronaval

Parágrafo único - Vedada a subdelegação:

I - Conceder o Diploma do Mérito Aeronaval a autoridades, instituições militares e civis, brasileiros e estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços em prol da Aviação Naval.

Art. 6º Aos Titulares de OM

I - Vedada a subdelegação, aprovar os regimentos internos de suas OM; e

II - Autorizada a subdelegação:

a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e

b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

ANEXO C

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Art. 1º Delegar competência ao Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM diretamente subordinadas;

II - Estabelecer normas sobre os seguintes assuntos:

a) concessão de prêmios escolares, inclusive as medalhas-prêmio de uso autorizado nos uniformes, exceto os de âmbito da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) e da Escola de Guerra Naval (EGN);

b) concessão e entrega da Medalha Mérito Anfíbio;

c) concessão e entrega da Medalha-Prêmio "Almirante Sylvio de Camargo", de que trata a Lei nº 8.804, de 7 de julho de 2016;

d) percepção, incorporação de quotas, suspensão e atualização do Adicional de Compensação Orgânica para a atividade especial de salto com paraquedas;

e) realização de concursos públicos para seleção ao Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais e ao Curso de Formação de Sargentos Músicos do Corpo de Fuzileiros Navais ou concursos internos do CFN;

f) designação, nomeação e movimentação do pessoal do CFN, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha e, no que couber, da DGPM;

g) a suficiência, a avaliação e o treinamento físico para o pessoal militar;

h) a administração do material dos Destacamentos de Segurança de Embaixadas do Brasil, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha, necessidades do Ministério de Relações Exteriores e, no que couber, do EMA; e

i) as dispensas de serviços, licenças, férias e outros afastamentos do pessoal Fuzileiro Naval.

III - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) diretamente subordinada ou com atividades técnicas ligadas ao Setor CGCFN, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conclaves, TAF, ITAE e competições esportivas e programas anuais de intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

a) testes de aceitação em fábricas (TAF);

b) inspeções técnicas ou administrativas no exterior (ITAE);

c) intercâmbios; e

d) conclaves não-governamentais.

IV - Baixar atos relativos à designação de Fuzileiros Navais para as seguintes missões no exterior, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

a) recebimento de meios; e

b) cursos e estágios associados a contrato, constantes do Plano de Obtenção de Meios (POM) e do Plano de Modernização de Meios (PMM) aprovados.

V - Aprovar a distribuição das bandas de música da MB;

VI - Julgar, em última instância, na esfera administrativa da Marinha, os recursos de praças Fuzileiros Navais, relativos à:

a) movimentação por interesse próprio ou motivo social;

b) concessão de licenças (LESM, LTIP, LTSP e LTSPF);

c) concessão de medalhas (Militar e Mérito Anfíbio); e

d) inclusão em cursos de carreira.

VII - Alterar a situação de reforma de oficiais-generais Fuzileiros Navais;

VIII - Julgar requerimentos para trancamento de matrículas, ou de outra natureza, referentes a cursos de carreira, que estejam além do prazo máximo de dois anos ou se constituam na segunda solicitação da mesma natureza; e

IX - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito do CFN.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM subordinadas, executando as diretamente subordinadas;

II - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) para o serviço militar;

d) para capacitação;

e) à gestante e à adotante;

f) paternidade;

g) por acidente em serviço ou doença profissional; e

h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

III - Conceder férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;

IV - Assinar os diplomas de Medalha Militar para o pessoal Fuzileiro Naval;

V - Fixar as quotas para concessão de licença especial a oficiais e praças Fuzileiros Navais;

VI - Fixar o número máximo de praças do CPFN da reserva remunerada que podem ser designadas para o Serviço Ativo da Marinha, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

VII - Impor pena disciplinar de licenciamento do Serviço Ativo da Marinha, a bem da disciplina, às praças do CPFN;

VIII - Selecionar as praças do CPFN para servir em comissões permanentes no exterior;

IX - Conceder permissão aos militares Fuzileiros Navais para a obtenção do Certificado da Marinha Mercante;

X - Autorizar o casamento de militares Fuzileiros Navais com pessoas estrangeiras;

XI - Designar oficiais, até o posto de Capitão de Mar e Guerra, e praças, Fuzileiros Navais (RM1), para o Serviço Ativo, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

XII - Dispensar oficiais, até o posto de Capitão de Mar e Guerra, e praças, Fuzileiros Navais (RM1), do Serviço Ativo, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

XIII - Baixar os seguintes atos relativos ao pessoal militar Fuzileiro Naval:

a) transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos e praças;

b) demissão a pedido e por sentença passada em julgado de oficiais intermediários e subalternos;

c) agregação e reversão de oficiais superiores, intermediários e subalternos e praças, estando a prática de tal ato subordinada a prévia autorização do Presidente da República ou do Comandante da Marinha, respectivamente, quando se tratar de nomeação de oficial ou de praça, para cargo ou emprego civil, temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta, conforme previsto no § 3º do art. 98 da Lei nº 6.880/1980;

d) enquadramento remuneratório de oficiais-generais transferidos para a reserva remunerada e reformados;

e) exclusão do SAM de oficiais superiores, intermediários e subalternos, por motivo de falecimento e extravio;

f) exclusão de praças do SAM por motivo de anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento a pedido ou ex officio, deserção, falecimento e extravio, e a bem da disciplina por sentença transitada em julgado;

g) reinclusão no SAM de oficiais superiores, intermediários e subalternos, e praças, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

h) reforma de oficiais superiores, intermediários e subalternos e praças;

i) melhoria ou retificação de proventos, na inatividade, quando o ato inicial não tiver sido regulado por decreto;

j) promoção das medidas necessárias para o cumprimento do direito à remuneração do pessoal militar transferido para a inatividade; e

k) demissão de oficiais do SAM, a pedido ou ex officio, por terem passado a exercer cargo público permanente, estranho à carreira, conforme previsto na Seção IV do Capítulo II do Título IV do Estatuto dos Militares, e a consequente inclusão na Reserva Não Remunerada da Marinha.

XIV - Julgar, em última instância, o recurso, e proferir a decisão final nos processos oriundos dos conselhos de disciplina e expedir os atos necessários à efetivação da reforma ex officio ou a exclusão a bem da disciplina, do pessoal Fuzileiro Naval;

XV - Apostilar e expedir Cartas Patentes e cópias autênticas ou certidões de Cartas Patentes a oficiais Fuzileiros Navais;

XVI - Apostilar decretos e portarias, referentes ao pessoal Fuzileiro Naval, sempre que ocorrerem inexistências decorrentes de lapsos manifestos e desde que a correção não afete a substância do ato;

XVII - Assinar, apostilar e expedir todas as provisões afetas ao pessoal Fuzileiro Naval;

XVIII - Assinar as Cartas Patentes de oficiais superiores, intermediários e subalternos Fuzileiros Navais;

XIX - Baixar normas complementares para a seleção e ingresso de oficiais e praças Fuzileiros Navais;

XX - Julgar, em última instância, na esfera administrativa da Marinha, os recursos de praças do CPFN, relativos a:

- perda ou restrição do seu direito ao acesso na carreira;
- reposicionamento em escala hierárquica;
- composição de Quadro de Acesso; e
- indicação de seu nome para integrar a quota compulsória.

XXI - Conceder auxílio invalidez aos militares Fuzileiros Navais;

XXII - Despachar, em última instância, na esfera administrativa da Marinha, os requerimentos de militares inativos, ex-militares, ex-combatentes e reservistas, atinentes ao pessoal Fuzileiro Naval, dirigidos ao Comandante da Marinha, no que concerne a pedidos de:

- promoção;
- revisão de processos de exclusão do serviço ativo;
- revisão de cômputo de tempo de serviço;
- alteração do Adicional de Habilitação; e
- retorno ao SAM, exceto quando se tratar de oficial-general.

XXIII - Alterar a situação de inatividade do pessoal Fuzileiro Naval, exceto de oficiais-generais;

XXIV - Baixar atos relativos à designação de militares para a prestação de tarefas por tempo certo e a sua prorrogação de prazo, nas OM do setor do CGCFN, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

XXV - Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço;

XXVI - Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

XXVII - Afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

XXVIII - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por OMV diretamente subordinada, para competições esportivas, com ônus limitado para a MB, não constantes do Programa de Competições Esportivas no Exterior aprovado pelo CEMA, enquadradas como eventuais, com duração inferior a noventa dias, após autorização do Comandante da Marinha;

XXIX - Estabelecer normas sobre a administração e emprego de cães na MB;

XXX - Proceder a seleção de pessoal do CFN para os Órgãos de Assistência Direta e Imediata, Órgão Colegiado, Órgão Autônomo e Entidades Vinculadas ao CM (AMAZUL, CCIMAR, CCSM, CIM, CPO, EMGEPRON, PEM, SECIRM e TM), exceto para o GCM;

XXXI - Proceder a seleção de pessoal do CFN para o Ministério da Defesa, exceto para os seguintes cargos: Ajudante de Ordens do Ministro de Estado da Defesa, Ajudante de Ordens do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Assessor do Secretário-Geral;

XXXII - Proceder a seleção de pessoal do CFN para os órgãos extramarinha, exceto para cargos na Casa Civil da Presidência da República e no Superior Tribunal Militar;

XXXIII - Conceder aos militares do CFN, as Medalhas Militares de Ouro (30 anos), Prata (20 anos) e Bronze (10 anos), com os respectivos Passadores; e

XXXIV - Processar e executar os seguintes temas:

a) participação de militares em atividades ligadas ao esporte;

b) demandas afetas ao projeto de integração no esporte, para militares que se tornaram deficientes físicos; e

c) coordenação das atividades da MB na Corrida do CISM (CISM Day Run).

Art. 3º Aos Titulares de OM

I - Vedada a subdelegação, aprovar os regimentos internos de suas OM; e

II - Autorizada a subdelegação:

a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e

b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

ANEXO D

DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral de Navegação para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM diretamente subordinadas;

II - Baixar os atos administrativos relativos à admissão e à carreira do pessoal da Marinha Mercante, e ao exercício de atividades na Marinha Mercante pelo pessoal inativo da Marinha do Brasil; e

III - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito da DGN.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral de Navegação para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM subordinadas, executando as diretamente subordinadas;

II - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

- para tratamento de saúde;
- por motivo de doença em pessoa da família;
- para o serviço militar;
- para capacitação;
- à gestante e à adotante;
- paternidade;
- por acidente em serviço ou doença profissional; e
- prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

III - Conceder férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;

IV - Praticar os atos relativos à concessão e cessação da gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, aos agentes de atividades marítimas e fluviais, na especialidade de Sinalização Náutica, deslocados de sua sede originária para prestar serviços nos faróis, radiofaróis e balizamentos;

V - Aprovar as Organizações de Combate e Organizações Administrativas;

VI - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) pertencente ao setor DGN, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conclaves e programas anuais de intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

- conclaves não governamentais; e
- intercâmbios.

VII - Baixar atos relativos à designação de militares para a prestação de tarefas por tempo certo e a sua prorrogação de prazo, nas OM do setor da DGN, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

VIII - Interromper férias de servidor por necessidade do serviço;

IX - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

X - Afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

XI - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB para realizar Perícia Técnica em embarcações estrangeiras, no exterior, em processo de afretamento/arrendamento, em conformidade com as atribuições da Autoridade Marítima, com ônus limitado para a MB, após autorização do Comandante da Marinha; e

XII - Designar pessoal militar e civil para atuarem como observadores em navios estrangeiros, quando os embarques e os desembarques se derem em portos nacionais, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes do setor da DGN.

Art. 3º Ao Diretor de Hidrografia e Navegação

Parágrafo único - Vedada a subdelegação:

I - Conceder o título de "Hidrógrafo Honorário" a militares não hidrógrafos e civis, que tenham dedicado parcela considerável de suas atividades ou contribuído de forma marcante para o desenvolvimento e prestígio da Hidrografia brasileira.

Art. 4º Aos Titulares de OM

I - Vedada a subdelegação, aprovar os regimentos internos de suas OM; e

II - Autorizada a subdelegação:

a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e

b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

ANEXO E

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Material da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM diretamente subordinadas;

II - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) diretamente subordinada ou com atividades técnicas ligadas ao setor DGMM, para as missões no exterior que constem dos Programas anuais de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (PCNGE), de Testes de Aceitação em Fábricas (PTAF), de Inspeções Técnicas ou Administrativas no Exterior (PITAE), ou outros eventos ligados ao setor da DGMM e dos Programas anuais de intercâmbios, aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses;

III - Baixar atos relativos à autorização de afastamentos do País de empregados da EMGEPRON e da AMAZUL, lotados na DGMM ou em OM a esta subordinada, indicados para realizar atividades no exterior, relacionadas com o Setor do Material, previamente aprovadas pelo Comandante da Marinha e enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses;

IV - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, exceto de Fuzileiros Navais, para cursos e estágios associados a contrato, constantes de Plano de Obtenções de Meios (POM) ou de Plano de Modernização de Meios (PMM) aprovados, com duração inferior a seis meses;

V - Autorizar o embarque de pessoal civil subordinado em navios, para apoio à manutenção, quando envolver escalas em portos estrangeiros;

VI - Aprovar normas para concessão do Adicional de Compensação Orgânica para a Atividade Especial de Voo na Marinha;

VII - Aprovar as normas para aquisição, registro e porte de armas de fogo e munições pelos militares da MB;

VIII - Aprovar normas para a concessão e emissão dos documentos de Porte de Arma de Fogo Particular (PAFP) e de Porte de Arma de Fogo Institucional (PAFI) para os militares da MB;

IX - Aprovar as normas para o Serviço de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

X - Aprovar as normas para obtenção de instalações terrestres por meio da execução de obras civis;

XI - Aprovar normas para concessão do Adicional de Compensação Orgânica para a Atividade Especial de Controle do Tráfego Aéreo na Marinha;

XII - Aprovar as normas sobre a Tecnologia da Informação (TI) e Comunicações na Marinha;

XIII - Estabelecer normas, procedimentos, instruções e padrões sobre os seguintes assuntos:

- obtenção de instalações terrestres por meio da execução de obras civis;
- sistema de manutenção das instalações terrestres da Marinha do Brasil; e
- prevenção, proteção e segurança contra incêndio em OM terrestres.

XIV - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito da DGMM; e

XV - Designar o oficial mais antigo da ativa, do Corpo de Engenheiros da Marinha, para conceder o Diploma de Honra ao Mérito da Engenharia da Marinha a militares não pertencentes ao Corpo de Engenheiros da Marinha, civis e Instituições, que tenham contribuído de forma marcante para o desenvolvimento e a valorização da Engenharia da Marinha.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral do Material da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM subordinadas, executando as diretamente subordinadas;

II - Conceder, em caráter final, aos servidores civis da Marinha, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

- para tratamento de saúde;
- por motivo de doença em pessoa da família;
- para o serviço militar;
- para capacitação;
- à gestante e à adotante;
- paternidade;
- por acidente em serviço ou doença profissional; e
- prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

III - Conceder férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;



IV - Despachar os expedientes relativos à instalação de meios de transmissão e à edificação de prédios e estruturas metálicas nas proximidades das estações radiogoniométricas;

V - Autorizar o embarque de pessoal civil subordinado em navios, para apoio à manutenção, quando envolver apenas escalas em portos nacionais;

VI - Baixar atos relativos à designação de militares para a prestação de tarefas por tempo certo e a sua prorrogação de prazo, nas OM do setor da DGMM, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

VII - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

VIII - Interromper férias de servidor por necessidade do serviço; e

IX - Autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Art. 3º Aos Titulares de OM

I - Vedada a subdelegação, aprovar os Regimentos Internos de suas OM; e

II - Autorizada a subdelegação:

a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e

b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

ANEXO F

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

I - Aprovar os Regulamentos das OM diretamente subordinadas;

II - Estabelecer normas sobre os seguintes assuntos:

a) cursos e estágios do Sistema de Ensino Naval e Adicional de Habilitação;

b) instrução, magistério, material e Programa de Ensino;

c) concursos e processos seletivos para admissão e acesso na carreira naval, respeitando a competência do CGCFN;

d) identificação na Marinha;

e) Sistema de Planejamento de Pessoal da Marinha;

f) prestação do serviço militar;

g) nomeação, designação e movimentação de pessoal militar da Marinha, exceto do Corpo de Fuzileiros Navais, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

h) dispensas de serviço, licenças, férias e outros afastamentos temporários do serviço de pessoal militar da Marinha, exceto do pessoal Fuzileiro Naval;

i) avaliação e seleção de militares, quota compulsória e cômputo e registro de tempos;

j) Tarefa por Tempo Certo (TTC);

k) afetos à Justiça e à Disciplina;

l) conduta ético-militar e atividades sociais, no âmbito militar;

m) concessão de citações meritórias do pessoal militar da Marinha;

n) Sistema de Saúde da Marinha, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

o) concessão do Adicional de Compensação Orgânica para os trabalhos com Raios X, substâncias radioativas ou que possam resultar em exposição à irradiação ionizante;

p) radioproteção, cadastramento e descadastramento de pessoal e de fontes de radiação ionizante;

q) Assistência Religiosa da Marinha;

r) seleção e a designação de servidores civis da Marinha para comissão permanente no exterior;

s) cálculo de custos dos cursos e estágios, com vistas à indenização prevista no art. 26 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006; e

t) concessão e entrega das seguintes Medalhas-Prêmio, de que trata a Lei nº 8.804, de 7 de julho de 2016: "Almirante Marques de Leão", "Almirante José Maria do Amaral Oliveira", "Almirante Átilla Monteiro Aché", "Comandante Vital de Oliveira" e "Almirante Newton Braga".

III - Proceder à distribuição de Funções Gratificadas (FGR), de Funções Comissionadas Técnicas (FCT) e de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturados da Administração Pública Federal (GSISTE), alocadas à Marinha do Brasil;

IV - Baixar atos relativos à designação de pessoal, exceto de Fuzileiros Navais, em comissões eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses, para compor a tripulação de meios a serem recebidos no exterior;

V - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) pertencente ao setor DGPM, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conchaves e programas anuais de intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, como duração inferior a seis meses:

a) conchaves não-governamentais; e

b) intercâmbios.

VI - Estabelecer os critérios e responsabilidades para registro e determinação de custos sobre cursos e estágios, realizados no País e no exterior;

VII - Julgar, em última instância, na esfera administrativa da Marinha, os recursos de praças do Corpo de Praças da Armada (CPA) e do Corpo Auxiliar de Praças (CAP), relativos à:

a) movimentação por interesse próprio ou motivo social;

b) concessão de licenças (LESM, LTIP, LTSP e LTSPF);

c) concessão de medalhas Militar e do Mérito Marinheiro;

e

d) inclusão em cursos de carreira.

VIII - Supervisionar os aspectos inerentes à seleção, à contratação e à administração do pessoal civil contratado no exterior como Auxiliar Local, exceto aqueles relacionados a direitos remuneratórios, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

IX - Alterar a situação de reforma de oficiais-generais;

X - Estabelecer as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial na Marinha, respeitado o Efetivo Autorizado pelo Comandante da Marinha;

XI - Regular a participação de pessoal da Marinha em cursos e estágios ministrados em estabelecimentos e instituições extramarinha;

XII - Regular a matrícula nos cursos e estágios dos estabelecimentos de ensino da Marinha;

XIII - Julgar requerimentos para trancamento de matrículas ou de outra natureza referentes a cursos de carreira, que estejam além do prazo máximo de dois anos ou se constituam na segunda solicitação da mesma natureza; e

XIV - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito da DGPM.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM subordinadas, excetuando as diretamente subordinadas;

II - Estabelecer Normas sobre os seguintes assuntos:

a) concessão de prêmios escolares, exceto os que se referem aos cursos da Escola de Guerra Naval e os do âmbito do Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

b) gerenciamento do Pessoal Civil da MB;

c) ingresso, compromisso de tempo, permanência e exclusão do Serviço Ativo da Marinha;

d) designação de militares da reserva remunerada para o Serviço Ativo da Marinha;

e) declaração de dependentes e beneficiários dos militares da MB;

f) apresentação de declaração de bens no âmbito da Marinha;

g) seleção e indicação para cursos;

h) emissão de Certificados de Permanência no Exterior;

i) Carta Patente, Medalha Militar, Caderneta Registro, Controle da Reserva da Marinha e do pessoal militar reformado e Exercício de Apresentação da Reserva;

j) organização e confecção de Boletins do Setor do Pessoal;

k) elaboração e divulgação da Lista de Cargos e Endereços dos Almirantes (LCEA);

l) proposta de concessão da Medalha de Distinção a militares e servidores civis da Marinha;

m) Assistência Integrada; e

n) pagamento de "Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso", destinada aos servidores civis da Marinha.

III - Conceder, em caráter final, aos servidores civis da Marinha, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) para o serviço militar;

d) para capacitação;

e) à gestante e à adotante;

f) paternidade;

g) por acidente em serviço ou doença profissional; e

h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

IV - Conceder, em caráter final, aos servidores civis da Marinha as seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para tratar de interesses particulares; e

d) para desempenho de mandato classista.

V - Baixar os seguintes atos relativos aos servidores civis da Marinha:

a) designação de servidores para embarque em navio-escola, em Viagem de Instrução de Guardas-Marinha, obedecidos os limites numéricos estabelecidos pelo Comandante da Marinha;

b) distribuição de servidores pelos setores de distribuição de pessoal;

c) aposentadoria dos servidores civis da Marinha integrantes do quadro permanente da Marinha;

d) autorização para remoções de servidores civis da Marinha;

e) provimento e vacância de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal, inclusive a realização de concurso público, salvo os casos previstos em lei;

f) designação e dispensa de Funções Comissionadas Técnicas (FCT), de Funções Gratificadas (FGR) e de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturados da Administração Pública Federal (GSISTE);

g) reversão de servidor;

h) contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, inclusive a realização de processo seletivo, quando autorizada na forma da legislação em vigor;

i) concessão, alteração e revisão de aposentadorias e pensões;

j) designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente, na sua esfera de atuação;

k) interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço, na sua esfera de atuação;

l) afastamento de servidor subordinado, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

m) nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 4, exceto os do Gabinete do Comandante da Marinha; e

n) pensão civil dos beneficiários dos ex-servidores.

VI - Baixar os seguintes atos relativos ao pessoal militar da Marinha:

a) transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos, e praças;

b) reforma de oficiais superiores, intermediários e subalternos, e praças;

c) demissão a pedido e por sentença passada em julgado de oficiais intermediários e subalternos;

d) pensão a beneficiários de oficiais e praças dos CPA/CAP/CPF/N;

e) melhoria ou retificação de proventos, na inatividade, quando o ato inicial não tiver sido regulado por decreto;

f) agregação e reversão de oficiais superiores, intermediários e subalternos, e praças, observando-se o previsto no § 3º do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

g) enquadramento remuneratório de oficiais-generais transferidos para a reserva remunerada e reformados;

h) exclusão do SAM de oficiais superiores, intermediários e subalternos por motivo de falecimento e extravio;

i) exclusão do SAM de praças por motivo de anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento a pedido ou ex officio, deserção, falecimento e extravio, e a bem da disciplina por sentença transitada em julgado;

j) reinclusão no SAM de oficiais superiores, intermediários e subalternos, e praças, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

k) autorização para casamento de militares com pessoas estrangeiras;

l) designação e dispensa de oficiais, até o posto de Capitão de Mar e Guerra, e praças, RM1, para o Serviço Ativo, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

m) concessão de permissão para a obtenção do Certificado da Marinha Mercante;

n) concessão auxílio invalidez;

o) fixação das quotas para concessão de licença especial a oficiais e praças;

p) alteração da situação de inatividade das praças e dos oficiais, exceto dos oficiais-generais;

q) imposição de pena disciplinar de licenciamento do serviço ativo da Marinha, a bem da disciplina, aos militares dos CPA/CAP;

r) apostilamento e expedição de Cartas Patentes e cópias autênticas ou certidões de Cartas Patentes a oficiais;

s) apostilamento de decretos e portarias sempre que ocorrerem inexistências decorrentes de lapsos manifestos e desde que a correção não afete a substância do ato;

t) assinatura, apostilamento e expedição de todas as provisões;

u) assinatura dos diplomas de Medalha Militar;

v) assinatura das Cartas Patentes de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

w) afastamento de civil e militar subordinados, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

x) nomeação, no posto de Segundo-Tenente da Reserva Não Remunerada (2oTen-RM2), os guardas-marinha oriundos dos Núcleos de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha;

y) distribuição, anualmente, os efetivos dos militares RM2 que poderão prestar serviço militar, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha; e

z) fixação do número máximo de praças dos CPA/CAP da reserva remunerada que podem ser designadas para o serviço ativo da Marinha, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

aa) seleção das praças do CPA/CAP para servirem em comissões permanentes no exterior;

ab) promoção das medidas necessárias para o cumprimento do direito à remuneração do pessoal militar transferido para a inatividade;

ac) designação de militares para a prestação de tarefa por tempo certo e a sua prorrogação de prazo, nas OM do setor da DGPM, nas OM diretamente subordinadas ao Comandante da Marinha e nos órgãos e organizações militares extramarinha, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

ad) designação de militares para a prestação de tarefa por tempo certo classificada como de excepcional interesse para a MB e a sua prorrogação de prazo, bem como a sua exoneração; e

ae) demissão de oficiais do SAM, a pedido ou ex officio, por motivo de terem passado a exercer cargo público permanente estranho à carreira, conforme previsto na Seção IV do Capítulo II do Título IV do Estatuto dos Militares, e a consequente inclusão na Reserva Não Remunerada da Marinha.

VII - Baixar os seguintes atos relativos aos anistiados políticos pertencentes à Marinha:

a) incluir ou transferir para o regime do anistiado político de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, os ex-militares e militares inativos declarados por imposição de Portaria do Ministro da Justiça;

b) reintegrar e transferir para reserva remunerada ou reformar os ex-militares na situação de praças, declarados anistiados políticos por força de decisão judicial; e

c) encaminhar, receber, certificar ou anular os Termos de Adesão de que trata a Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, em conformidade com a Portaria Normativa nº 1.235, de 21 de setembro de 2006, do Ministério da Defesa.

VIII - Autorizar os estabelecimentos de ensino da Marinha a contratarem profissionais, de reconhecida capacidade, para realização de cursos, programas de pesquisas, ciclos de conferência, palestras, seminários e outras atividades correlatas, de duração limitada;

IX - Fixar o número de vagas para admissão, por concurso, ao programa especial de bolsa de estudo, sob a forma de internato, para acadêmicos de medicina do sexto ano;

X - Aprovar o Programa de Estágios, Cursos Extraordinários e de Funções Técnicas Avançadas no País;

XI - Concessão de férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;

XII - Aprovar as Organizações de Combate e Organizações Administrativas;

XIII - Despachar, em última instância, na esfera administrativa da Marinha, os requerimentos de militares inativos, ex-militares e reservistas, dirigidos ao Comandante da Marinha, no que concerne a pedidos de:

a) promoção;

b) revisão de processos de exclusão do serviço ativo;

c) revisão de cômputo de tempo de serviço;

d) alteração do Adicional de Habilitação; e

e) retorno ao SAM, exceto quando se tratar de oficial-general.

XIV - Julgar recurso em última instância, e proferir a decisão final nos processos oriundos dos conselhos de disciplina; e expedir os atos necessários à efetivação da reforma "ex-officio" ou a exclusão a bem da disciplina;

XV - Julgar, em última instância, na esfera administrativa da Marinha, os recursos de praças, relativos a:

a) perda ou restrição do seu direito ao acesso na carreira; e

b) reposicionamento em escala hierárquica.

XVI - Proceder a seleção de pessoal para os Órgãos de Assistência Direta e Imediata, Órgão Colegiado, Órgão Autônomo e Entidades Vinculadas ao CM (AMAZUL, CCIMAR, CCSM, CIM, CPO, EMGEPRON, PEM, SECIRM e TM), exceto para o GCM;

XVII - Proceder a seleção de pessoal para o Ministério da Defesa, exceto para os seguintes cargos: Ajudante de Ordens do Ministro de Estado da Defesa, Ajudante de Ordens do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Assessor do Secretário-Geral;

XVIII - Proceder a seleção de pessoal para os rgãos extramarinha, exceto para cargos na Casa Militar da Presidência da República e no Superior Tribunal Militar;

XIX - Conceder aos militares as Medalhas Militares de Ouro (30 anos), Prata (20 anos) e Bronze (10 anos), com os respectivos Passadores;

XX - Processar e executar, mantendo o GCM informado, os assuntos afetos ao Cartão de Identidade Militar e ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC; e

XXI - Processar e executar os seguintes temas:

a) programas do MD relacionados à Assistência Social;

b) autorização para coordenação entre o MD e outras OM da MB referente às áreas de Saúde e Assistência Social;

c) dados estatísticos, de interesse do MD, referentes à Saúde e Assistência Social;

d) análise de relatórios relacionados à Saúde, oriundos do MD; e

e) produção e envio de artigos para a Revista do Medical Corps International Forum (MCIF), quando solicitado.

Parágrafo único - As alíneas a a c, f a p, e r a w, do inciso VI, e os incisos de XIII a XIX não se aplicam ao pessoal Fuzileiro Naval.

Art. 3º Aos Titulares de OM

I - Vedada a subdelegação, aprovar os Regimentos Internos de suas OM; e

II- Autorizada a subdelegação:

a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e

b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

ANEXO G

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM diretamente subordinadas;

II - Estabelecer normas sobre os seguintes assuntos:

a) gestão do material;

b) patrimônio imobiliário da Marinha, inclusive sobre o saque e destinação da taxa de uso pela ocupação de PNR, ressaltando a competência do Comandante da Marinha quanto à decisão sobre a conveniência da incorporação, do cancelamento ou da cessão de uso de imóveis jurisdicionados à Marinha;

c) a execução da concessão de transporte ao pessoal e traslado de corpos;

d) a escrituração do Livro do Navio e Livro do Estabelecimento;

e) a edição do Boletim da Marinha;

f) a administração do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e do Programa de Integração Social (PIS), no âmbito da Marinha;

g) o tratamento das dívidas com a Fazenda Nacional e das indenizações ao Tesouro Nacional por afastamento do Serviço Ativo;

h) administração financeira e contabilidade;

i) Processo de Tomada e de Prestação de Contas e Auditoria;

j) financiamentos imobiliários;

k) Documentação Administrativa e Arquivamento, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

l) administração do Patrimônio Histórico e Cultural e da Documentação Histórica da Marinha;

m) aspectos gerais de Administração;

n) a execução do Abastecimento, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

o) Licitações, Acordos e Atos Administrativos, no âmbito da Marinha, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha;

p) pagamento de pessoal militar e civil, no âmbito da Marinha, no país e no exterior, e definir a política salarial para os auxiliares locais no exterior, observando os parâmetros fixados por portarias específicas do Comandante da Marinha;

q) concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos, incluindo a definição de limites prevista em Portaria Normativa do MD; e

r) a celebração de contrato de autonomia de gestão com as Organizações Militares Prestadoras de Serviço (OMPS) qualificadas e para o acompanhamento e a avaliação do desempenho das OMPS qualificadas.

III - Controlar os dispêndios financeiros envolvidos na contratação do pessoal militar da reserva para tarefa por tempo certo e para a contratação do pessoal civil por tempo determinado;

IV - Aprovar estatutos e distintivos das OM;

V - Assinar, em nome da Marinha, contratos de autonomia de gestão;

VI - Designar o oficial mais antigo da ativa, do Corpo de Intendentes da Marinha, para conceder o título de "Intendente Honorário" e "Mérito da Intendência", respectivamente, a Oficiais não pertencentes ao Corpo de Intendentes da Marinha e civis assemelhados e a Praças e civis assemelhados, que tenham dedicado parcela considerável de suas atividades ou contribuído de forma marcante para a consecução das tarefas atinentes à Intendência da Marinha;

VII - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) pertencente ao Setor da SGM, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conchaves e programas anuais de intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

a) conchaves não-governamentais;

b) intercâmbios; e

c) Inspeções Administrativo-Militares (IAM).

VIII - Estabelecer normas para a concessão e entrega da Medalha Mérito Acanto; e

IX - Processar e executar os seguintes temas, mantendo o GCM informado:

a) assuntos afetos ao Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG), no que se refere à remuneração de pessoal; e

b) tramitação de subsídios para a prestação de contas da Presidência da República.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Geral da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM subordinadas, excetuando as diretamente subordinadas;

II - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de Comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) para o serviço militar;

d) para capacitação;

e) à gestante e à adotante;

f) paternidade;

g) por acidente em serviço ou doença profissional; e

h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

III - Conceder férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;

IV - Fixar os fatores de conversão regional e as médias dos fatores de correção cambial, para efeito de pagamento de indenização de representação no exterior, nos casos de missões a bordo de navios ou aeronaves militares;

V - Definir os complementos alimentares, suas finalidades, valores e beneficiados;

VI - Baixar instruções específicas regulamentando o saque do Adicional Financeiro, bem como recolhimento da parcela não utilizada;

VII - Aprovar os valores das etapas comuns modificadas, quando necessário;

VIII - Assinar Contratos de Câmbios de Compra "Tipo 3" - Transferência Financeira do Exterior;

IX - Baixar atos relativos à designação de militares para a prestação de tarefas por tempo certo e a sua prorrogação de prazo, nas OM do setor da SGM, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

X - Interromper férias de servidor por necessidade do serviço;

XI - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

XII - Autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

XIII - Baixar atos e aprovar normas necessárias para utilização do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIOrg) no âmbito da MB, e a execução do disposto Portaria Normativa nº 1.553, de 14 de julho de 2015, do Ministério da Defesa;

XIV - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito da SGM; e

XV - Processar e executar, mantendo o GCM informado, as demandas afetas à preservação do Patrimônio Histórico Militar, sob a administração da MB.

Art. 3º Aos Titulares de OM e Órgão Vinculado

I - Vedada a subdelegação, aprovar os Regimentos Internos de suas OM; e

II- Autorizada a subdelegação:

a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e

b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

ANEXO H

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA MARINHA

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

I - Aprovar os Regulamentos das OM diretamente subordinadas;

II - Estabelecer normas sobre os seguintes assuntos:

a) afetos ao Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SCTMB);

b) Propriedade Intelectual da Marinha; e

c) Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica, no âmbito da MB.

III - Relacionar-se diretamente com os órgãos extramarinha, necessários ao cumprimento de suas atribuições, na área de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

IV - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito do SecCTM.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os Regulamentos e Organizações Administrativas das OM subordinadas, excetuando as diretamente subordinadas;

II - Estabelecer normas e nomear comissões avaliadoras de artigos para periódicos de interesse na área de CT&I e ratificar, ao seu critério, o parecer da comissão;

III - Indicar ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) o representante do Comando da Marinha no Comitê Gestor do Fundo Setorial de Transporte Marítimo e Construção Naval (CT-Aquaviário);

IV - Autorizar o embarque de pessoal civil em navios para apoio às atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) pertencente ao setor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conchaves e intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

a) conchaves não governamentais; e

b) intercâmbios.



VI - Assinatura de contratos, cujo valor total exija concorrência, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, para os casos referentes ao estabelecimento de prestação de serviços especializados, com instituições e entidades públicas ou privadas, devendo ser submetida previamente à aprovação do SecCTM a conveniência de cada celebração, conforme previsto nas Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) - SGM-102;

VII - Baixar atos relativos à designação de militares para a prestação de tarefas por tempo certo e a sua prorrogação de prazo, nas OM do setor da SecCTM, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

VIII - Aprovar intercâmbios de conhecimento na área CT&I com outras Marinhas, instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior cujo relacionamento já tenha sido aprovado pelo Comandante da Marinha;

IX - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito de seus Comandos, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) para capacitação;
d) à gestante e à adotante;
e) paternidade;
f) por acidente em serviço ou doença profissional; e
g) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

X - Conceder férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;

XI - Interromper férias de servidor por necessidade do serviço;

XII - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

XIII - Autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares; e

XIV - Processar e executar os seguintes temas:
a) ações ligadas ao Prêmio Fundação Conrado Wessel (FCW); e
b) participação de Militares e Civis da MB no Programa

Ciência sem Fronteiras, exceto a emissão das portarias de missão no exterior.

Art. 3º Aos Titulares de OM
I - Vedada a subdelegação, aprovar os Regimentos Internos de suas OM; e

II - Autorizada a subdelegação:
a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e
b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

ANEXO I

DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA E VINCULADOS AO COMANDANTE DA MARINHA

Art. 1º Ao Presidente do Tribunal Marítimo

§ 1º Delegar competência para praticar atos de:

I - Baixar atos relativos aos servidores públicos integrantes do Quadro Permanente do TM para aposentadoria e pensões;

II - Conceder férias atrasadas ao pessoal militar; e

III - Aprovar o Regimento Interno do TM.

§ 2º Subdelegar competência para praticar os atos, relativos aos servidores do TM, de:

I - Provimento e vacância de cargos efetivos, inclusive a realização de concurso público, salvo os casos previstos em lei;

II - Contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, inclusive a realização de processo seletivo, quando autorizada na forma da legislação em vigor;

III - Concessão, alteração e revisão de aposentadorias e pensões;

IV - Reversão de servidor;

V - Nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2;

VI - Designação e dispensa de Funções Comissionadas Técnicas - FCT;

VII - Designação e dispensa de Funções Gratificadas - FG;

VIII - Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

IX - Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e

X - Afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Art. 2º Ao Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha
§ 1º Delegar competência para:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) para o serviço militar;
d) para capacitação;

e) à gestante e à adotante;

f) paternidade;

g) por acidente em serviço ou doença profissional; e

h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

II - Colocar oficiais superiores, oficiais intermediários e oficiais subalternos à disposição dos órgãos extramarinha, para exercer cargo de natureza militar.

III - Despachar os requerimentos de militares à disposição de órgãos extramarinha relativos a férias atrasadas;

IV - Conceder férias atrasadas aos militares servindo no GCM e em Órgãos de Assistência Direta e Imediata e Vinculados ao Comandante da Marinha não dirigidos por Almirantes;

V - Despachar os requerimentos de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e de seus dependentes, relacionados à Medalha de Serviços de Guerra, e emitir certificado comprobatório da concessão da medalha;

VI - Aprovar o Regimento Interno do GCM;

VII - Aprovar o Plano de Segurança Orgânica dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e Vinculados ao Comandante da Marinha;

VIII - Autorizar o cancelamento de punições aos militares servindo em Órgãos de Assistência Direta e Imediata e Vinculados ao Comandante da Marinha, não dirigidos por Almirantes;

IX - Apostilar decretos e portarias sempre que ocorrerem inexistências decorrentes de lapsos manifestos e desde que a correção não afete a substância do ato;

X - Colocar praças à disposição dos órgãos extramarinha, para exercer cargo de natureza militar; e

XI - Colocar praças à disposição dos órgãos extramarinha, autorizando a sua nomeação ou admissão para cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, inclusive da administração indireta.

§ 2º Subdelegar competência para praticar os atos, relativos aos servidores do GCM, de:

I - Nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4;

II - Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

III - Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e

IV - Afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Art. 3º Ao Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais

§ 1º Delegar competência para praticar atos de:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) para o serviço militar;
d) para capacitação;
e) à gestante e à adotante;
f) paternidade;
g) por acidente em serviço ou doença profissional; e
h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

II - Conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento;

III - Conceder férias atrasadas ao pessoal militar;

IV - Aprovar o Regimento Interno da CPO; e

V - Processar e executar, mantendo o GCM informado, os requerimentos de militares para fornecimento de Resoluções da CPO.

§ 2º Subdelegar competência para praticar os atos, relativos aos servidores da CPO, de:

I - Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

II - Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e

III - Afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Art. 4º Ao Diretor do Centro de Inteligência da Marinha

§ 1º Delegar competência para praticar atos de:

I - Coordenar o acesso ao sistema de ocorrências policiais e processos judiciais, do Ministério da Justiça, no âmbito da MB;

II - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) para o serviço militar;
d) para capacitação;
e) à gestante e à adotante;
f) paternidade;
g) por acidente em serviço ou doença profissional; e
h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

III - Conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento;

IV - Conceder férias atrasadas ao pessoal militar; e

V - Aprovar o Regimento Interno do CIM.

§ 2º Subdelegar competência para praticar os atos, relativos aos servidores do CIM, de:

I - Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

II - Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e

III - Afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Art. 5º Ao Secretário da Comissão Interministerial para Recursos do Mar

§ 1º Delegar competência para praticar os atos de:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) para o serviço militar;
d) para capacitação;
e) à gestante e à adotante;
f) paternidade;
g) por acidente em serviço ou doença profissional; e
h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

II - Conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento;

III - Conceder férias atrasadas ao Pessoal Militar;

IV - Assinar, em nome da Marinha, na qualidade de representante do Coordenador da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), quaisquer tipos de acordo, bem como praticar atos de rotina para o cumprimento dos encargos técnicos e administrativos de interesse da CIRM;

V - Aprovar o Regimento Interno da SECIRM;

VI - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, para comissões antárticas, aprovadas pelo Comandante da Marinha, enquadradas como missões eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses; e

VII - Proceder a seleção e a designação de pessoal para compor o Grupo-Base da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), exceto o Chefe da missão.

§ 2º Subdelegar competência para praticar os atos, relativos aos servidores da SECIRM, de:

I - Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

II - Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e

III - Afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Art. 6º Ao Diretor da Procuradoria Especial da Marinha

§ 1º Delegar competência para praticar os atos de:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) para o serviço militar;
d) para capacitação;
e) à gestante e à adotante;
f) paternidade;
g) por acidente em serviço ou doença profissional; e
h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

II - Conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento;

III - Aprovar o Regimento Interno da PEM.

§ 2º Subdelegar competência para praticar os atos, relativos aos servidores da PEM, de:

I - Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

II - Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e

III - Afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Art. 7º Ao Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha

§ 1º Delegar competência para praticar os atos de:

I - Supervisionar as atividades de Comunicação Social da MB;

II - Assistir ao CM nas atividades de Comunicação Social;
III - Conduzir a ligação com a imprensa, nos casos a serem submetidos à apreciação do CM;
IV - Apresentar a posição oficial da Marinha, quando e nos termos determinados;
V - Efetuar a ligação entre a MB e SOAMAR BRASIL e apresentar, às diversas SOAMAR, o pensamento, a situação e os projetos da MB, de modo a orientar as atividades daquelas sociedades em prol dos interesses do Poder Marítimo;
VI - Aprovar o Regimento Interno do CCSM;
VII - Conceder férias atrasadas ao Pessoal Militar; e
VIII - Conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento.

§ 2º Subdelegar competência para praticar os atos, relativos aos servidores do CCSM, de:
I - Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;
II - Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e
III - Afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Art. 8º Ao Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha
§ 1º Delegar competência para praticar os atos de:
I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) para o serviço militar;
d) para capacitação;
e) à gestante e à adotante;
f) paternidade;
g) por acidente em serviço ou doença profissional; e
h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

II - Aprovar o Regimento Interno do CCIMAR;
III - Conceder férias atrasadas ao Pessoal Militar;
IV - Conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento;

V - Emitir os Pareceres que compõem os Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais e Especiais das Unidades Jurisdicionadas do Comando da Marinha, sendo autorizada a subdelegação; e
VI - Processar e executar, mantendo o GCM informado, a tramitação de documentos afetos à prestação de contas anual, por meio do Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Subdelegar competência para praticar os atos, relativos aos servidores do CCIMAR, de:
I - Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

II - Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e
III - Afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 137/DHN, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Aplica as Normas da Autoridade Marítima para Recolhimento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) - NORMAM-31/DHN (1ª Revisão)

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea c, inciso VII, do § 3º, do art. 5º, do Anexo B, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:
Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Recolhimento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) - NORMAM-31/DHN (1ª Revisão), que a esta acompanham.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 3º Revoga-se as Portaria nº 160, de 9 de outubro de 2013.

Vice-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.220/SEORI/MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Organização Institucional, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11 da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º Aprovar a revisão e os ajustes que se fizeram necessários no rol de obrigações institucionais e legais, de cada unidade administrativa, definido como Meta Institucional para o 6º Ciclo Avaliativo pela Portaria nº 4/SEORI/SG-MD, de 13 de janeiro de 2016.
Art. 2º Determinar a imediata publicação da revisão do rol de obrigações institucionais e legais no Boletim de Serviço da Administração Central do MD e na Intranet.
Art. 3º Divulgar o valor total percentual obtido com a avaliação parcial de desempenho institucional relativo ao 6º Ciclo Avaliativo, na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

ANEXO

REVISÃO DO ROL DE OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS
COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMEPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE
6º CICLO AVALIATIVO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS REVISADAS	Executado Janeiro a Junho	
SEPESD	1. Operações do Projeto Rondon previstas para os meses de Jan e Jul de 2016.	50%	33,34%
	2. Atendimento a 20.000 (vinte mil) crianças/adolescentes por meio do Programa Forças no Esporte (PROFESP).	50%	
	3. Realização do 49º Campeonato Mundial Militar de Orientação do CISM no Rio de Janeiro, previsto para novembro de 2016.	0%	
	4. XIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional.	0%	
	5. Duas reuniões da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.	50%	
	6. Duas reuniões da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas.	50%	
	7.Exclusão da obrigação	-	
SEORI	1.Atender no prazo legal de 20 (vinte) dias, os pedidos de acesso à informação apresentados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/MD).	86,66%	94,34%
	2. Redução de 20% do consumo de papel A4.	78%	
	3. Descentralização de 100% dos procedimentos para elaboração do Orçamento de 2017 na Administração Central do MD.	100%	
	4. Renovação de 25% do parque tecnológico do MD até o final de 2016.	112,71%	
SEPROD	1. Realização da IV Mostra BID Brasil;	30%	56,70%
	2. Iniciar os trabalhos de organização da LAAD Defense e Secutity 2017;	10%	
	3.Criação do Departamento de Promoção Comercial;	50%	
	4. Condução da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID);	100%	
	5. Publicação de pelo menos duas "Políticas Nacionais", de competência da SEPROD;	0%	
	6. Promoção da BID	100%	
CENSIPAM	1. Atender a 90% das demandas pactuadas com órgãos parceiros, na área de inteligência.	52,13%	73,94%
	2. Imagear 1.500.000 km² para atender às demandas dos processos de monitoramento ambiental e territorial na Amazônia Legal.	91,78%	
	3. Produzir 15.540 unidades ponderadas de informações Meteorológicas, Climáticas e Hidrometeorológicas. (Alteração da quantidade de unidades)	60,48%	
	4. Alcançar 90% de média mensal de operacionalidade dos terminais de acesso à comunicação via satélite instalados na Amazônia Legal.	91,37%	
SG - DPCN	1. Levantar as necessidades de recursos, junto às Forças necessários à execução das obras e serviços inerentes às atividades relativas ao desenvolvimento da região de atuação do Programa Calha Norte.	46,67%	57,74%
	2. Celebrar convênios com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física.	68%	
	3. Executar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluindo recursos recebidos de descentralização.	47,30%	
	4. Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras de engenharia e as atividades de análise das prestações de contas dos convênios celebrados.	51,43%	
ASPLAN	1. Elaborar a nova edição do Livro Branco de Defesa Nacional.	100%	50%
	2. Atualizar a Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa;	100%	
	3. Continuar a implementação do Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa (SIS-PED); e	0%	
	4. Iniciar a atualização dos cenários prospectivos.	0%	
GM - IPC	1. Gestão do Programa Álvaro Alberto, com edição da segunda edição.	70%	82,80%
	2. Gerenciamento e atualização do site do Pandiá	100%	
	3. Realização de um workshop nacional e um workshop internacional.	100%	

	4. Apoio e participação nos foros de debate sobre a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa, e o Livro Branco de Defesa.	100%	
	5. Gestão do Programa de Serviço Voluntário do Pandiá.	100%	
	6. Organização do 2º Simpósio sobre Segurança Regional Europa-América do Sul;	100%	
	7. Realização de 10 (dez) Pandiálogos.	10%	
EMCEFA	1. Realização de pelo menos uma operação de adestramento conjunto.	100%	57,14%
	2. Realização do Exercício AZUVER.	0%	
	3. Participação em pelo menos uma reunião do Conselho Diretor SISMC².	100%	
	4. Participação na passagem de comando da Força-Tarefa Marítima UNIFIL.	0%	
	5. Participação na ativação do 24º Contingente de Força de Paz no HAITI.	100%	
	6. Participação na Operação de Adestramento Conjunto na Amazônia.	0%	
	7. Participação em pelo menos um exercício de Interagências de Enfrentamento ao Terrorismo ou Defesa Civil.	0%	
	8. Participação em pelo menos uma reunião de diálogo político-estratégico com países de interesse.	100%	
	9. Realização do 1º Estágio para Adidos de Defesa Brasileiros.	0%	
	10. Realização da visita técnica à Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e ao Departamento de Operações de manutenção de Paz(DPKO).	0%	
	11. Participação em pelo menos uma reunião do Grupo de Trabalho Bilateral e ou Multilateral de defesa com países de interesse.	100%	
	12. Realizar pelo menos uma Jornada de Interoperabilidade Logística.	100%	
	13. Realizar pelo menos um evento que coordene ou difunda diretrizes para a atividade médica dentro das Forças Armadas.	100%	
	14. Participação em pelo menos um evento que envolva as atividades de cartografia ou meteorologia ou aerolevantamento.	100%	
RESULTADO PARCIAL		63,25%	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 819, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, e no Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016, de 15 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam alocados, em caráter temporário, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Do MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

CÓDIGO	ÓRGÃO	CD2	CD4	FG2
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	20	15	15
Totais		20	15	15

PORTARIA Nº 820, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, republicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, de imediato, das Instituições Federais de Ensino - IFEs que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a eles referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, de imediato, do MEC para as IFEs que integram a RFEPCT, os CD e as FG a eles referentes, constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Ficam remanejados, das IFEs que integram a RFEPCT para o MEC, os CD e as FG a eles referentes, constantes no Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º Ficam distribuídos, do MEC para as IFEs que integram a RFEPCT, os CD e as FG a eles referentes, constantes do Anexo IV a esta Portaria.

Art. 5º O remanejamento e a distribuição constantes nos art. 3º e 4º desta Portaria ocorrerão no prazo de doze meses a contar a partir de 11 de maio de 2016, nos termos da Portaria MEC nº 246, de 2016.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MEC nº 423, de 11 de maio de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Das IFEs para o MEC

COD.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais					3	
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará			2			
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão			4	4	1	4
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro				1		4
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Mato Grosso do Sul				1		
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco			1		9	
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense				1		
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia						4
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília		5	3	5		
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás			1			2
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano			2	2		
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná						6
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro						4
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina			4			
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo			6			2
Totais		0	5	23	14	13	26



ANEXO II

Do MEC para as IFEs

COD.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26201	Colégio Pedro II				13		24
26401	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre			1		1	
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas				4	2	4
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas					2	2
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano		1	7	6	1	6
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará				5		
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo				1	1	4
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano			3		2	
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais			1			
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais			3	2	2	2
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais			1		2	
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais				1	2	
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro			1		1	
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso		1			1	4
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul					1	
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará				3	2	
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba				1		
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco				1		
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul					1	
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			1	1	2	6
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia			1	1	1	
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense					1	
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe				1		
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins			1		1	
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá			2	1	1	
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás				1		
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí				1		
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná				3	1	
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense			1			
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul-Rio-Grandense					2	4
26437	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima					1	
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina				3	2	4
Totais		0	2	23	49	33	60

ANEXO III

Das IFEs para o MEC

COD.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26201	Colégio Pedro II			8			
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais					1	
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas			2			
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará			4			
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão			4			
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro				3		2
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso			1			
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Mato Grosso do Sul			1	2		
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco						
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha		1				
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense				4		
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás			3			
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano				2		
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí			1			
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro		3				2
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte			3	2		
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul-rio-grandense				1		
26437	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima				1		
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina			1			
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo			1			
Totais		0	4	29	15	1	4

ANEXO IV

Do MEC para as IFEs

COD.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26401	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre			2			
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas			3	1		
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano			1	2		
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará				1		
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo			1			
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano			2			



26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais			2			
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais			1			
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará			2	2		
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			1			
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia			1			
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe			2			
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins			1			
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia			3			
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná			3			
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense			1			
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul-Rio-Grandense					1	
Totais		0	0	26	6	1	0

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de agosto de 2016

Processo nº: 71000.077760/2009-08
Interessada: Fundação de Ensino Superior do Vale do Supucaí
Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Deferimento por força de decisão do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 10.375/DF, confirmada no julgamento da Reclamação nº 15.624/MG.
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Parecer nº 756/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, e por força de decisão do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 10.375/DF, confirmada no julgamento da Reclamação nº 15.624/MG, cuja força executória foi atestada pelo Parecer PGFN/CRJ nº 255/2016, conheço do recurso interposto pela entidade e dou-lhe provimento, para reformar a decisão constante na Portaria SESu nº 30, de 12 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 13 de janeiro de 2012, Seção 1, página 15.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ATO Nº 1.366, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, considerando O Edital nº. 06/2016 - UFPI, publicado no D.O.U. de 14.04.2016; o Processo nº. 23111.011454/2016-20), resolve:
Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para os Campi "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, "Ministro Reis Veloso", na cidade de Parnaíba/PI, e nos centros de ensino do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina-PI, da forma como segue:

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELA" - CCHL
1.FILOSOFIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MARTIN ADAM MOTLOCH	Habilitado e Classificado (1º)
2.	DEYVISON RODRIGUES LIMA	Habilitado

2.LETRAS - LIBRAS: Estudos da Tradução e Interpretação em Língua de Sinais

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MARIANA FARIAS LIMA	Habilitada e Classificada (1º)
2.	JÉSSICA GIRLAINE GUIMARÃES LEAL	Habilitada

3.LINGUÍSTICA APLICADA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	PATRÍCIA DE OLIVEIRA LUCAS	Habilitada / Classificada (1º)

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELA" - CT

1. CARTOGRAFIA E CADASTRO TERRITORIAL (Aguardando julgamento de recurso pelo Conselho de Administração da UFPI)

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	CAROLINE MARTINS PEREIRA	Habilitada e Classificada (1º)
2.	DÉBORA ARAÚJO CARVALHO	Habilitada

2. CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	DINAMERES APARECIDA ANTUNES	Habilitada / Classificada (1º)

3. CIÊNCIA, SELEÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS MATERIAIS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	RAFAELA LUIZ PEREIRA SANTOS	Habilitada e Classificada (1º)
2.	AURELIANO XAVIER DOS SANTOS	Habilitado

4. MECÂNICA GERAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ANTONIO SALES OLIVEIRA COELHO	Habilitado e Classificado (1º)
2.	ANDERSON GOMES VIEIRA	Habilitado

5. PROCESSO DE FABRICAÇÃO MECÂNICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	RAPHAEL LIMA DE PAIVA	Habilitado e Classificado (1º)

6. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA E PROJETO ARQUITETÔNICO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	AMANDA CAVALCANTE MOREIRA	Habilitado e Classificado (1º)

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELA" - CCS

1. DESPORTO ESCOLAR

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	EMIDIO MARQUES DE MATOS NETO	Habilitado e Classificado (1º) (1º)
2.	FABRÍCIO EDUARDO ROSSI	Habilitado
3.	MARCIA CRISTIANE ARAÚJO	Habilitada

2.FARMACOLOGIA CLÍNICA/ATENÇÃO FARMACÊUTICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	HILRIS ROCHA E SILVA	Habilitado e Classificado (1º) (1º)
2.	BEATRIZ MARIA PEREIRA GIROLINE-TO	Habilitada
3.	KLINGER ANTONIO DA FRANCA RODRIGUES	Habilitado

3. GASTROENTEROLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

4. FISIOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JOÃO PAULO JACOB SABINO	Habilitado e Classificado (1º) (1º)
2.	PAULO DE TARSO SILVA DE MACÊDO	Habilitado

5. GINECOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ANAIDE ROSA DE CARVALHO NASCIMENTO PINHEIRO	Habilitada e Classificada (1º)

6. MOTRICIDADE HUMANA E EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MARA JORDANA MAGALHÃES COSTA	Habilitada e Classificada (1º) (1º)
2.	JORGE LUIZ DE BRITO GOMES	Habilitado
3.	ERIKA GALVÃO FIGUERÊDO	Habilitada

CAMPUS "MINISTRO REIS VELOSO" - PARNAÍBA - PI

1. ANATOMIA DO TÓRAX E DO ABDÔMEN

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	PRISCILA FAVORITTO LOPES	Habilitada e Classificada (1º)
2.	TIARA DE SENNA PERIERA FONTES IBIAPINA	Habilitada
3.	ALESSANDRA SILVA MALTA	Habilitada

CAMPUS "SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS" - PICOS - PI

1. ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE I

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	VERÔNICA LOURDES LIMA BATISTA MAIA	Habilitada e Classificada (1º)

2. ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE II

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

3. ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE III

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

4. HABILIDADES MÉDICAS/CLÍNICA MÉDICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

5. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	FRANCISCO AIRTON PEREIRA DA SILVA	Habilitado e Classificado (1º) (1º)
2.	GLAUBER DIAS GONÇALVES	Habilitado
3.	ANTONIO HELSON MINEIRO SOARES	Habilitado
4.	DEBORAH MARIA VIEIRA MAGALHÃES	Habilitada
5.	ANDERSON PASSOS DE ARAGÃO	Habilitado

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 2016

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve, "ad referendum".

Art. 1º ALTERAR o Regimento Interno do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, aprovado pela Resolução nº 60, de 28 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

Emitir portarias, dar ciência aos interessados e arquivá-las nas pastas dos servidores.

Leia-se:

Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

Elaborar as portarias, dar ciência aos interessados e arquivá-las nas pastas dos servidores quando relativas a matérias de pessoal.

Onde se lê:

À Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) compete:

Leia-se:

À Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) compete:

Elaborar e emitir portarias, com controle e numeração próprios, dar ciência aos interessados e encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam arquivadas nas pastas dos servidores, quando relativas a matérias de competência da Pró-Reitoria de Ensino, competindo-lhe ainda o acompanhamento das ações institucionais que forem objeto das portarias emitidas.

Onde se lê:

À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) compete:

Leia-se:

À Pró-Reitoria de Ensino (PRODI) compete:

Elaborar e emitir portarias, com controle e numeração próprios, dar ciência aos interessados e encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam arquivadas nas pastas dos servidores, quando relativas a matérias de competência da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, competindo-lhe ainda o acompanhamento das ações institucionais que forem objeto das portarias emitidas.

Onde se lê:

À Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) compete:

Leia-se:

À Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) compete:

Elaborar e emitir portarias, com controle e numeração próprios, dar ciência aos interessados e encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam arquivadas nas pastas dos servidores, quando relativas a matérias de competência da Pró-Reitoria de Extensão, competindo-lhe ainda o acompanhamento das ações institucionais que forem objeto das portarias emitidas.

Onde se lê:

À Pró-Reitoria de Orçamento e Administração (PROAD) compete:

Leia-se:

À Pró-Reitoria de Orçamento e Administração (PROAD) compete:

Elaborar e emitir portarias, com controle e numeração próprios, dar ciência aos interessados e encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam arquivadas nas pastas dos servidores, quando relativas a matérias de competência da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração, competindo-lhe ainda o acompanhamento das ações institucionais que forem objeto das portarias emitidas.

Onde se lê:

À Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPIP) compete:

Leia-se:

À Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPIP):

Elaborar e emitir portarias, com controle e numeração próprios, dar ciência aos interessados e encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam arquivadas nas pastas dos servidores, quando relativas a matérias de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, competindo-lhe ainda o acompanhamento das ações institucionais que forem objeto das portarias emitidas.

Na Seção II do Regimento do Interno do IF Sertão - PE:

Onde se lê: À Gestão de Gabinete compete:

Leia-se:

À Gestão de Gabinete compete:

Elaborar portarias, com controle e numeração próprios, dar ciência aos interessados e encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam arquivadas nas pastas dos servidores, quando não tratarem de matérias relativas à pessoal, processos de sindicância e administrativos disciplinares, ou de matérias compreendidas na competência das Pró-Reitorias, competindo-lhe ainda o acompanhamento das ações institucionais que forem objeto das portarias emitidas.

Onde se lê:

À Auditoria Interna compete:

Leia-se:

À Auditoria Interna compete:

Elaborar portarias, com controle e numeração realizados em conjunto com o Gabinete da Reitoria, dar ciência aos interessados e encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam arquivadas nas pastas dos servidores, quando tratarem de matérias relativas a processos de sindicância e administrativos disciplinares competindo-lhe ainda o acompanhamento destas ações.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de agosto de 2016

Nº 1 - A COORDENADORA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

§1º Abrir, pelo prazo de quinze dias a contar da data desta publicação, consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, referentes às entidades elencadas no Anexo.

§2º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada unicamente em meio eletrônico, por meio do endereço <http://cebas.mec.gov.br/manifestacao-sociedade-civil>.

§3º Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, não serão admitidas manifestações encaminhadas sem a identificação do autor.

§4º Não serão acolhidas manifestações encaminhadas em desconformidade com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º.

CINARA DIAS CUSTÓDIO

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo de Processo
1	Associação Ciclo da Vida	02.967.283/0001-70	71010.002832/2007-74	Concessão
2	Associação Cultural Educativa e de Assistência Social	20.607.313/0001-10	71000.041070/2009-11	Renovação
3	Associação de Proteção e Assistência à Infância de Santa Cruz das Palmeiras	56.785.066/0001-99	71010.005251/2009-56	Renovação
4	Associação Educacional São Paulo Apóstolo	34.150.771/0001-87	71000.115863/2009-75	Renovação
5	Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina	75.731.570/0001-50	71000.114436/2009-70	Renovação
6	Associação Projeto Social Centro Educacional Espaço Livre	12.283.086/0001-96	23123.003845/2010-46	Concessão
7	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	28.638.393/0001-82	23000.013190/2011-91	Renovação
8	Associação Tangaraense de Ensino e Cultura	03.954.203/0001-05	71000.102255/2009-09	Concessão
9	Casa de Dona Dorica	16.852.709/0001-55	71000.116141/2009-38	Renovação
10	Centro Comunitário Social Tia Angelina	02.290.594/0001-48	71010.003361/2009-83	Concessão
11	Centro Educacional Maria Imaculada	07.818.065/0001-98	71010.005176/2009-23	Renovação
12	Colégio Diocesano Dom Silvério	24.991.218/0001-13	44006.004957/2000-59	Concessão
13	Congregação Redentorista Nordeste	08.856.098/0001-95	71000.000473/2010-35	Renovação
14	Fundação Educacional de Barretos	44.776.805/0001-05	44006.001496/1999-68	Concessão
15	Fundação Educacional de Lavras	22.075.444/0001-29	71000.065255/2009-11	Concessão
16	Fundação Educacional Presidente Castelo Branco	27.314.715/0001-75	71000.088570/2009-16	Renovação
17	Fundação Gammon de Ensino	53.640.876/0001-69	71010.001536/2009-18	Renovação
18	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina	86.445.293/0001-36	44006.001571/2001-76	Representação Administrativa
19	Instituto Auxiliadora	24.731.234/0001-77	71000.102906/2009-52	Renovação
20	Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus	61.015.087/0001-65	71000.104223/2009-30	Renovação
21	Instituto Nossa Senhora Auxiliadora	33.634.791/0001-60	23123.001888/2010-97	Renovação
22	Instituto Nossa Senhora de Fátima	07.874.241/0001-09	23123.001794/2010-18	Renovação
23	Liceu Salesiano do Salvador	15.148.505/0001-75	44006.004249/2000-18	Concessão
24	Patronato São José de Ribamar	06.296.537/0001-27	71010.005258/2009-78	Renovação
25	Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegre	92.773.621/0001-26	44006.002680/2002-91	Representação Administrativa

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

PORTARIA Nº 170, DE 1º DE AGOSTO 2016

A Ordenadora de Despesas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.007778/2015-14 resolve:

Cancelar o registro de preço dos itens 18, 19, 20, 21, 22 e 23 processados na Ata de Registro de Preços nº. 325/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº. 099/2015, celebrada com a empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.101.480/0001-01, com fundamento do Art. 21, Inciso II, do Decreto nº 7.892/2013. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

ALETE MARIA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7.527, DE 29 DE JULHO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 1º de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

I) Tornar público que o único candidato aprovado, OLIVIER KNEUS, no concurso para provimento de uma vaga de Professor Adjunto A, no setor matemática, no Instituto de Matemática, Edital nº 450, de 03/12/2014, publicado no DOU nº 236, de 05/12/2014, retificado pelo Edital nº 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015 desistiu de ocupar a vaga.

II) Tornar público que o único candidato aprovado, ALE-

XANDRE SANTAROSA FREIRE, no concurso para provimento de

uma vaga de Professor Titular-Livre, setor de Geometria Diferencial,

no Instituto de Matemática, Edital nº 432, de 19/11/2014, publicado

no DOU nº 225, de 20/11/2014, retificado pelo Edital nº 459 de

04/12/2014, publicado no DOU nº 236, de 05/12/2014 desistiu de

ocupar a vaga.

ROBERTO LEHER



Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS 3 DE AGOSTO DE 2016

Nº 15.132 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RUBENS LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES, CPF nº 311.722.268-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.133 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELLO SINISCALCHI, CPF nº 257.997.488-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.134 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARC KATTAN, CPF nº 260.259.508-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.135 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JULIA VASSALO MAIA DA COSTA, CPF nº 114.145.577-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.136 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GUILHERME MARQUES DA SILVA, CNPJ nº 296.308.708-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.137 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE ABEN ATHAR SARMENTO, CPF nº 081.760.057-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.138 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE ABEN ATHAR SARMENTO, CPF nº 081.760.057-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.139 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL MATHIAS ALVES PINTO, CPF nº 310.100.728-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.140 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO DE ALMEIDA PINTO, CPF nº 125.410.366-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.141 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO CAVALCANTE NUNES, CPF nº 044.160.941-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.142 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza KAROL DINIZ FONTES, CPF nº 011.959.274-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.143 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MIGUEL AMANTÉA ABRAS, CPF nº 021.326.661-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.144 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FLAVIA NAZARÉ DE SOUZA BARLETTA, CPF nº 273.121.978-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.145 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL CUNHA CRISCUOLO, CPF nº 357.194.228-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.146 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ FRANCISCO TRIQUES OLIVEIRA, CPF nº 303.964.188-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.147 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a DXS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.007.908, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.148 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BASIS POINT CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.070.094, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.149 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SAMANTA SANTILLI, CPF nº 328.987.108-81, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.150 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS HEITOR D'ÁVILA PEREIRA CAMPANI, CPF nº 071.318.887-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.151 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AURÉLIEN GUILLAUME ALEXANDRE COT-TARD, CPF nº 237.677.838-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.152 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza YONATAN MOISES MIZRAHI, CPF nº 102.458.307-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.153 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BESMAR LINO DOS REIS FILHO, CPF nº 437.066.907-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.154 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NEWTON CARNEIRA DA CUNHA, CPF nº 801.393.298-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.155 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BARN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 17.297.154, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.156 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FABIO RICCELLI, CPF nº 284.249.978-67, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.157 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ABM GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 22.917.818, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.158 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GABRIEL PORZECANSKI HABER, CPF nº 234.663.618-50, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.159 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS & CONSULTORES S/C LTDA, CNPJ nº 68.482.397, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.160 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS DANIEL CORADI, CPF nº 025.291.908-44, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

ROBERTO MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, publicada no DOU nº 146, de 1º de agosto de 2016, Seção 1, págs. 18 e 19, onde se lê: "53 - Processo nº: 16327.001536/2010-80 - Nome do Contribuinte: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS", leia-se "53 - Processo nº: 16327.001536/2010-80 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JULHO DE 2016

Altera os Anexos I, II e III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, ficam substituídos respectivamente pelos Anexos I, II e III disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE JULHO DE 2016

Concede o registro para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA -SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 3º, inciso I da Portaria DRF/BELÉM Nº 107, de 20/08/2012, publicada no DOU de 22/08/2012, acrescida e alterada pela Portaria DRF/BELÉM Nº nº 131, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14/10/2014, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa 100 (Por Cento) Amazônia Exportação e Representação Ltda. CNPJ/CPF: 11.098.320/0001-42, o registro para fins de aquisição de matéria prima (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) com suspensão da exigência do IPI por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinada pela Instrução Normativa RFB Nº 948, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º - Este registro aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelado, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE JULHO DE 2016

Exclusão de Ofício do Simples Nacional em virtude de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, com fundamento no Art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 76, I, da Resolução nº 094/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), considerando a decisão constante no processo administrativo nº 10320.722090/2016-08, declara:

Art. 1º O contribuinte "S H - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 11.029.232/0001-99", excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em virtude do excesso de Receita Bruta em mais de 20% do limite estabelecido aos optantes do Simples Nacional, fato que importa em exclusão de ofício, nos termos do Art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006, quando verificada a falta de comunicação obrigatória.

Art. 2º A presente exclusão surtirá efeitos a partir de 01/08/2012, conforme disposto no Art. 73, II, alínea "a", item 1, da Resolução CGSN nº 094/2011, facultada a apresentação de manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Fortaleza-CE.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Exclusão de Ofício do Simples Nacional em virtude de ausência de comunicação obrigatória, embargo à fiscalização e falta de escrituração do livro-caixa.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, com fundamento no Art. 29, I, II e VIII da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 76, I e IV, da Resolução nº 094/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), considerando a decisão constante no processo administrativo nº 10320.722919/2016-64, declara:

Art. 1º O contribuinte "DESERET ENVIRONMENT RE-REFINO E RECICLAGEM LTDA - ME - CNPJ: 10.381.217/0001-42", excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em virtude da ausência de comunicação de exclusão obrigatória, embargo à fiscalização e falta de escrituração do livro-caixa.

Art. 2º A presente exclusão surtirá efeitos a partir de 01/06/2010, conforme disposto no Art. 73, II, alínea "a", item 1, da Resolução CGSN nº 094/2011.

Art. 3º Fica o contribuinte impedido de realizar opção pelo Simples Nacional nos anos-calendário de 2017, 2018 e 2019, nos termos do Art. 76, IV da Resolução CGSN nº 094/2011.

Art. 4º É facultada a apresentação de manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Fortaleza-CE.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Exclusão de Ofício do Simples Nacional em virtude de ausência de comunicação obrigatória, embargo à fiscalização e falta de escrituração do livro-caixa.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, com fundamento no Art. 29, I, II e VIII da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 76, I e IV, da Resolução nº 094/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), considerando a decisão constante no processo administrativo nº 10320.722919/2016-64, declara:

Art. 1º O contribuinte "DESERET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 08.765.566/0001-16", excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em virtude da ausência de comunicação de exclusão obrigatória, embargo à fiscalização e falta de escrituração do livro-caixa.

Art. 2º A presente exclusão surtirá efeitos a partir de 01/06/2010, conforme disposto no Art. 73, II, alínea "a", item 1, da Resolução CGSN nº 094/2011.

Art. 3º Fica o contribuinte impedido de realizar opção pelo Simples Nacional nos anos-calendário de 2017, 2018 e 2019, nos termos do Art. 76, IV da Resolução CGSN nº 094/2011.

Art. 4º É facultada a apresentação de manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Fortaleza-CE.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Declara o Cancelamento do Registro Especial para o Papel Imune a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando a decisão contida no processo administrativo nº 10010.032339/0316-66, declara:

Art. 1º O cancelamento da Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para as atividades de Importador (IP) e Distribuidor (DP), através das inscrições nº IP-03201/00001 e DP-03201/00001, da empresa TRIUNFO DISTRIBUIDORA LTDA, com domicílio informado na Av. Dois, 02, Quadra 55, Lote 02, Areinha, São Luís-MA, CEP 65032-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 02.321.499/0001-64.

Art. 2º É facultada apresentação de Recurso ao Superintendente da Receita Federal da 3ª Região Fiscal, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Declara o Cancelamento do Registro Especial para o Papel Imune a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando a decisão contida no processo administrativo nº 10010.032347/0316-11, declara:

Art. 1º O cancelamento da Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para atividade de Gráfica (GP), através da inscrição nº GP-03201/00004, da empresa I.N. BARROS & CIA LTDA - ME, com domicílio informado na Av. Contorno do Ipase, 15, Ipase, São Luís-MA, CEP 65061-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 07.947.826/0001-01.

Art. 2º É facultada apresentação de Recurso ao Superintendente da Receita Federal da 3ª Região Fiscal, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Declara o Cancelamento do Registro Especial para o Papel Imune a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando a decisão contida no processo administrativo nº 10010.032358/0316-92, declara:

Art. 1º O cancelamento da Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para atividade de Gráfica (GP), através da inscrição nº GP-03201/00010, da empresa LITHOGRAF INDUSTRIA GRÁFICA EDITORA LTDA - ME, com domicílio informado na Av. Litorânea, 40, São Francisco, São Luís-MA, CEP 65076-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 35.104.017/0001-73.

Art. 2º É facultada apresentação de Recurso ao Superintendente da Receita Federal da 3ª Região Fiscal, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 29 DE JULHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 224 e inciso VI do art 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO , CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação - DI nº 16/1085608-4 de 18/07/16.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO
SIMÕES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 29 DE JULHO DE 2016

Anular alterações de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 35 de Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Baixar a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte descrito abaixo. A baixa é motivada pela constatação de que o contribuinte encontra-se extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, conforme previsto no inciso IV do art. 29 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10845.723657/2016-36
CONTRIBUINTE: TWC PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.432.412/0001-51
Efeitos a partir da data de publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 29 DE JULHO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 35 de Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

PROCESSO N.º: 10510.723093/2015-32
CONTRIBUINTE: JOSE GILSON DOS SANTOS CONSULTORIA - ME

CNPJ: 23.014.071/0001-49
PROCESSO: 10880.729644/2012-11
CONTRIBUINTE: NALDA FERNANDES SOUZA 24858962830

CNPJ: 14.572.383/0001-87
PROCESSO: 13654.720330/2015-67
CONTRIBUINTE: BRUNO SILVEIRA LIMA 06205322625

CNPJ: 16.985.893/0001-01
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,
DE 29 DE JULHO DE 2016

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 40 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 13896.720508/2016-16
CONTRIBUINTE: UNIVERSO EMPRESARIAL PARTICIPAÇÕES INFORMATICA S.A.

CNPJ: 05.033.310/001-26
PROCESSO N.º: 19311.720133/2016-96

CONTRIBUINTE: BRASILIENSE - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 44.554.269/0001-95
PROCESSO N.º: 19311.720132/2016-41

CONTRIBUINTE: ALUMINIUM ZU ERHOLEN DO BRASIL LTDA

CNPJ: 12.164.286/0001-20
Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Declara ativa inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.270/2016-39	THAISE DA SILVA DORNELES	030.901.530-84
11077-720.272/2016-28	FLÁVIA BARCELOS RECK MEZZOMO	004.710.950-52
11077-720.273/2016-72	JÉSSICA ADRIANA COLPO GOLZER	019.584.090-90
11077-720.275/2016-61	CIBELE DA ROSA ROBALLO	038.335.210-07
11077-720.284/2016-52	LUCIANA FERREIRA PRESTES	031.053.950-16
11077-720.285/2016-05	BRUNA BRUM CAMARGO	021.243.280-00
11077-720.286/2016-41	JANAÍNA ALMEIDA ANTUNES	024.945.430-02
11077-720.287/2016-96	JÉSSICA ESCOBAR POZSER	044.008.350-81
11077-720.289/2016-85	LESLIE SILVA ESTIGARRIBIA	027.025.370-06
11077-720.290/2016-18	WILLIAM PALHARIM JASKULSKI	036.517.750-46

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO LEMES BARROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 495, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista as considerações do Processo Administrativo nº 10907.722189/2015-20 e a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5001900-47.2016.4.04.7008/PR, em 22 de julho de 2016, declara:

Art. 1º Ativa a inscrição CNPJ nº 13.616.728/0001-94, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa VIA SIGNS IMPORTACAO DE LONAS E MATERIAL PARA IMPRESSAO DIGITAL LTDA - EPP, nos termos da decisão judicial.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Declara o restabelecimento de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, utilizando a competência prevista no § 4º do art. 31 da IN RFB nº 1.634, de 2016, considerando o Parecer nº 16 - SRRF10/Disit, de 13/06/2016, a informação juntada pela DIVIC/SRRF10 e o Despacho SECAT de 29/07/2016, constantes nos autos do processo nº 11075.721701/2012-71, declara:

Art. 1º O Restabelecimento do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 09.348.945/0001-73, da empresa ALLOSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

ANEXO

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2015 (a)	Em 31 MAI/2016 (b)	Em 30 JUN/2016 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.963.017.260	4.265.104.131	4.467.374.033	
DEDUÇÕES (II)	2.116.353.486	2.199.381.903	2.259.730.074	
Ativo Disponível	879.390.031	934.869.722	984.389.277	
Haveres Financeiros	1.282.179.569	1.309.481.170	1.321.234.875	
(-) Restos a Pagar Processados	-45.216.115	-44.968.989	-45.894.077	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.846.663.775	2.065.722.228	2.207.643.959	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.687.612	48.687.612	48.687.612	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	-358.252.600	-247.001.546	-132.753.859	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.253.603.986	2.361.411.386	2.389.085.430	

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No mês (c - b)	Até o Mês (c - a)
RESULTADO NOMINAL	27.674.044	135.481.444

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.
Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo têm por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ milhares
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS			
	No Mês	Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015	
RECEITA TOTAL	100.319.703,32	645.238.548	626.650.432	
Receita Administrada pela RFB (I)	58.375.155,76	399.058.718	394.302.369	
Imposto de Importação	2.495.331,21	15.867.909	19.514.069	
IPI	3.106.373,69	20.413.920	23.789.659	
Imposto de Renda	24.890.348,60	169.395.241	164.014.718	
IOF	2.740.571,13	16.815.844	17.009.758	
COFINS	16.744.139,25	102.801.927	100.165.183	
PIS/PASEP	4.388.113,01	27.398.780	26.735.054	
CSLL	3.415.622,26	37.441.127	34.302.346	
CPMF	-	1.891	856	
CIDE Combustíveis	470.238,14	3.155.054	479.669	
Outras	124.418,46	5.767.025	8.291.057	
Incentivos Fiscais	0	-10.469	-10.605	
Arrecadação Líquida para o RGPS (II)	28.488.075,15	170.819.871	166.316.036	
Receitas Não Administradas pela RFB (III)	13.456.472,41	75.370.428	66.042.633	
Concessões e Permissões	5.265.023,65	18.593.177	3.988.605	
Dividendos e Participações	211.159,68	1.005.428	3.365.828	
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	889.313,56	5.431.034	5.458.046	
CotaParte de Compensações Financeiras	1.638.270,56	10.951.049	13.746.643	
Demais Receitas Não Administradas pela RFB	5.452.704,96	39.389.740	39.483.511	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	16.592.700,37	105.227.139	107.813.983	
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	83.727.002,94	540.011.409	518.836.450	
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (VI)	0	0	0	

DESPESAS	DESPESAS PAGAS		
	No Mês	Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015
DESPESA TOTAL	92.528.833,20	572.532.885	520.596.510
DESPESAS OBRIGATÓRIAS (VII)	70.957.700,23	445.221.657	397.398.922
Benefícios Previdenciários (VIII)	39.197.795,20	231.261.785	200.055.462
Pessoal e Encargos Sociais	19.606.919,60	117.788.484	110.648.896
Outras Despesas Obrigatórias	12.152.985,43	96.171.388	86.694.564
Abono e Seguro Desemprego	3.749.643,51	29.307.484	21.503.910
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.101.243,41	24.279.932	21.207.268
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.242.890,00	11.283.650	13.376.854
FUNDEB (Complem. União)	800.895,70	7.613.166	8.649.145
Subsídios, Subvenções e Proagro	232.690,21	13.225.577	9.232.466
Demais	2.025.622,60	10.461.578	12.724.922
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - TODOS OS PODERES (IX)	21.571.132,97	127.311.228	123.197.588
PAC	2.656.431,75	19.103.294	19.957.574
Emissões de TDA	370,02	78.530	81.839
Demais Poder Executivo	17.875.328,31	102.259.000	97.434.578
LEJU/MPU	1.039.002,90	5.870.405	5.723.597
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ³ (X)	-	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO	No Mês	Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+IX)+VI-X)	-8.801.830	-32.521.476	-1.760.061
Tesouro Nacional e Bacen (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	1.907.890	27.920.437	31.979.365
Previdência Social - RGPS ⁴ = (II-VIII)	-10.709.720	-60.441.914	-33.739.426

FONTE: STN/CESEF
¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.
⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS								Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.560.815	40.522.312	38.272.413	388.473	6.422.241	62.764.156	74.298.307	47.483.563	44.610.566	11.731.185	80.720.711	87.142.952
EXECUTIVO	4.498.055	40.414.178	38.186.132	386.880	6.339.221	61.645.225	71.573.398	45.759.664	42.918.414	11.642.700	78.657.509	84.996.730
Presidência da República	43.776	97.039	75.974	4.720	60.121	1.136.871	1.263.941	775.220	760.823	94.767	1.545.222	1.605.343
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	12	33.364	32.604	703	68	534.421	192.459	206.745	206.648	256.173	264.060	264.128
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	125.111	658.937	392.907	4.257	386.884	502.017	1.815.857	659.903	555.422	962.482	799.971	1.186.855
Ministério da Ciência e Tecnologia	542.027	782.435	415.492	18.204	890.766	1.036.074	1.789.091	1.086.208	920.473	169.725	1.734.968	2.625.734
Ministério da Fazenda	1.337	113.759	82.582	421	32.094	3.778.646	14.295.599	9.433.484	9.425.554	3.070.377	5.578.314	5.610.407
Ministério da Educação	353.690	2.169.338	2.083.906	18.905	420.217	10.174.762	12.730.663	8.876.070	8.564.516	755.912	13.584.997	14.005.214
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.049	3.898	182	0	14.764	35.768	141.106	102.461	102.461	5.477	68.935	83.700
Defensoria Publica da União	1	6	1	7	0	1.014	49.733	34.406	34.406	10	16.331	16.331
Ministério da Justiça	242.978	128.439	84.317	5.730	281.370	1.707.854	1.164.177	685.878	634.000	311.001	1.927.030	2.208.400
Ministério de Minas e Energia	2.475	136.978	135.170	979	3.304	732.465	1.328.754	497.784	486.180	640.431	934.609	937.913
Ministério Previdência Social	0	7.823	7.546	277	0	24.227	20.242	19.489	19.485	2.200	22.784	22.784
Ministério das Relações Exteriores	2.533	4.066	1.426	8	5.166	5.026	50.347	27.780	27.649	4.630	23.094	28.260
Ministério da Saúde	674.833	641.978	643.058	32.788	640.963	6.537.147	7.120.617	5.431.827	4.984.307	243.189	8.430.268	9.071.231
Ministério do Trabalho e Emprego	3.122	17.500	18.494	20	2.109	148.636	-23.289	15.537	15.537	26.233	83.577	85.686
Ministério dos Transportes	71.562	2.766.242	2.753.529	21	84.254	4.615.267	4.733.146	3.096.860	2.848.595	568.497	5.931.322	6.015.575
Ministério do Trabalho e Previdência Social	8.322	27.635.028	27.326.862	157.048	159.440	590.754	2.564.069	2.207.465	2.200.934	226.507	727.382	886.822
Ministério das Comunicações	3.144	41.525	27.050	2	17.615	142.297	147.449	50.815	47.663	43.244	198.839	216.454
Ministério da Cultura	75.145	519.219	295.972	5.776	292.616	500.872	936.482	273.870	266.549	101.895	1.068.910	1.361.525
Ministério do Meio Ambiente	18.871	53.296	41.927	6.181	24.059	833.790	574.881	215.662	145.507	11.991	1.251.173	1.275.232
Ministério do Desenvolvimento Agrário	52.167	152.583	109.339	10.377	85.034	1.929.072	1.313.105	617.835	479.177	347.559	2.415.441	2.500.475
Ministério do Esporte	446.489	38.440	31.615	2.645	450.670	1.443.498	1.257.815	582.248	566.779	275.152	1.859.382	2.310.051
Ministério da Defesa	52.014	3.158.192	2.940.629	3.009	266.567	1.431.462	5.401.373	3.771.857	3.411.638	174.908	3.246.288	3.512.856
Ministério da Integração Nacional	1.004.330	1.015.635	450.209	83.719	1.486.036	7.720.150	5.277.648	2.330.449	1.790.296	1.981.471	9.226.030	10.712.066
Ministério do Turismo	519.853	56.476	67.624	17.559	491.147	2.740.969	491.480	246.376	232.746	257.749	2.741.953	3.233.100
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	84.545	19.844	29.741	176	74.473	1.089.655	2.062.678	1.291.011	1.123.023	119.204	1.910.105	1.984.577
Ministério das Cidades	157.575	125.733	101.705	13.333	168.269	12.093.850	4.945.726	3.179.300	3.032.917	981.294	13.025.365	13.193.635
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Humanos	0	396	396	0	0	16.864	7.306	6.810	6.810	7.219	10.141	10.141
Ministério da Pesca e Aquicultura	948	3.595	4.539	4	0	137.389	-135.137	2.049	2.049	204	0	0
Advocacia-Geral da União	145	32.415	31.334	12	1.215	4.409	56.080	34.263	26.269	3.200	31.020	32.235
LEGISLATIVO	5.419	8.266	5.135	1	8.550	302.140	348.620	219.301	217.744	22.458	410.558	419.107
Câmara dos Deputados	3.288	5.984	4.394	0	4.877	260.994	127.441	93.886	93.740	16.181	278.515	283.392
Senado Federal	2.131	2.204	662	1	3.673	28.305	126.658	71.568	70.322	2.466	82.175	85.847
Tribunal de Contas da União	0	78	78	0	0	12.841	94.520	53.847	53.682	3.811	49.868	49.868
JUDICIÁRIO	56.190	94.772	76.355	1.589	73.019	639.602	1.985.952	1.261.945	1.231.881	56.248	1.337.425	1.410.444
Supremo Tribunal Federal	0	54	54	0	0	3.285	28.135	21.256	21.256	3.179	6.985	6.985
Superior Tribunal de Justiça	1.015	1.916	572	0	2.358	42.284	104.627	110.582	109.240	4.420	33.252	35.610
Justiça Federal	7.610	17.004	10.336	180	14.098	199.443	579.417	360.879	356.581	10.240	412.039	426.137
Justiça Militar	9	292	186	19	95	8.180	23.119	15.774	15.642	410	15.247	15.342
Justiça Eleitoral	7.293	19.353	16.496	1.001	9.148	132.927	568.414	279.286	262.425	11.414	427.501	436.649
Justiça do Trabalho	39.897	38.725	31.594	384	46.644	233.692	501.048	339.938	336.320	23.264	375.156	421.801
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	16.399	16.161	4	235	17.939	132.515	95.600	92.277	2.637	55.540	55.775
Conselho Nacional de Justiça	367	1.029	956	0	440	1.852	48.677	38.630	38.141	682	11.706	12.146
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.150	5.096	4.792	3	1.451	177.189	390.337	242.654	242.528	9.779	315.219	316.671
Ministério Público da União	1.150	5.094	4.790	3	1.451	174.763	383.762	239.577	239.451	7.697	311.377	312.828
Conselho Nacional do Ministério Público	0	2	2	0	0	2.426	6.575	3.077	3.077	2.082	3.843	3.843
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.398	79.125	68.361	5.199	8.963	365.654	3.072.940	1.197.774	1.194.983	89.626	2.153.985	2.162.948
TOTAL	4.564.213	40.601.437	38.340.774	393.672	6.431.204	63.129.809	77.371.246	48.681.337	45.805.549	11.820.811	82.874.696	89.305.900

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.398	79.125	68.361	5.199	8.963	365.654	3.072.940	1.197.774	1.194.983	89.626	2.153.985	2.162.948
EXECUTIVO	2.936	77.371	68.157	5.198	6.951	166.518	2.897.813	1.184.223	1.181.474	53.589	1.829.269	1.836.220
Presidência da República	10	9.469	5.787	3.682	10	9.026	51.182	22.704	22.604	458	37.146	37.156
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	53	34	19	0	4.625	3.831	1.125	1.124	2.047	5.285	5.285
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	12.124	12.121	4	10	971	14.293	972	959	871	13.435	13.444
Ministério da Ciência e Tecnologia	311	269	185	0	395	202	7.582	854	854	2.687	4.244	4.639
Ministério da Fazenda	2	526	199	29	301	3.183	9.405	1.811	1.790	1.940	8.859	9.160
Ministério da Educação	1.367	16.230	15.399	52	2.146	34.552	2.685.913	1.109.221	1.107.609	9.771	1.603.085	1.605.231



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	0	0	0	479	1.476	884	884	344	727	727
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	0	271	70	70	0	201	201
Ministério da Justiça	505	585	584	502	3	21.805	33.601	1.469	1.468	16.906	37.032	37.035
Ministério de Minas e Energia	712	7.960	7.816	0	856	5.512	6.521	1.837	1.796	6.880	3.357	4.213
Ministério Previdência Social	0	2	2	0	0	2	31	3	3	30	0	0
Ministério das Relações Exteriores	2	775	0	776	0	36	34	9	9	38	24	24
Ministério da Saúde	0	203	79	115	9	21.258	19.589	3.250	3.245	1.276	36.326	36.335
Ministério do Trabalho e Emprego	0	1.426	1.418	0	9	142	818	593	593	45	322	330
Ministério dos Transportes	3	262	262	0	3	5.841	11.378	925	866	2.955	13.398	13.400
Ministério do Trabalho e Previdência Social	0	16	16	0	0	1.909	909	1.593	1.593	46	1.179	1.179
Ministério das Comunicações	0	779	166	0	612	1.208	1.408	183	115	1.001	1.500	2.113
Ministério da Cultura	0	1	0	0	1	885	5.894	957	957	28	5.794	5.795
Ministério do Meio Ambiente	0	2.168	32	9	2.127	1.544	2.430	596	540	110	3.323	5.450
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	1.111	909	0	206	1.962	5.908	945	870	508	6.493	6.699
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	320	545	276	276	14	575	575
Ministério da Defesa	6	21.667	21.649	7	18	41.764	25.626	27.834	27.559	1.533	38.298	38.315
Ministério da Integração Nacional	0	467	446	0	21	2.356	5.767	3.829	3.800	587	3.736	3.757
Ministério do Turismo	0	12	12	0	0	427	260	85	85	582	21	21
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	0	4.429	3.091	1.548	1.548	1.884	4.088	4.088
Ministério das Cidades	5	406	378	2	31	1.059	389	194	168	1.030	249	281
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Humanos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	196	196	0	0	984	-984	0	0	0	0	0
Advocacia-Geral da União	0	661	467	0	195	36	645	456	89	19	572	767
LEGISLATIVO	0	78	78	0	0	34.177	6.671	440	440	0	40.408	40.408
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	30.360	531	232	232	0	30.659	30.659
Senado Federal	0	78	78	0	0	47	491	71	71	0	468	468
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	3.770	5.648	137	137	0	9.281	9.281
JUDICIÁRIO	462	1.676	126	1	2.012	156.670	153.063	12.046	12.005	35.932	261.796	263.808
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	4	204	69	69	12	127	127
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	2.843	5.050	1.513	1.513	0	6.379	6.379
Justiça Federal	460	4	4	0	460	119.750	125.985	4.446	4.446	34.316	206.972	207.432
Justiça Militar	0	0	0	0	0	113	1.113	1.032	1.032	0	193	193
Justiça Eleitoral	2	89	35	0	56	1.112	2.129	692	684	163	2.394	2.450
Justiça do Trabalho	0	1.522	33	0	1.490	32.386	17.718	3.793	3.790	1.361	44.953	46.442
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	61	55	1	6	420	591	489	459	78	473	479
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	43	273	11	11	0	305	305
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	1	1	0	0	8.289	15.392	1.065	1.064	105	22.512	22.512
Ministério Público da União	0	1	1	0	0	8.239	15.247	1.049	1.048	27	22.412	22.412
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	49	145	16	16	78	100	100
TOTAL	3.398	79.125	68.361	5.199	8.963	365.654	3.072.940	1.197.774	1.194.983	89.626	2.153.985	2.162.948

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)				R\$ milhares			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				Até o Mês			
RECEITAS							
Previsão Inicial				2.953.546.387			
Previsão Atualizada				2.963.579.324			
Receitas Realizadas				1.305.772.039			
Déficit Orçamentário				-			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				10.032.937			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o Mês			
DESPESAS							
Dotação Inicial				2.953.546.387			
Dotação Atualizada				2.963.579.324			
Despesas Empenhadas				1.957.676.930			
Despesas Executadas				1.137.324.685			
Despesas Pagas				1.100.696.770			
Superávit Orçamentário				168.447.355			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹				Até o Mês			
Despesas Empenhadas				1.395.924.673			
Despesas Liquidadas				825.027.918			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				Até o Mês			
Receita Corrente Líquida				695.992.081			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Mês			
Regime Geral de Previdência Social							
Receitas Previdenciárias (I)				174.357.216			
Despesas Previdenciárias (II)				231.506.000			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				-57.148.785			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos							
Receitas Previdenciárias (IV)				15.003.146			
Despesas Previdenciárias (V)				53.531.240			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				-38.528.094			
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL				Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Mês (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal					135.481.444		
Resultado Primário				-170.496.000	-32.521.476	19,07	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				45.165.650	393.672	38.340.774	6.431.204
Poder Executivo				44.992.539	392.078	38.254.289	6.346.172
Poder Legislativo				13.763	1	5.212	8.550
Poder Judiciário				153.101	1.589	76.481	75.031
Ministério Público				6.247	3	4.792	1.451
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				140.501.056	11.820.811	45.805.549	82.874.696
Poder Executivo				136.282.954	11.696.289	44.099.888	80.486.777
Poder Legislativo				691.608	22.458	218.184	450.966
Poder Judiciário				2.935.287	92.179	1.243.886	1.599.221
Ministério Público				591.207	9.884	243.592	337.731
TOTAL				185.666.705	12.214.483	84.146.323	89.305.900
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais		
					Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês	
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				29.022.042	18%	21,42	
Complementação da União ao FUNDEB				5.650.345	12.544.725	45,04	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				Mínimo em relação à RCL %	Despesas Liquidadas Até o Mês	Percentual aplicado até o mês	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos				13,20%	46.489.074	12,41%	

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	3.545,52	322.642,32
CTN	01/08/1998	01/08/2018	293	3.518,06	1.030.791,58
CTN	01/08/2003	01/08/2023	17	1.036,63	17.622,71
CTN	01/03/2000	01/03/2020	47	2.410,48	113.292,56
TOTAL			448		1.484.349,17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores;
 - II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e
 - III - Reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18º, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2016:

I - Constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001281/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 2016:

I - Mudança da denominação social para SEGUROS SURA S.A.; e

II - Reforma do art. 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.005295/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2015:

I - Aumento do Capital Social no valor de R\$ 65.000.000,00, elevando-o para R\$ 250.000.000,00, representado por 12.591.171.800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do artigo 3º do estatuto social, tendo em vista o disposto no inciso I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001503/2016-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 10, 11, 12, 17 e 19 e a consolidação do estatuto social de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001396/2016-93, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
 - II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
 - II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

II - em se tratando de projetos enquadrados no setor de irrigação, à Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR.

§ 1º Os projetos que não se enquadrem nos setores de irrigação ou de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica ou que não sejam desenvolvidos no âmbito da SIH ou SENIR, serão devolvidos aos titulares daqueles pleitos para submissão ao Ministério setorial responsável.

§ 5º Os órgãos responsáveis a que se referem os incisos I e II deverão elaborar minuta de Portaria de aprovação de prioridade, no que couber, submetendo à Secretaria Executiva para análise e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica - CONJUR.

§ 6º Cabe à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI acompanhar a implementação dos projetos considerados como prioritários pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 2011." (NR)

Art. 5º O art. 5º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Na portaria de aprovação do projeto considerado como prioritário deverão constar:

II - a descrição do projeto, com a especificação que se enquadra na área de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica ou na área de irrigação;

....." (NR)

Art. 6º O art. 6º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A SPE deverá encaminhar anualmente, sempre no encerramento do 1º quadrimestre, até o 1º quadrimestre do ano subsequente àquele em que se concluir a implementação do projeto, o quadro de usos e fontes do projeto priorizado, destacando a destinação específica dos recursos captados através das debêntures abrangidas por esta Portaria, de acordo com formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional.

....." (NR)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 158, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Brumado	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.878	12/07/16	59051.002163/2016-40
BA	Condeuba	Estiagem - 1.4.1.1.0	50/2016	29/06/16	59051.002071/2016-60
BA	Coribe	Estiagem - 1.4.1.1.0	013/2016	20/05/16	59051.001878/2016-85
BA	Ipirá	Estiagem - 1.4.1.1.0	302	10/06/16	59051.002075/2016-48
BA	Ponto Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	096/2016	15/06/16	59051.001981/2016-25
CE	Ipaporanga	Seca - 1.4.1.2.0	16060601	06/06/16	59051.001972/2016-34
CE	Nova Russas	Seca - 1.4.1.2.0	012	23/06/16	59051.002012/2016-91
ES	Vila Valério	Estiagem - 1.4.1.1.0	042/2016	19/04/16	59051.002052/2016-33
MA	Governador Archer	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	15/07/16	59051.002145/2016-68
MG	Itacarambi	Estiagem - 1.4.1.1.0	1778/2016	14/06/16	59051.002195/2016-45
MG	Itinga	Seca - 1.4.1.2.0	042/2016	04/07/16	59051.002194/2016-09
MG	Januária	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.807	27/06/16	59051.002169/2016-17
MG	Santa Maria do Salto	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	21/06/16	59051.002196/2016-90
MG	Ubai	Seca - 1.4.1.2.0	019/2016	07/07/16	59051.002109/2016-02
MG	Verdelândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	014/2016	10/05/16	59051.001782/2016-17
MT	Primavera do Leste	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.580	20/06/16	59051.002191/2016-67
PI	Bom Jesus	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	29/03/16	59051.001494/2016-62
RS	Água Santa	Granizos - 1.3.2.1.3	1878/2016	18/07/16	59051.002189/2016-98
RS	Arvorezinha	Granizos - 1.3.2.1.3	2.421	18/07/16	59051.002182/2016-76
RS	Mampituba	Granizos - 1.3.2.1.3	038/16	14/07/16	59051.002061/2016-24
RS	Minas do Leão	Granizos - 1.3.2.1.3	026/2016	11/07/16	59051.002165/2016-39
SE	Canindé de São Francisco	Seca - 1.4.1.2.0	160/2016	01/07/16	59051.002048/2016-75
SP	Sud Mennucci	Vendaval - 1.3.2.1.5	2.155/2016	02/06/16	59051.002190/2016-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 161, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios do Acre.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 5.052, de 07 de julho de 2016, do Estado do Acre,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.002193/2016-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acrelândia
2	Assis Brasil
3	Brasileia
4	Bujari
5	Epitaciolândia
6	Plácido de Castro
7	Porto Acre
8	Rio Branco
9	Xapuri

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 237, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Amazonas - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Amazonas-AM, no valor de R\$ 339.520,00 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.000066/2016-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

System S.A. para que regularizem a sua situação no processo e apresentem os documentos e pareceres necessários para a comprovação das suas alegações até o dia 19/08/2016.

Nº 932 - Ato de Concentração nº 008700.000625/2016-61. Reque - rentes: Gerdau S.A., Sumitomo Corporation e The Japan Steel Works, Ltd. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Flavia Chiquito dos Santos, Gabriela Egreja Papa. Acolho a Nota Técnica nº 03/2016/CGAA5/SGA1 da Superintendência-Geral, de 02 de agosto de 2016, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado da empresa Cooperativa Central de Produção Industrial de Trabalhadores em Metalurgia - UNIFORJA (representada por meio dos Srs. João Luis Trofino e Eder Romão), bem como defiro a dilação de prazo requerida por essa empresa, devendo a UNIFORJA apresentar complementação de informações até 16/08/2016.

Nº 935 - Ato de Concentração nº 08700.004768/2016-42. Reque - rentes: GPS Participações e Empreendimentos S.A., Top Service Serviços e Sistemas Ltda., Magnum Serviços Empresariais Ltda. e Método Assessoria Empresarial Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires Rocha e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 939 - Ato de Concentração nº 08700.005139/2016-30. Reque - rentes: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações e Tecnisa S.A.. Advogados: Fabrício A. Cardim de Almeida, Lauro Celidônio G. dos Reis Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.290, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35102 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0029-06 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.311, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38684 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.312, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38686 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0070-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.313, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38688 - DPF/SMA/RS, resolve:



Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0068-42, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.366, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31745 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1572/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.398, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30603 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0001-47 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.405, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40944 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO QUÍMICA MARINGÁ S/A, CNPJ nº 61.980.181/0001-54 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.409, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42288 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.C.D.A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 84.308.980/0001-84 para atuar no Acre.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.433, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37945 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.537.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1705/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.435, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38212 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1708/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.443, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42659 - DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.449, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42642 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.450, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44792 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre 12

35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

8238 (oito mil e duzentos e trinta e oito) Gramas de pólvora

35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

500 (quinhentos) Estojos calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.451, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31939 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1573/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.454, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40627 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1642/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.457, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40887 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.219.076/0001-99, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

532 (quinhentas e trinta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.458, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43987 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ATUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.557.250/0001-27:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ATUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.557.250/0001-27:

110 (cento e dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.459, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43592 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0002-66, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 68.698.398/0001-15:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

9064 (nove mil e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

6804 (seis mil e oitocentos e quatro) Gramas de pólvora

9064 (nove mil e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.463, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41552 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0001-76, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
344 (trezentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.472, DE 29 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45057 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0002-36, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
3192 (três mil e cento e noventa e duas) Espoletas calibre .380
3192 (três mil e cento e noventa e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.612, DE 20 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000121/2016-61-CGCSP/DIREX e Nº GESF 2016/18344 resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa W. J. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 20.215.030/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 1205/2016, expedido pelo DREX/SR/PF/MT.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.003897/2015-69 - PAULINA LESPIN GUZMAN

Processo Nº 08505.054551/2015-17 - MASSIMILIANO AMATO

Processo Nº 08505.051509/2015-36 - QINGSONG YUN

Processo Nº 08000.029142/2015-55 - MORITZ NIKOLAUS WOLFF

Processo Nº 08494.005985/2015-51 - FRANCISCO COUTILLAS COLLAZOS

Processo Nº 08505.054358/2015-78 - FRANCISCO JAVIER CEA SANGUINO

Processo Nº 08505.080547/2015-04 - DANIELLA ALEJANDRA TEDESCO IBARRA

Processo Nº 08505.080637/2015-97 - NG LI HAO

Processo Nº 08280.011121/2015-84 - ANNA ELIZABETH EDGERTON

Processo Nº 08310.006741/2015-05 - EDUARDO FRANCISCO ROSA COSTA

Processo Nº 08505.067995/2015-12 - JAIME DEL POZO ESPINOSA DE LOS MONTEROS

Processo Nº 08505.067997/2015-01 - RUI MA

Processo Nº 08505.003769/2015-03 - LEI ZHU

Processo Nº 08000.016172/2015-00 - ASAO HATANAKA

Processo Nº 08000.016170/2015-11 - TOSHIKAZU AOKI

Processo Nº 08000.015679/2015-38 - RAFAEL VILLALON HUISMAN

Processo Nº 08505.003602/2015-34 - YUNJUN YU e YU-BAI XU

Processo Nº 08000.015650/2015-56 - JENNA MARLIS

Processo Nº 08505.003948/2015-32 - DAOYU CHE

Processo Nº 08505.003530/2015-25 - JEROEN FRANK THEO DOY SLANGEN

Processo Nº 08505.003877/2015-78 - YONGLIANG ZHU

Processo Nº 08505.003801/2015-42 - WENBIN ZHANG, JING ZHOU e ZHUOWEI ZHANG

Processo Nº 08000.014069/2015-17 - VICTOR FERNANDEZ MOMPEAN

Processo Nº 08375.001189/2014-15 - STEFANO CAPONI

Processo Nº 08461.003073/2013-61 - EDELWIS JOSE GONÇALVES FREITAS, JACQUELINE DA SILVA DE GONÇALVES, GRECIA GONÇALVES DA SILVA, GENOVA CHIQUINQUIRA GONÇALVES DA SILVA.

Processo Nº 08000.006386/2015-60 - CARLOS ANTONIO TENIENTE MOTILLA, ANJA ULRIKE GEHRE

Processo Nº 08000.013758/2015-12 - MANUEL ANTONIO BARRETO TORRES

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 13/07/2016, Seção 1, pág. 22, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.005769/2015-01 - VERA ALEKSSEEVNA OSOKINA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/07/2016, Seção 1, pág. 17, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.041089/2014-62 - YANG XU

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 14/07/2016, Seção 1, pág. 37, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.067682/2015-56 - JEROME RIUS

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.030992/2015-15 - SHAWN PATRICK BROWN, SHAYLA EVE BROWN, TRACEY LYNN BROWN e RILEY DAYE BROWN

Processo Nº 08460.005653/2015-64 - RUDIGER SCHILS, INA SCHILS, LOTTA SCHILS, NICK JOHANN SCHILS

Processo Nº 08460.005590/2015-46 - JOHN ANDREW LOFTON, TRACI BRYANT LOFTON

Processo Nº 08000.018303/2015-85 - HECTOR JASO GUERRERO, ADRIANA VAZQUEZ O FARRILL, VALERIA JASO VAZQUEZ, PAULA JASO VAZQUEZ

Processo Nº 08000.015879/2015-91 - JACQUELINE RAE FATUPAITO

Processo Nº 08000.015141/2015-23 - SAID FAWAD MOHAMMADI

Processo Nº 08460.005580/2015-19 - VIDAR HENNING OEVERSTAD

Processo Nº 08000.014627/2015-44 - MAITE MOZO IZA-GUIRRE, IKER LAFUENTE AMUNARRIZ

Processo Nº 08354.004882/2012-26 - FABRIZIO SALVATICO, RAFAELLA ALBERIO, FILIPPO SALVATICO, AGNESE SALVATICO

Processo Nº 08270.032031/2014-65 - SEONGHWAN BAE INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto, tendo em vista que o interessado não apresentou os seguinte(s) documento(s):

Processo Nº 08460.024753/2015-90 - JI GUANGPING

Processo Nº 08354.004143/2015-87 - MATEUS FELIZ DOS SANTOS MIRANDA

Processo Nº 08460.023013/2014-55 - SVERRE GRIMSTAD

Processo Nº 08444.004049/2015-19 - MARIO JORGE DA SILVA RAMALHO

Processo Nº 08000.022246/2015-39 - JEAN-DAMIEN RE-NE ROLLIER, MILENE MARTINS ROLLIER e TANIA CONSTANCE CHRISTIANE ROLLIER

Processo Nº 08505.075145/2015-80 - MARCO BRUNO SOUSA GOMES

Processo Nº 08460.024543/2015-00 - CHATLES GORGE CUMMIUS MORPHETT

Processo Nº 08461.002315/2015-61 - XAVIER JACQUES GUY MIA MULLIEZ

Processo Nº 08505.020343/2015-14 - JOSE VITOR DE SOUSA CORREIA

Processo Nº 08461.003475/2015-27 - MICHAEL DICKSCHEID

Processo Nº 08000.016846/2015-68 - YOSHINOBU ISOBE

Processo Nº 08494.000177/2015-06 - KIMBERLEY RUWA YVONNE MARIE KONSTEN

Processo Nº 08000.003220/2015-91 - SHELIA ANN COVERT WEISS, MARK ANTHONY WEISS.

Processo Nº 08364.001907/2014-82 - ALI KHALIFE

Processo Nº 08070.003293/2014-79 - PATRICK LOUIS CANTAT

Processo Nº 08520.001708/2014-24 - JULIO CESAR GAMARRA ROY, FABIOLA FALCONE MOLINELLI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.000903/2016-78 - FERNANDO JHANI-RO SALAS QUISPE, até 19/07/2017.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.041916/2014-35 - MICHAEL SCHYTZ JUUL, até 13/12/2016.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016698/2014-09 - RAMIR MANGAO ARCEGA

Processo Nº 08000.018419/2015-14 - OLGA CUESTA HERNANDEZ

Processo Nº 08000.024655/2014-99 - MATS STEFAN LINDQUIST

Processo Nº 08000.014885/2015-21 - MAURO PIZZAGALLI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016403/2015-77 - INGE AASTVEIT

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, Seção 1, pág. 80, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016402/2015-22 - TOMASZ SIPIORA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2016, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016352/2015-83 - Florespino Villamiro Hortelano

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019054/2016-26 - AUSTIN JACOB KOHLER, até 07/04/2017

Processo Nº 08000.019880/2015-94 - HEYDEN THOMAS PHILLIPS, até 06/08/2016

Processo Nº 08000.020992/2015-98 - QUINN PATRICK TAYLOR, até 20/08/2016

Processo Nº 08000.021005/2015-72 - ALEXANDER KAYLAND WOOD, até 16/08/2016

Processo Nº 08000.021890/2015-90 - Cameron Jack Echohawk, até 27/08/2016

Processo Nº 08000.021899/2015-09 - KEVIN ROBERTO DONIS VELASQUEZ, até 27/08/2016

Processo Nº 08000.021904/2015-75 - Esteban Rojas Correa, até 27/08/2016

Processo Nº 08000.022574/2015-35 - COLE JONES FARNSWORTH, até 03/09/2016

Processo Nº 08000.026474/2015-88 - LOGAN BRENT SKINNER, até 01/10/2016

Processo Nº 08000.028328/2015-97 - JORGE TEIXEIRA, até 29/10/2016

Processo Nº 08000.029637/2016-65 - MARTINA PACIFICI, até 12/06/2017

Processo Nº 08270.018210/2015-71 - DAVID BARTOLOMEU, até 21/08/2016

Processo Nº 08280.008179/2016-21 - YADIAN MENENDEZ ROSALES, até 06/03/2017

Processo Nº 08280.015575/2016-13 - ORESTES TUMBARRELL ARANDA, até 01/05/2017

Processo Nº 08280.023289/2016-13 - BETUEL VIRGILIO MVUMBI, até 14/07/2017

Processo Nº 08280.045719/2015-77 - VIRGINIA KAGURE WACHIRA, até 24/02/2017

Processo Nº 08376.001845/2014-70 - SILVIA MARIA PINTO BORGES, até 10/12/2016

Processo Nº 08505.137469/2015-19 - RONY SIGRIO HERRERA SAENZ, até 21/12/2016

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011728/2014-82 - COLTON MCKANE FAIRCHILD

Processo Nº 08000.012455/2014-93 - LUIS HELENO ALVES CARDOSO

Processo Nº 08000.017734/2014-43 - CASEY REGINALD DAVIS

Processo Nº 08000.026151/2014-11 - HARRISON KYLE OSTLER

Processo Nº 08018.006830/2014-77 - RENATO MARQUES DOS SANTOS

Processo Nº 08096.009242/2014-62 - PATRICK MURUNGA WAIGANJO



Processo Nº 08212.001764/2014-42 - BRUNO MIGUEL DOS SANTOS MONTEIRO
Processo Nº 08212.011497/2014-11 - MUABY VALDIR GOMES DOS SANTOS MIGUEL
Processo Nº 08270.007506/2015-66 - STEPHANIE LIMA DUARTE MONTEIRO
Processo Nº 08352.000647/2014-67 - ELKIN GUSTAVO FORERO BECERRA
Processo Nº 08352.008191/2012-11 - LENIN CELIANO PAZ CARRASCO
Processo Nº 08364.001913/2014-30 - ROSA JULIO FERREIRA
Processo Nº 08375.002486/2015-69 - MAELQUI FERNANDES
Processo Nº 08375.003934/2015-41 - HENDRIKUS ATOK
Processo Nº 08390.000958/2014-70 - HABIBU ABDUL LAHI
Processo Nº 08434.002756/2014-17 - FARIDES MARIA LUGO ZULETA
Processo Nº 08444.001489/2014-33 - MAURICE AINON
Processo Nº 08451.002881/2014-19 - RAFAEL VENANCIO ANDREIA JOAO
Processo Nº 08460.008462/2014-73 - VIRGINIA LARA ALY GUEDES EVARISTO
Processo Nº 08460.011231/2014-47 - LUIS FELIPE LANNON ANGAMARCA
Processo Nº 08460.011287/2014-00 - JOÃO ZACARIAS CONGO
Processo Nº 08460.042129/2014-93 - ALLISON ELISHEVA LAX
Processo Nº 08492.010631/2014-68 - VALDEMAR EDSON RODRIGUES JULIO
Processo Nº 08495.005221/2013-94 - JOHANNA KATHARINA HIRSCHLER
Processo Nº 08495.007068/2014-11 - JAIME ALONSO CARAVACA MORERA
Processo Nº 08495.007072/2014-89 - FIDELE POUTOU
Processo Nº 08495.007459/2014-35 - NELSON ANDRE
Processo Nº 08502.010660/2014-63 - MUHAMMAD USMAN KAHN
Processo Nº 08505.030653/2014-58 - JENNIFER KATIANA LOZA VEGA
Processo Nº 08505.051515/2015-93 - TOMAS ALBINO MANUNGO
Processo Nº 08505.139378/2013-56 - CATARINA DE FREITAS GOMES
Processo Nº 08506.019885/2014-45 - CECILIA CRIADO DE DIEGO
Processo Nº 08506.020283/2014-31 - CHIARA CUATTO
Processo Nº 08508.003946/2014-32 - VANDA CARLEM MATEUS DA SILVA
Processo Nº 08508.011340/2014-71 - WILMER ALEJANDRO ZAMORA RESTAN
Processo Nº 08508.015079/2014-88 - ANALORENA CIFUENTES RINCON
Processo Nº 08508.015197/2014-96 - RICARDO ANDRES RAMIREZ USCATEGUI
Processo Nº 08702.001746/2014-49 - ESTER RAFAEL MAHUIAI
Processo Nº 08792.000689/2014-19 - DAISY LETICIA RAMIREZ MONZON

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: QUAL É O DESAFIO? (Brasil - 2016)
Produtor(es): ESOTV Brasil Promoção Publicidade Licenciamento e Comércio Ltda.
Diretor(es): Marcelo Ramlig S. do Amaral
Distribuidor(es): RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultural
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012485/2016-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: ESCRAVA MÃE (Brasil - 2015)
Produtor(es): Casablanca Service Provider Ltda.
Diretor(es): Ivan Zettel
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.021439/2015-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INDESTRUTÍVEL (ALONE YET NOT ALONE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Enthuse Entertainment
Diretor(es): Ray Bengston
Distribuidor(es): 360 WAYUP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.029543/2016-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - HOTEL - 5ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY - HOTEL - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 01 A 12
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Drogas , Sexo e Violência Extrema
Processo: 08000.030974/2016-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DANIELA MERCURY - O AXÉ, A VOZ E O VIOLÃO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Canal Brasil S.A./Páginas do Mar, Publicidade e Edições Musicais Ltda.
Diretor(es): Juliana Bacelar Araújo
Distribuidor(es): BISCOITO FINO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.031358/2016-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LOLO - O FILHO DA MINHA NAMORADA (LOLO, França - 2015)
Produtor(es): Michael Gentile
Diretor(es): Julie Delpy
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.031361/2016-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ROUBO DA TAÇA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Francesco Civita Beto Gauss
Diretor(es): Caito Ortiz
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.031568/2016-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CONTADOR - TRAILER 2 (THE ACCOUNTANT, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Gavin O'Connor
Diretor(es): Gavin O'Connor
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.032329/2016-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RONDON O DESBRAVADOR (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rondon Produção de Filmes Ltda. ME/Movimento Filmes Ltda./Canal Brazil SA
Diretor(es): Marcelo Santiago/Rodrigo Piovezan
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.032378/2016-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOMEM QUE VIU O INFINITO (THE MAN WHO KNEW INFINITY, Reino Unido - 2016)
Produtor(es): Swati Bhise/Nick Bain/Manjul Bhargava
Diretor(es): Matt Brown

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.032379/2016-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 28 de julho de 2016

Nº 268/COCIND/DPJUS/SNJ -
Processo MJ nº: 08000.030205/2016-05
Filme: "VIREI UM GATO" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: livre

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dez anos", por conter: drogas lícitas .

Em 2 de agosto de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO SOCIAL PARQUE ESTORIL, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 60.004.900/0001-39 - (Processo MJ nº 08000.032205/2016-31).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. CLUBE DO BASQUETE ADAPTADO PIAUÍ CBA 40 GRAUS - PIAUÍ CBA 40 GRAUS, com sede na cidade de TERESINA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 13.283.772/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.032275/2016-90);

II. FUNDAÇÃO ZECA JATOBA, com sede na cidade de SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 02.887.417/0001-43 - (Processo MJ nº 08000.032332/2016-31);

III. INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E ÍNDIOS BRASILEIROS, com sede na cidade de BARBACENA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.018.181/0001-95 - (Processo MJ nº 08000.032298/2016-02).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.466, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 1.159/GM/MS, de 16 de junho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.159/GM/MS, de 16 de junho de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro de 2015 a fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O segundo desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 05/2016, 06/2016, 07/2016 e 08/2016 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 19 de julho de 2016, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 247.241,40 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 196.285,65 (cento e noventa e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante de R\$ 50.955,75 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I	
Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES - monitoramento de 19/07/2016	
BAHIA	Cód IBGE
Maragogipe	292060
Ouricangas	292330
TOTAL	2
GOIÁS	Cód IBGE
Campos Belos	520490
TOTAL	1
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Itanhomi	313320
TOTAL	1
PARANÁ	Cód IBGE
Alto Piquiri*	410070
Santo Antônio do Paraíso*	412430
Sulina*	412665
TOTAL	3
PERNAMBUCO	Cód IBGE
Itacuruba*	260740
Sertânia*	261410
TOTAL	2
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
São Pedro do Sul	431940
TOTAL	1

SÃO PAULO	Cód IBGE
Nova Independência	353320
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	11

* Os municípios permanecem irregulares no SIA/SUS

ANEXO II	
Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS - monitoramento de 19/07/2016	
ALAGOAS	Cód IBGE
Coruripe	270230
Delmiro Gouveia	270240
São Miguel dos Milagres	270870
TOTAL	3
AMAZONAS	Cód IBGE
Boa Vista do Ramos	130068
TOTAL	1
BAHIA	Cód IBGE
Barra do Choça	290290
Catu	290750
Itagimirim	291530
TOTAL	3
MARANHÃO	Cód IBGE
Presidente Dutra	210910
TOTAL	1
MATO GROSSO	Cód IBGE
Campinápolis	510260
Nobres	510590
TOTAL	2
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Brasília de Minas	310860
Campo Azul	311115
Matozinhos	314110
Nova União	313660
Sericita	316630
TOTAL	5
PARÁ	Cód IBGE
Picarra	150563
TOTAL	1
PARANÁ	Cód IBGE
Carambei	410465
Icaraima	410990
TOTAL	2

PIAUI	Cód IBGE
Francinópolis	220400
União	221110
TOTAL	2
RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Caiçara do Norte	240185
Caiçara do Rio do Vento	240190
Upanema	241460
TOTAL	3
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Alecrim	430030
Anta Gorda	430070
Barra do Quaraí	430187
Candelária	430420
Chiapetta	430540
Cotiporã	430595
Inhacorá	431041
Nova Alvorada	431275
Nova Candelária	431301
Rolante	431600
Sertão Santana	432055
Tunas	432215
TOTAL	12
RONDÔNIA	Cód IBGE
Rolim de Moura	110028
TOTAL	1
SANTA CATARINA	Cód IBGE
Passo de Torres	421225
TOTAL	1
SÃO PAULO	Cód IBGE
Jeriquara	352540
São Sebastião da Gramma	355080
TOTAL	2
SERGIPE	Cód IBGE
Aquidabã	280020
TOTAL	1
TOCANTINS	Cód IBGE
Fortaleza do Tabocão	170825
Recursolândia	171850
TOTAL	2
TOTAL BRASIL	42

PORTARIA Nº 1.467, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Boa Vista (RR) constante no anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando solicitação recebida de proponente de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) para cancelamento e devolução de recursos de UPA, resolve:

Art. 1º Fica revogada a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Boa Vista (RR) constante no anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2013, seção 1, página 47, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotar os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista (RR) para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

	Município	Programa da UPA	Categoria	Porte	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta R\$	Valor Repassado R\$
RR	Boa Vista	2013 PAC 2	NOVA	II	13464.636000/1130-24	25000.110068/2013-50	PT 1580 DOU 02/08/2013	3.100.000,00	310.000,00

PORTARIA Nº 1.468, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 47/SVS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 993/GM/MS, de 11 de maio de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira maio de 2016, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de julho de 2016, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICIPIO
PA	150670	Santana do Araguaia
RJ	330414	Queimados

PORTARIA Nº 1.469, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Desabilita estabelecimentos de saúde como Unidade de Mamografia Móvel no Município de Palmas (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que institui o Programa de Mamografia Móvel no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.228/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta a habilitação para o Programa de Mamografia Móvel;

Considerando a Portaria nº 827/SAS/MS, de 23 de julho de 2013, que inclui incremento de 44,88% no valor do componente SA do procedimento Mamografia bilateral para rastreamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os estabelecimentos de saúde a seguir, como Unidade de Mamografia Móvel (código 32.01):

UF	COD. IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
TO	172100	Palmas	Estadual	7366698	CARRETA CIDADÁ III DE PALMAS
TO	172100	Palmas	Estadual	7310242	CARRETA CIDADÁ 1 DE PALMAS
TO	172100	Palmas	Estadual	7310285	CARRETA CIDADÁ 2 DE PALMAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.470, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de São João D'Aliança (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira junho de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal do Município de São João D'Aliança (GO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Visita Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Cooperação Técnica no Município, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte do profissional que compõem as Equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.471, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio de Habilitação e Qualificação, referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III), localizada em Ceilândia no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de Março de 2013, que estabelece que a UPA 24h deverá prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e ponto facultativos, apresentando equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando o Relatório de Visita Técnica de Monitoramento nº 03/CGUE/DAHU/SAS/ MS e a Nota Técnica nº 075/CGUE/DAHU/SAS/MS, de janeiro de 2016, que recomenda a suspensão do repasse mensal de custeio da (UPA 24h, Porte III), localizada em Ceilândia no Distrito Federal, por não estar funcionando nos termos da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira março de 2016, a transferência do recurso de Incentivo de Custeio de Habilitação e Qualificação referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III), localizada em Ceilândia no Distrito Federal, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se à constatação de irregularidades no funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III), localizada em Ceilândia no Distrito Federal, resultando na interrupção da prestação dos serviços assistenciais à população.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Localização	IBGE	SCNES	Descrição	Gestão	Portaria de Habilitação	Portaria de Qualificação/Alteração	Valor Mensal a ser suspenso a partir da competência financeira março/2016	Programa de trabalho
DF	Ceilândia	5300108	7465157	UPA 24h Porte III	Fundo de Saúde do Distrito Federal	Nº 2.425/GM/MS de 11/11/2014	Nº 617/GM/MS de 26/05/2015	R\$ 500.000,00	10.302.20158585.0053

PORTARIA Nº 1.475, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre as regras e procedimentos para avaliação do desempenho dos membros da Diretoria-Executiva da Hemobrás, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as regras e procedimentos para avaliação do desempenho dos membros da Diretoria-Executiva da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, na forma do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º O Conselho de Administração da Hemobrás, no exercício da competência que lhe confere o inciso III art. 14 do Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, procederá à avaliação de desempenho dos membros da Diretoria-Executiva da Empresa.

§1º A avaliação de desempenho de que trata o caput terá como finalidade aferir a suficiência ou a insuficiência do desempenho individual dos diretores da Hemobrás, no exercício do cargo, tendo como referência os resultados institucionais da Empresa, nas dimensões da governança; econômico-financeira; e patrimonial.

§2º A avaliação de desempenho será realizada, no mínimo, com periodicidade anual, podendo ocorrer a qualquer tempo, a critério e por determinação do Ministro da Saúde ou de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§3º O diretor da Hemobrás estará apto a se submeter à primeira avaliação de desempenho após haver permanecido no cargo por, no mínimo, 180 dias.

Art. 3º A avaliação de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios:

I - empenho pessoal, cuidado e diligência no exercício de suas atribuições, no alcance dos fins, objetivos e metas de desempenho institucional da Empresa;

II - lealdade e reserva em relação aos negócios da Empresa;

III- compromisso e zelo no tratamento das informações da Empresa, especialmente as de natureza sigilosa, de que trata o art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, inclusive junto aos demais integrantes do corpo funcional da Empresa, bem como a terceiros; e

IV - não incidência em qualquer das seguintes situações:

a) omissão ou negligência no exercício do cargo, que possa ter influenciado negativamente nos resultados operacionais, gerenciais ou financeiros da Empresa;

b) prática de ato de liberalidade à custa da Empresa;

c) empréstimo de recursos ou bens da empresa sem prévia autorização do Conselho de Administração ou em proveito próprio ou de outrem, bens, serviços ou créditos;

d) recebimento de terceiros de qualquer vantagem pessoal em razão do exercício do cargo;

e) uso, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Empresa, das oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;

f) omissão na proteção dos interesses da Empresa ou aproveitamento de oportunidades de negócio, para obtenção de vantagens, para si ou para outrem;

g) aquisição, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Empresa ou que esta tencione a adquirir;

h) situação de conflito de interesse prevista no art. 156 da Lei nº 6.404, de 1976 ou na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

i) conivência ou negligência em relação a atos ilícitos de outros administradores ou de integrante do quadro funcional da empresa;

j) deixar de comunicar ao Conselho de Administração ou ao Ministro da Saúde o descumprimento de deveres legais por parte de seus predecessores, hipótese em que responderá solidariamente com o responsável;

k) situações previstas no art. 17, caput, inciso III da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, como impeditivas de assunção ao cargo de diretor.

Art. 4º No processo de avaliação, o Conselho de Administração subsidiar-se-á nas informações consignadas nos livros e papéis da Empresa, especialmente, nos seguintes documentos:

I - atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II - Relatórios de Administração e de contas da Diretoria;

III - Relatórios de Auditoria Interna, assim como notas técnicas e outros informes elaborados para conhecimento dos Conselhos;

IV - relatórios de auditoria independente;

V - relatórios de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;

VI - demais livros e papéis da Empresa.

Art. 5º A avaliação de desempenho será homologada pelo Presidente do Conselho de Administração, dela dando-se ciência ao diretor avaliado.

Parágrafo único. O diretor poderá interpor recurso, no prazo máximo de dez dias, junto ao Conselho de Administração, que decidirá em igual prazo.

Art. 6º O Conselho de Administração dará conhecimento, ao Ministro de Estado da Saúde, da sua decisão final pela insuficiência de desempenho de diretor, para a adoção das providências em seu âmbito com vistas ao atendimento ao disposto no inciso II do art. 12 da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 7º Caberá recurso em única e última instância ao Ministro de Estado da Saúde, no prazo de dez dias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No art. 1º e no Anexo I da Portaria nº 573/GM/MS, de 1º de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1, página 91,

onde se lê:

Art. 1º montante de R\$ 6.017.870,00 (seis milhões, dezessete mil e oitocentos e setenta reais)

leia-se:

Art. 1º montante de R\$ 6.063.970,00 (seis milhões, sessenta e três mil e novecentos e setenta reais)

onde se lê:

PI	220780	Paulistana	Municipal	43.900,00
----	--------	------------	-----------	-----------

leia-se:

PI	220780	Paulistana	Municipal	90.000,00
----	--------	------------	-----------	-----------

onde se lê:

Total PI	2.571.750,00
----------	--------------

leia-se:

Total PI	2.617.850,00
----------	--------------

onde se lê:

Total Geral	6.017.870,00
-------------	--------------

leia-se:

Total Geral	6.063.970,00
-------------	--------------

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS**
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS
RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU nº 146, de 01 de agosto de 2016, seção 1, pág. 29 e suplemento pág. 13
Onde se lê: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.004, DE 28 DE JULHO DE 2016
Leia-se: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.004-A, DE 28 DE JULHO DE 2016
No Diário Oficial da União - DOU nº 146, de 01 de agosto de 2016, seção 1, pág. 29 e suplemento pág. 15
Onde se lê: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.005, DE 28 DE JULHO DE 2016
Leia-se: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.005-A, DE 28 DE JULHO DE 2016

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de agosto de 2016

Nº 74 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.230253/2016-11
Agenda Regulatória 2015-2016: O tema não faz parte da Agenda.
Assunto: Proposta de iniciativa sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento.
Área responsável: GGCOF
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.067, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;
considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
considerando que foi detectado em auditoria que o medicamento Gastrum está sendo fabricado com formulação distinta da aprovada por esta Anvisa e que os medicamentos Biomag e seu genérico, cloridrato de sibutramina, estão sendo fabricados com fabricante de Fármaco distinto do aprovado por esta Anvisa, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso do estoque existente no mercado do medicamento Gastrum (omeprazol) 10 e 20 MG, da empresa Aché laboratórios Farmacêuticos S.A. (CNPJ: 60.659.463/0001-91).

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição e comercialização do estoque existente no mercado dos medicamentos Biomag e cloridrato de sibutramina 10 e 15 MG cápsula dura (Registros MS: 1057303710021, 1057303710054, 1057303710021 e 1057303710054), da empresa Aché laboratórios Farmacêuticos S.A. (CNPJ: 60.659.463/0001-91) até a conclusão da análise de alteração de fabricante de fármaco pela Gerência Geral de Medicamentos/Anvisa.

Art. 3º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.068, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,
considerando o §4º do art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
considerando o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando a alínea "c" do item 26 da Resolução-RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;
considerando o art. 20 da Resolução - RDC nº 21, de 13 de maio de 2015;
considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 975.1P.0/2016, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN/DF, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de contagem de coliformes a 35°C, para o lote nº 16108508, do produto ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, marca PRODIET/TROPHIC BIO; resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº 16108508 (data de validade: 13/04/2017) do produto ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, marca PRODIET/TROPHIC BIO, 800g, fabricado por NEW MILLEN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP (CNPJ: 00.385.181/0001-11), cuja fórmula e marca pertencem à empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA (CNPJ: 08.183.359/0003-15).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU nº 146, de 01 de agosto de 2016, seção 1, pág. 38 e suplemento pág. 25
Onde se lê: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.003, DE 28 DE JULHO DE 2016
Leia-se: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.003-A, DE 28 DE JULHO DE 2016

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA
EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

PORTARIA Nº 384, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, segunda fase, para o município de São Paulo, nos termos do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e o Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016 resolve:

Art. 1º Divulgar, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado dos recursos interpostos, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, para o município de São Paulo, segunda fase, nos termos do item 14 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

**Ministério da Transparência,
Fiscalização e Controle**

PORTARIA Nº 1.399, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adota o Parecer nº 00177/2016/AS-JUR-MTFC/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, como fundamento deste ato para, nos autos do Processo 00190.004151/2015-31, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração da empresa SKANSKA BRASIL LTDA (CNPJ nº 02.154.943/0001-02).

TORQUATO JARDIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de agosto de 2016

Nº 2.068 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005085-2013-31, decide indeferir a solicitação do Grupo Energisa para aprovar acordo bilateral para a transferência direta e temporária de posição contratual de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR de energia nova, entre as distribuidoras Energisa Mato Grosso - EMT e Energisa Tocantins - ETO.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de agosto de 2016

Nº 2.090 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48100.000257/1994-31, decide não conhecer da petição interposta pelo Consórcio Cerbranorte - Urbano em 21 de julho de 2016, com vistas à dispensa de apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Capivari, nos termos do § 3º do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

Em 1º de agosto de 2016

Nº 2.091 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001544/2015-79, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo em face do Despacho nº 1.785, de 5 de julho de 2016, haja vista que exaurida a esfera administrativa

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Em 3 de agosto de 2016

Nº 2.095 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a desistência da BC Service Energética S.A. em dar continuidade à discussão sobre o Auto de Infração 1/2016-SFG, bem como o recolhimento da multa por parte da referida empresa, decide declarar extinto e determinar o arquivamento dos autos do Processo 48500.006474/2014-64 com base no disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2016

Nº. 1.349 - Processo nº 48500.004287/2012-84. Decisão: revogar os Despachos nos 2.562, de 15 de agosto de 2012 e 3.625, de 4 de setembro de 2014, que concederam o registro ativo e o aceite aos Estudos de Inventário do rio Maruim, localizado na sub-bacia 84, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio Maruim Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.171.468/0001-50, devido a perda de objeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de julho de 2016

Nº 2.044 - Processo nº: 48500.001248/2013-14. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pato Branco, integrante da sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, de titularidade da empresa Construnivel Energias Renováveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.456.838/0001-24; e (ii) informar que o interessado titular citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672/2015, referente ao aproveitamento PCH Palmital, observado o prazo de 60 dias corridos da publicação deste despacho para requerimento de intenção de outorga e demais condições especificadas na referida resolução.

A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta



Em 2 de agosto de 2016

Nº 2.079 - Processo nº 48500.000817/2013-04 e 48500.003695/2015-61. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 443, de 21 de fevereiro de 2013 e nº 616, de 14 de março de 2014, que conferiram à CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 00.407.338/0001-62, o registro ativo e aceite técnico ao projeto básico referente à PCH Castanheira, situada no rio do Cupari, no estado do Pará; e (ii) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Carta de Fiança nº 909334, emitida pelo Banco Pottencial S.A, em favor da ANEEL, no valor de R\$ 396.551,72 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) e aportada pela empresa CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda.

Nº 2.080 - Processo nº 48500.000816/2013-51 e 48500.001817/2016-66. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 444, de 21 de fevereiro de 2013 e nº 1.370, de 5 de maio de 2014, que conferiram à CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 00.407.338/0001-62, o registro ativo e aceite técnico ao projeto básico referente à PCH Jaborandi, situada no rio do Cupari, no estado do Pará; e (ii) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Carta de Fiança nº 909336, emitida pelo Banco Pottencial S.A, em favor da ANEEL, no valor de R\$ 424.137,93 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos) e aportada pela empresa CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda.

Nº 2.081 - Processo nº 48500.000814/2013-62 e 48500.001818/2016-19. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: (i)) revogar os Despachos nº 445, de 21 de fevereiro de 2013 e nº 615, de 14 de março de 2014, que conferiram à CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 00.407.338/0001-62, o registro ativo e aceite técnico ao projeto básico referente à PCH Mangaratiba, situada no rio do Cupari, no estado do Pará; e (ii) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Carta de Fiança nº 909333, emitida pelo Banco Pottencial S.A, em favor da ANEEL, no valor de R\$ 389.665,17 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) e aportada pela empresa CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda.

Nº 2.082 - Processo nº 48500.000815/2013-15 e 48500.001819/2016-55. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 446, de 21 de fevereiro de 2013 e nº 1.371, de 5 de maio de 2014, que conferiram à CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 00.407.338/0001-62, o registro ativo e aceite técnico ao projeto básico referente à PCH Sapopema, situada no rio do Cupari, no estado do Pará; e (ii) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Carta de Fiança nº 909335, emitida pelo Banco Pottencial S.A, em favor da ANEEL, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e aportada pela empresa CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.092 - Processo nº 48500.003573/2015-75. Interessado: Alberto Luiz Braga Mello Junior. Decisão: revogar o Despacho nº 3.988, de 9 de dezembro de 2015, que conferiu a Alberto Luiz Braga Mello Junior, cadastrado sob o CNPJ nº 08.376.000/0001-00, o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) referente à PCH Ariró, situada no rio Ariró, integrante da sub-bacia 59, nos municípios de Bananal e Angra dos Reis, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 3 de agosto de 2016

Nº 2.097 - Processo nº 48500.003735/2016-56. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Enebras Tecnologia Industrial Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Dona Inês, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.035586-0.01, situada no rio córrego Benjamim, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 18 de outubro de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.098 - Processo nº 48500.003734/2016-10. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Enebras Tecnologia Industrial Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Modelo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.035585-2.01, situada no rio córrego Benjamim, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 18 de outubro de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de agosto de 2016

Nº 2.103 - Processo nº 48500.003183/2011-71. Interessado: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 4 de agosto de 2016. Usina: UHE Teles Pires. Unidades Geradoras: UG3, UG4 e UG5, de 364 MW de potência instalada cada. Localização: Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 1º de agosto de 2016

Nº 2.055 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 686/2015 de 17 de novembro de 2015 e o que consta do Processo nº 48500.001660/2016, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Empresa de Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária Periódica, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição R\$ 12.486.100,63 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cem reais e sessenta e três centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 8.284.927,17 (oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos); c) Taxa de Depreciação média de 4,00% a.a.(quatro inteiros por cento ao ano).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de agosto de 2016

Nº 2.086 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo Despacho nº 1.576, 14 de junho de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003343/2016-97, e em cumprimento à decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0028995-81.2016.4.01.3400/21ª Vara Federal, resolve: (i) Homologar o valor das componentes tarifárias das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE, em R\$/MWh na Tabela 1 do Anexo, referente ao processo tarifário de 2016 da Cemig Distribuição S/A - Cemig-D, respectivamente, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 2 do Anexo, alcançadas pela decisão de antecipação de tutela de que trata o Processo Judicial nº 0028995-81.2016.4.01.3400/21ª Vara Federal; (ii) As componentes tarifárias de que trata o inciso (i) tem vigência a partir de 06 de junho de 2016, e enquanto perdurar os efeitos da antecipação de tutela; (iii) As componentes tarifárias de que trata o inciso (i) poderão ser revistas nos processos tarifários posteriores da Cemig-D; (iv) Para o consumo classificado como autoprodução (APE) permanecem vigentes os valores homologados na Tabela 1 do último processo tarifário aprovado pela ANEEL; (v) Permanecem válidas as demais componentes tarifárias da TUSD em R\$/kW, homologadas no último processo tarifário aprovado pela ANEEL; (vi)

A íntegra deste Despacho e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.087 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, o disposto no Despacho nº 1.654 de 20 de junho de 2016, o que consta do Processo nº 48500.001402/2016-92, e em cumprimento à decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 05480-17.2016.4.01.3400/16ª Vara Federal, decide: (i) Homologar o valor das componentes tarifárias em R\$/MWh na Tabela 1 do Anexo, referente ao processo tarifário de 2016 da Cemig-D, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 3 do Anexo do Despacho nº 1.654 de 20 de junho de 2016, alcançadas pela decisão de antecipação de tutela de que trata o Processo Judicial nº 05480-17.2016.4.01.3400/16ª Vara Federal; (ii) Homologar na Tabela 2 do Anexo as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, componente CDE, ciclo tarifário 2016/2017, para a unidade consumidora alcançada pela decisão de antecipação de tutela de que trata o Processo Judicial nº 05480-17.2016.4.01.3400/16ª Vara Federal, que se conecta ao sistema de transmissão; (iii) Permanecem válidas as condições dispostas nos incisos (iii), (iv) e (v) do Despacho nº 1.654 de 20 de junho de 2016; (iv) Permanecem válidas as demais componentes tarifárias em R\$/kW, aprovadas no último processo tarifário aprovado pela ANEEL; (v)

A íntegra deste Despacho e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 388, DE 3 AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo 48610.004904/2016-28 torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica o OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON, CNPJ 04.053.755/0001-05 com endereço à Rua General José Cristino, 77 e Rua General Bruce, 586 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.921-400 com autorização para realizar aquisição e processamento de dados magnetométricos, gamaespectrométricos e gravimétricos na bacia sedimentar do Recôncavo.

Art. 2º Em decorrência da autorização definida no Art.1º fica a OBSERVATÓRIO NACIONAL obrigado a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
III - Notificação de Final de Aquisição de Dados;
IV - Relatório Final de Aquisição/Processamento e entrega dos dados e os documentos referentes ao levantamento, no prazo de 60 dias contados da data da Notificação Final de aquisição dos Dados;

V - Cópias autenticadas de todas as autorizações, licenças ou dispensa de licença ambiental se legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados;

VI - Cópiado produto gerado na aquisição, processamento e interpretação de dados, bem como todos os demais dados e informações ao término do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11/2011.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço eletrônico da ANP www.anp.gov.br, para os quais, depois de preenchidos, esses documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP, enquanto que os respectivos arquivos deverão ser encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pelo OBSERVATÓRIO NACIONAL deverão ser identificados com o código «ENS-0415».

I - Os dados resultantes dos levantamentos para entrega à ANP serão cadastrados segundo 03 (três) programas distintos, a saber: 0415_MAG_REC_ALAGOINHAS; 0415_GAMA_REC_ALAGOINHAS e 0415_GRAV_REC_ALAGOINHAS.

II - Os arquivos de registro dos dados deverão estar em conformidade com o Padrão ANP2B, conforme o elenco de arquivos listados abaixo:

a)Arquivos de metadados;
b)Arquivo de dados medidos e processados;
c)Arquivos de dados de posicionamento fixo;
d)Arquivos de dados interpolação;
e)Arquivos de dados de GPS, mapas e perfis;
f)Arquivo de verificação;
g)Os arquivos digitais de dados poderão ser entregues em DVD/CD/PENDRIVE e também serão aceitos em fita cartucho compatível com o parque tecnológico da Agência.

III - Relatório Final de Aquisição/Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados deverão ser encaminhados à ANP no prazo máximo de 60 dias a contar da data da conclusão das atividades de aquisição, processamento e interpretação dos dados.

Art.4º Fica o OBSERVATÓRIO NACIONAL também obrigado a observar no endereço eletrônico da ANP, sem a necessidade de outros prévios avisos, eventuais atualizações dos formatos de formulários e os padrões em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência.

Art.5º Esta autorização limita-se à execução das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art.6º O prazo de vigência da Autorização será de 24 meses, a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº 849, de 26/07/2016, publicado no DOU, edição nº 143, de 27/07/2016, seção 1, página 32, onde se lê: "Credenciamento ANP Nº 047/2016" leia-se: "Credenciamento ANP Nº 0712/2016".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 155/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.189/2000-EVANDRO RESENDE DIAS

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME- Arrendatário:WILMAR CANDIDO FERREIRA EIRELI ME- CNPJ 22.295.481/0001-42 - Termino do arrendamento: 01-03-2018
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- Arrendatário:PLORIAQUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- CNPJ 14.629.951/0001-39 - Termino do arrendamento: 16-05-2026
820.814/2006-SOLANGE MARIA GARCIA TIJOLOS ME- Arrendatário:STOCO & STOCO COMÉRCIO DE AREIA, PEDRA E TIJOLOS LTDA. ME- CNPJ 02.281.847/0001-17 - Termino do arrendamento: 31-12-2016
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.449/1996-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA. ME- Portaria de Lavra nº 249/2002- Cessionário:ITABRAS MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 55.785.877/0001-27
868.219/1997-VOLPINI INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA EPP- Portaria de Lavra nº 387/2006- Cessionário:Solo Mineração e Transporte Ltda ME- CNPJ 11.123.649/0001-16
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
832.040/1997-JOAOQUIM BELLAS DA SILVA E FILHO LTDA- Cessionário:833.291/2014-Albertina Silva de Oliveira
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME- Arrendatária: GOLD ELITE LTDA ME- CNPJ 15.727.695/0001-85
Despacho publicado(508)
870.229/1978-ITACOMIL ITAMBE COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 5/95, acolhendo decisão Judicial DETERMINO o cancelamento da prenotação do Contrato de arrendamento datado de 08.03.2013 firmado entre Itacomil-Itambé Comercio e Mineração Ltda, - CNPJ 14.253.702/0001-91, arrendatário, conforme Decisão Judicial processo nº 0002470-59.2014.8.26.0601/01, expedido pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Socorro Foro de Soco do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Dra. Fernanda Yumi Furukawa Hata. PROCESSO OBJETO DA RESCISÃO: 870.229/1978 - Portaria de Lavra nº 475/84-Itambé/BA.(508)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.004/1989-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-Portaria de Lavra nº 175/2003- Cessionário:896.297/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME- CNPJ 11.828.635/0001-35
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
820.478/1988-JUPIRA MINERAÇÃO E AGRO PECUÁRIA LTDA- Arrendatário:EXTRABASE EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-Termino do arrendamento:A partir do contrato anterior até 31/07/2026
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
008.786/1956-MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA.- Portaria de Lavra nº 45.549/1959
Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)
Credor:ITAU UNIBANCO S.A - BANCO VOTORANTIM - BANCO BREDESCO S.A- DNPM 870.135/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 22/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
833.291/2014-ALBERTINA SILVA DE OLIVEIRA ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2016

Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
870.448/1982-INPACTO INDUSTRIA DE PEDRAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-971.435/2008 - Não apresentou recurso.NFLDP nº 022/2008.(D.O.U./14/08/2008)

RELAÇÃO Nº 125/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
873.165/2006-MARIA ESTELA DA SILVA ARAÚJO ME- OF. Nº112/2016 - CFEM
874.078/2007-ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA VITÓRIA ME-OF. Nº110/2016 - CFEM

RELAÇÃO Nº 147/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
870.088/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.117/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.273/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.167/2015-NIESIO BATISTA DE SOUZA-OF. Nº513/2016
871.424/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº519/2016
871.868/2015-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº450/2016
871.961/2015-THEODORA SAMPAIO REIS DE OLIVEIRA-OF. Nº512/2016
870.004/2016-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-OF. Nº530/2016
870.009/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. Nº532/2016
870.012/2016-ANTONIO GIL LOPES LEAL-OF. Nº533/2016
870.023/2016-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº453/2016
870.030/2016-EMPREENHIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº454/2016
870.034/2016-ANILTON BIMBATO BULDRINE-OF. Nº510/2016
870.048/2016-EDUARDO CRUZ MORAES-OF. Nº455/2016
870.065/2016-JOSE FERNANDES PEREIRA NETO-OF. Nº543/2016
870.068/2016-JONILTON GOMES PEREIRA ME-OF. Nº542/2016
870.069/2016-CJC TOPOGRAFIA PROJETOS E CONSULTÓRIOS EIRELI ME-OF. Nº545/2016
870.073/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO-OF. Nº546/2016
870.074/2016-NEIVA VIEIRA DE ASSUNÇÃO-OF. Nº547/2016
870.079/2016-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP-OF. Nº548/2016
870.094/2016-ADRIANO SANTOS DE SANTANA-OF. Nº550/2016
870.096/2016-ALLAN BALIZA BARROS-OF. Nº551/2016
870.100/2016-N GREEN MINERAIS LTDA-OF. Nº517/2016
870.101/2016-N GREEN MINERAIS LTDA-OF. Nº517/2016
870.102/2016-N GREEN MINERAIS LTDA-OF. Nº517/2016
870.107/2016-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF. Nº518/2016
870.108/2016-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF. Nº518/2016
870.119/2016-AREZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº554/2016
870.123/2016-POSTES BAHIA LTDA-OF. Nº555/2016
870.125/2016-EDUARDO CRUZ MORAES-OF. Nº556/2016
870.127/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.128/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.129/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.130/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.131/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.132/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.133/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.134/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.135/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.136/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº516/2016
870.139/2016-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF. Nº535/2016
870.142/2016-SUZANO PAPEL E CELULOSE S A-OF. Nº536/2016
870.147/2016-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO-OF. Nº537/2016
870.148/2016-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº538/2016
870.149/2016-PEDREIRA NERI LTDA EPP-OF. Nº539/2016
870.178/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. Nº507/2016
870.189/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº504/2016
870.262/2016-MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº540/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.491/2008-CRX MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº503/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.410/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº482/2016-180 dias

870.303/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº580/2016-180 dias
870.318/2006-UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº502/2016-60 dias
872.882/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº500/2016-180 dias
Reitera exigência(366)
870.025/1998-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº499/2016-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
871.223/2006-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº501/2016
870.349/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF. Nº506/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
971.747/2015-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº583/2016
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
870.387/2016-COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA
870.389/2016-COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA
871.097/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.840/2008-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA- Área de 210,17 para 6,01-CALCÁRIO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.180/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.350/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
800.351/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
800.352/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
800.662/2011-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.
800.663/2011-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.
800.018/2012-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.
800.019/2012-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.
800.294/2012-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.
800.295/2012-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.
800.160/2013-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.161/2013-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.098/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
801.239/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-ALVARÁ Nº1362/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA.-OF. Nº993/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.072/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-Registro de Licença Nº56/2016 de 28/06/2016-Vencimento em 10/02/2020
800.139/2015-MÁRCIO ALVES LANDIM-Registro de Licença Nº50/2016 de 16/06/2016-Vencimento em 07/04/2020
800.008/2016-VICTOR LUCIANO CARVALHO BEZERRA DE MENEZES ME-Registro de Licença Nº44/2016 de 30/05/2016-Vencimento em 15/12/2018
800.019/2016-LUIZ GENTIL NETO ME-Registro de Licença Nº52/2016 de 16/06/2016-Vencimento em 26/02/2021
800.185/2016-AUGOSTINHO FERREIRA LIMA-Registro de Licença Nº48/2016 de 13/06/2016-Vencimento em 28/05/2018
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.245/2013-ARENITOS EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTOS DE AREIAS LTDA
800.813/2013-A. X. DE SA BEZERRA DE MENEZES EIRELE ME
800.030/2016-PAULO CEZAR DE OLIVEIRA MONTEIRO
800.174/2016-C.C.L. CERÂMICA CHOROZINHO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.696/2015-R. FURLANI ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº:01/2016 - Vencimento em 20/04/2017



RELAÇÃO Nº 97/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.264/2015-AJ MINERACAO E TRANSPORTES LTDA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.262/2016-FELIPE NERI SILVEIRA MAIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.621/2013-GRANISTONE S A-BANABUIÚ/CE - Guia nº 08/2016-2.000toneladas-pegmatito- Validade:12/12/2016
800.295/2015-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-MORRINHOS/CE, SANTANA DO ACARAU/CE - Guia nº 07/2016-5.600TONELADAS-QUARTZITO- Validade:27/05/2017
800.296/2015-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-MARCO/CE, MORRINHOS/CE - Guia nº 08/2016-15.600TONELADAS-QUARTZITO- Validade:27/05/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.862/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME - Alvará Nº11.945/2015
800.863/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME - Alvará Nº11.946/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.100/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
800.101/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
800.102/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
800.103/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
800.104/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.087/2005-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1007/2016-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.221/2011-M M M SOUZA LIMA-Registro de Licença Nº57/2016 de 20/07/2016-Vencimento em 11/03/2026
800.916/2012-J LUIS NETO ME-Registro de Licença Nº58/2016 de 20/07/2016-Vencimento em 06/02/2023
800.121/2014-I DA SILVA PEREIRA COSTRUÇÕES ME-Registro de Licença Nº59/2016 de 20/07/2016-Vencimento em 10/02/2019
800.089/2015-JOSE AUGUSTO DE SÁ PARENTE-Registro de Licença Nº47/2016 de 13/06/2016-Vencimento em 06/02/2017
800.144/2015-GERALDO FEITOSA JÚNIOR BRITAMENTOS ME-Registro de Licença Nº42/2016 de 30/05/2016-Vencimento em 09/04/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.231/2014-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME-OF. Nº994/2016
800.689/2015-CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA-OF. Nº988/2016
800.746/2015-ANTONIO RIOS CARNEIRO 33064768387-OF. Nº989/2016
800.331/2016-F MOTA FILHO ME-OF. Nº990/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.679/2014-RENATO BEZERRA RODRIGUES
800.745/2015-M. A DE AMORIM MENDONÇA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.041/2015-CEARÁ INDÚSTRIA DE ARGAMASSA COLANTE LTDA ME
800.082/2016-A JORGE DE OLIVEIRA JARDINAGEM ME
800.132/2016-IND. DE CERAMICA MONDUBIM E SERVIÇOS LTDA.
800.133/2016-J. ODAIR VIANA JUNIOR ME
800.165/2016-COREIA PEQUENO IMOVEIS LTDA ME
800.170/2016-TOPCAR LOC DE VEIC, MAQUINAS E EQUIP LTDA
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
800.507/2015 - Publicado DOU de 14/04/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.343/2005-CARLOS SÉRGIO SILVEIRA PINTO- Registro de Licença Nº:706/2005 - Vencimento em 10/12/2025

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

RELAÇÃO Nº 98/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ceará Mineração LTDA. - 800042/11 - Not.251/2016 - R\$ 321,47, 800045/11 - Not.252/2016 - R\$ 321,47
Cristiano de Melo Oliveira - 800751/07 - Not.237/2016 - R\$ 321,47
Eliane Bezerra de Alencar Pinto - 800263/11 - Not.250/2016 - R\$ 321,47
Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800310/11 - Not.244/2016 - R\$ 321,47

Francisco Joaneete Sales de Almeida me - 800538/11 - Not.239/2016 - R\$ 321,47
Goldenex Minerios Ltda - 800640/11 - Not.238/2016 - R\$ 321,47
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 800443/11 - Not.241/2016 - R\$ 321,47
j m d Comércio de Material de Construção Ltda me - 800358/11 - Not.243/2016 - R\$ 321,47
José Queiroz Monte - 800929/10 - Not.255/2016 - R\$ 321,47
Mineração Loghi LTDA. - 800345/09 - Not.253/2016 - R\$ 321,47
Mineração Santa Maria Ltda - 800449/11 - Not.240/2016 - R\$ 321,47
P.w.vasconcelos me - 800592/09 - Not.233/2016 - R\$ 321,47, 800636/09 - Not.234/2016 - R\$ 321,47, 800637/09 - Not.235/2016 - R\$ 321,47, 800638/09 - Not.236/2016 - R\$ 321,47, 800598/09 - Not.254/2016 - R\$ 321,47
Panton Mineração e Construções Ltda - 800359/11 - Not.242/2016 - R\$ 321,47
Pirangy Pedra Ltda me - 800272/11 - Not.249/2016 - R\$ 321,47
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800185/11 - Not.245/2016 - R\$ 321,47, 800187/11 - Not.246/2016 - R\$ 321,47, 800274/11 - Not.247/2016 - R\$ 321,47, 800279/11 - Not.248/2016 - R\$ 321,47

DJALMA MOURÃO ALBANO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Carlos César Guterres có - 896332/13

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 211/2016

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
860.039/2004-ELIAS FERREIRA DA SILVA CONS-TRUARQ- Registro de Licença Nº1.481/2004
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
860.071/2008-ARGEU LUIZ DA COSTA- Publicado DOU de 15/06/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.708/2015-ANTENOR ANTONIO DA SILVA- DOU de 15/06/2016
860.942/2015-SANDRO ANTÔNIO MEDRADO BORGES- DOU de 15/06/2016
860.974/2015-FERNANDO ANTÔNIO HONORATO DA SILVA E SOUZA- DOU de 15/06/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2016

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.033/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
806.139/2010-ENOCH SOARES DE ALENCAR JUNIOR
806.140/2010-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH
806.141/2010-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH
806.142/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.174/2010-HERMANN FECHER
806.177/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.179/2010-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH
806.426/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.438/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.451/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.520/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.522/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.708/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.091/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
806.188/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
806.227/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
806.281/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

806.282/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.284/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.285/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.286/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.288/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.289/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.393/2011-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH
806.426/2011-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.596/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
806.040/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.041/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.049/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
806.300/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
806.350/2012-TRISTAR MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
806.397/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.398/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.086/2013-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
806.091/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.227/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.230/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.231/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.232/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.233/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.234/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.235/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.236/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.237/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.238/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.239/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.028/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.029/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.030/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.031/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.032/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.033/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.034/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.035/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.036/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.081/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.082/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.083/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.084/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 57/2016

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
806.671/2011-CERAMICA PONTA GROSSA LTDA.- DOU de 27/02/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)
806.253/2013-MINERADORA URANO LTDA.- Publicado DOU de 13/07/2015-Registro de Licença nº007/2014

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademir Antonio Candido - 867286/08 - Not.328/2016 - R\$ 313,55
Carlos Alberto Vieira - 866154/09 - Not.329/2016 - R\$ 313,55
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 867379/07 - Not.327/2016 - R\$ 312,34
Geo Castro Consultoria Ltda - 867439/10 - Not.331/2016 - R\$ 313,55, 867440/10 - Not.332/2016 - R\$ 313,55, 867441/10 - Not.333/2016 - R\$ 313,55, 867442/10 - Not.334/2016 - R\$ 313,55
Indústria Reunida de Artefatos de Cimento e Produtos Cêramicos Ltda me - 867133/10 - Not.330/2016 - R\$ 408,15

RELAÇÃO Nº 116/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Abx Mineração e Metálicos - 866386/11 - A.I. 586/16, 866385/11 - A.I. 598/16
Admir de Barros Viegas - 866281/11 - A.I. 621/16
Adriano Weber - 866449/13 - A.I. 571/16
Ary Domingues da Silva Júnior - 867042/13 - A.I. 579/16
Bmc Barddal Materiais de Construção Ltda me - 867050/12 - A.I. 575/16
Concresan Construtora Indústria e Comércio de Materiais LTDA. - 866481/13 - A.I. 572/16, 866391/13 - A.I. 570/16
Daniele de Souza Santos - 866521/11 - A.I. 590/16
Denivaldo Pimenta Vieira - 866186/13 - A.I. 565/16
Domingas Rosa da Silva - 866531/13 - A.I. 596/16
Ductievicz Incorporadora Ltda Epp - 866715/12 - A.I. 589/16
Elder de Lucena Madruga - 867081/11 - A.I. 576/16
Geomim Geologia e Mineração Ltda - 866069/11 - A.I. 581/16
Gilson Dos Santos Leite - 866499/11 - A.I. 585/16
Grando Engenharia e Terraplenagem - 866963/13 - A.I. 580/16
Isaias Tinoco Filho - 867075/11 - A.I. 578/16
João Broggi Júnior - 867139/11 - A.I. 594/16, 866026/11 - A.I. 591/16
João Gímenes Rodrigues - 866193/13 - A.I. 566/16
João Luís Araújo de Oliveira - 866534/11 - A.I. 618/16
Joaquim Inácio Ferreira - 866555/11 - A.I. 600/16
José Aparecido da Silva - 866607/11 - A.I. 587/16
José Geraldo Riva Junior - 866853/11 - A.I. 582/16, 866851/11 - A.I. 583/16
José Martins Jopez - 867423/13 - A.I. 593/16
Kleverson Scheffer - 866313/13 - A.I. 569/16
Lucelia Ribeiro Ferreira - 866788/13 - A.I. 584/16
Marcia Zunino Ramos - 866964/13 - A.I. 573/16
Marcio Andre Fabrin me - 866660/13 - A.I. 568/16
Margareth Krause - 866965/13 - A.I. 574/16
Mineração Batovi Ltda - 866571/11 - A.I. 612/16, 866562/11 - A.I. 603/16, 866570/11 - A.I. 611/16, 866469/11 - A.I. 623/16, 866545/11 - A.I. 620/16, 866566/11 - A.I. 607/16, 866574/11 - A.I. 614/16, 866567/11 - A.I. 608/16, 866569/11 - A.I. 610/16, 866468/11 - A.I. 615/16, 866561/11 - A.I. 602/16, 866568/11 - A.I. 609/16, 866544/11 - A.I. 619/16, 866565/11 - A.I. 606/16, 866563/11 - A.I. 604/16, 866467/11 - A.I. 622/16, 866560/11 - A.I. 601/16, 866573/11 - A.I. 613/16, 866564/11 - A.I. 605/16
Mineração Shalon Ltda - 866495/11 - A.I. 616/16, 866496/11 - A.I. 617/16
Mineradora a. d. o Ltda - 866332/13 - A.I. 588/16
Onilda Helmer - 866270/13 - A.I. 564/16
Rivaldalve Chamiski - 866655/13 - A.I. 567/16
Rogério Calza - 866531/11 - A.I. 599/16
Sandra Álvares Babilônia de Oliveira - 867406/13 - A.I. 592/16
Simone Kekuchi Queiroz - 866507/13 - A.I. 595/16

RELAÇÃO Nº 117/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Brazil Stone Mineração Ltda - 867427/10
Judith Dias Teixeira Esteves - 866456/14
Tânia Ferrer Kalix Paes de Barros - 866482/10
Virginia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - 867300/10

RELAÇÃO Nº 118/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Império Minerações LTDA. Cpf/cnpj :03.534.260/0001-35 - Processo minerário: 801820/76 - Processo de cobrança: 966453/16 Valor: R\$.1.165.825,94, Processo minerário: 866189/98 - Processo de cobrança: 966454/16 Valor: R\$.203.633,06, Processo minerário: 867125/05 - Processo de cobrança: 966455/16 Valor: R\$.36.848,02, Processo minerário: 866176/09 - Processo de cobrança: 966456/16 Valor: R\$.100.739,73

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NA PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 95/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 851308/11 - Not.199/2016 - R\$ 31.009,36, 851307/11 - Not.201/2016 - R\$ 26.967,57, 851305/11 - Not.203/2016 - R\$ 32.080,96
Araçatuba Participações Societárias e Mineração LTDA. - 850054/10 - Not.212/2016 - R\$ 13.149,99, 850775/09 - Not.214/2016 - R\$ 14,24

Fomenta s. a. Empresa de Mineração - 850216/12 - Not.181/2016 - R\$ 33.001,65
Francisco de Assis de Oliveira - 851006/11 - Not.207/2016 - R\$ 26.806,32
José Aparecido da Silva Mineração - 851724/11 - Not.191/2016 - R\$ 31.868,35, 851723/11 - Not.193/2016 - R\$ 32.895,91, 851722/11 - Not.195/2016 - R\$ 32.813,76
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 851044/11 - Not.205/2016 - R\$ 1.648,55
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850034/12 - Not.187/2016 - R\$ 767,45, 850015/12 - Not.189/2016 - R\$ 30.867,44
Mineradora Vera Cruz LTDA. - 851327/11 - Not.197/2016 - R\$ 32.427,47
Mlog S.a - 850243/12 - Not.179/2016 - R\$ 4.308,95, 850135/12 - Not.185/2016 - R\$ 18.328,06
Nilton Bertuchi - 850180/12 - Not.183/2016 - R\$ 14.353,42, 850805/12 - Not.173/2016 - R\$ 32.864,67, 850804/12 - Not.175/2016 - R\$ 27.872,91, 850645/12 - Not.177/2016 - R\$ 1.182,70

RELAÇÃO Nº 96/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 851308/11 - Not.200/2016 - R\$ 2.674,73, 851307/11 - Not.202/2016 - R\$ 2.674,73, 851305/11 - Not.204/2016 - R\$ 3.135,33
Araçatuba Participações Societárias e Mineração LTDA. - 850054/10 - Not.213/2016 - R\$ 2.822,35, 850775/09 - Not.215/2016 - R\$ 2.674,73
Dubai Mineracao Ltda - 850556/11 - Not.210/2016 - R\$ 2.674,73
Fomenta s. a. Empresa de Mineração - 850216/12 - Not.182/2016 - R\$ 2.674,73
Francisco de Assis de Oliveira - 851006/11 - Not.208/2016 - R\$ 2.674,73
José Aparecido da Silva Mineração - 851724/11 - Not.192/2016 - R\$ 3.135,33, 851723/11 - Not.194/2016 - R\$ 3.135,33, 851722/11 - Not.196/2016 - R\$ 2.674,73
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 851044/11 - Not.206/2016 - R\$ 5.349,46
Mineração Maravaia LTDA. - 851117/07 - Not.216/2016 - R\$ 5.349,46
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850034/12 - Not.188/2016 - R\$ 2.674,73, 850015/12 - Not.190/2016 - R\$ 2.822,35
Mineradora Vera Cruz LTDA. - 851327/11 - Not.198/2016 - R\$ 3.135,33
Mlog S.a - 850243/12 - Not.180/2016 - R\$ 2.674,73, 850135/12 - Not.186/2016 - R\$ 2.674,73
Mobile Marble & Granito Comercio Importação e Exportação de Granito Ltda - 850433/10 - Not.211/2016 - R\$ 2.674,73
Nilton Bertuchi - 850180/12 - Not.184/2016 - R\$ 2.996,28, 850805/12 - Not.174/2016 - R\$ 2.996,28, 850804/12 - Not.176/2016 - R\$ 2.996,28, 850645/12 - Not.178/2016 - R\$ 2.996,28
Pedreira Vale do Abunã Ltda - 850877/11 - Not.209/2016 - R\$ 3.135,33

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 68/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.616/2012-MINERADORA VALE DO IGUAÇU LTDA-OF. Nº488/2016/DGTM/DNPM/PR
826.271/2016-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. Nº492/2016/DGTM/DNPM/PR
826.277/2016-AMAURY RAINHO JUNIOR-OF. Nº491/2016/DGTM/DNPM/PR
826.278/2016-RICARDO DE FREITAS GARCIA-OF. Nº487/2016/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.119/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.
826.121/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.
826.122/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.
826.165/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.245/2013-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº7019/2013 - Cessionario:826.441/2016-G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
826.952/2014-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA- Alvará nº5041/2015 - Cessionario:826.353/2016-Mineração Fioresse Ltda- CPF ou CNPJ 80.400.005/0001-40
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
826.873/2014-ALLAN FELIPE GUARNERI DE CARVALHO
826.164/2015-DAYANE SOVINSKI RODRIGUES ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.224/2012-DAL BÓ RONCATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº975/2016
826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº976/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.448/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA-PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 19/2016-50.000toneladas-Areia- Validade:16/04/2017
826.010/2011-AREIAL ROGALSKI LTDA-PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 18/2016-50.000toneladas-Areia- Validade:16/04/2017
826.237/2011-JECAAV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA. EPP-CASTRO/PR, PONTA GROSSA/PR - Guia nº 20/2016-5.000ton/ano-Talco- Validade:26/07/2017
826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 23/2016-50.000ton/ano-Areia- Validade:15/10/2019
826.244/2014-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-LAPA/PR - Guia nº 22/2016-50.000ton/ano-Areia- Validade:05/08/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.303/2007-ALCIDES BARBOSA JUNIOR- Área de 136,49 ha para 48,57 ha-Areia
826.574/2007-JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR- Área de 191 para 49,99-Areia
826.280/2010-DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG- Área de 244,93 para 49,47-Areia
826.371/2010-PEDREIRA DO TREVO LTDA- Área de 391,26 ha para 50 ha-Basalto
826.419/2010-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR- Área de 665,37 para 45,84-Areia
826.265/2012-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA- Área de 645,72 para 27,45-Cascalho
826.642/2013-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA- Área de 756,20 para 38,01-Cascalho
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.232/2015-AREM MINERADORA -Alvará Nº5032/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.456/2006-ALCIDES BARBOSA JUNIOR-Areia
826.506/2010-GELSON JOSE MORELLO-Areia
826.153/2011-J.F MINERADORA LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.214/2014-DANIEL BERNARDO ROVEDA
826.179/2015-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.547/2005-KLABIN SA-OF. Nº482/2016/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.087/2005-ROSANGELA MARIA BENEVENTO OCHI ME-TAPEJARA/PR, CRUZEIRO DO OESTE/PR - Guia nº 21/2016-12.000ton/ano-Areia- Validade:26/07/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.304/1999-DOMINGOS OLIVIO PAULUCI- Alvará nº 13373/2000 - Cessionário: Pauluci Construções Nauticas e Ferragens Ltda Epp- CNPJ 78.571.791/0001-05
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.291/2010-CONSTRUTORA MELRITO LTDA- AI Nº 489/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
826.428/2009-ARIZON BRAZ RIBAS FIRMA INDIVIDUAL- AI Nº 308/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
822.200/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº966/2016
801.042/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº970/2016
813.043/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº971/2016
802.698/1978-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº972/2016
820.188/1979-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº973/2016
820.907/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº967/2016
820.074/1981-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº968/2016
Nega provimento a defesa apresentada(476)
822.200/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
801.042/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
813.043/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
802.698/1978-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A



820.188/1979-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A

820.907/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A

820.074/1981-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A

826.428/2009-ARIZON BRAZ RIBAS FIRMA INDIVIDUAL

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

801.261/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA MINE-RAL PRIMAVERA LTDA- AI Nº115/2015

Fase de Licenciamento

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

826.629/2009-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA

826.630/2009-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

826.670/2015-DAYANE SOVINSKI RODRIGUES ME

826.044/2016-ALLAN FELIPHE GUARNERI DE CARVALHO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

826.380/2016-INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE CAL

"IGUAÇU" LTDA.-OF. Nº486/2016/DGTM/DNPM/PR

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

826.320/2016-CERÂMICA FARTURA 3 IRMÃOS LTDA - ME

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

826.162/2014-OLARIA QUEDAS DO IGUAÇU LTDA ME

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 82/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

João Carlos Chaves Miranda - 840137/15, 840165/15

Moriá Minerações e Comércio de Pedras Preciosas Ltda Epp

- 840012/14

RELAÇÃO Nº 83/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Indústria de Telhas e Acabamentos Ltda - 840463/11 - A.I.

262/16

RELAÇÃO Nº 84/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Rocha Firme Ltda - 840448/13 - A.I. 263/16

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica Boa Vista LTDA. Cpf/cnpj :11.106.116/0001-26 - Processo minerário: 803436/09 - Processo de cobrança: 903078/16 Valor: R\$.145.230,86

RELAÇÃO Nº 44/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Kelson Eduardo Matos Carvalho - 803369/13 - Not.76/2016

- R\$ 2.924,87, 803027/14 - Not.78/2016 - R\$ 2.153,40

Maurício de Amorim Aquino - 803075/14 - Not.84/2016 - R\$ 3.235,80

RELAÇÃO Nº 45/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Emiliano Madrid Dos Santos - 803091/14 - Not.80/2016 -

R\$ 6.366,20, 803169/14 - Not.81/2016 - R\$ 6.366,20, 803184/14 -

Not.82/2016 - R\$ 6.366,20, 803185/14 - Not.83/2016 - R\$ 6.366,20

Kelson Eduardo Matos Carvalho - 803369/13 - Not.77/2016

- R\$ 6.366,20, 803027/14 - Not.79/2016 - R\$ 6.366,20

Mauricio de Amorim Aquino - 803075/14 - Not.85/2016 -

R\$ 6.428,82

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 122/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.137/2016-JOÃO RENATO RIBEIRO CAPISTRANO

DE OLIVIERA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de

Pesquisa(157)

848.063/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

848.321/2012-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº674/2016

848.435/2012-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº673/2016

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

848.707/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Al-

vará Nº10594/2014

848.837/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Al-

vará Nº10596/2014

848.265/2013-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Al-

vará Nº10604/2014

848.268/2013-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Al-

vará Nº10607/2014

848.222/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S. A. -Alvará Nº4362/2015

848.123/2015-ARTHUR FERREIRA DE MORAES -Alvará

Nº11880/2015

848.184/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará

Nº10463/2015

848.219/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA -Al-

vará Nº10596/2015

848.253/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA

PEREIRA ME -Alvará Nº446/2016

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

848.017/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-

DA.

848.028/2012-GILBERTO DE LIMA PEREIRA SILVA

848.046/2012-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LO-

CAÇÃO LTDA ME

848.243/2012-APOENA MINERACAO E COMERCIO LT-

DA

848.291/2012-MONT GRANITOS S/A

848.414/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

848.439/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO

BONFIM LTDA.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização

de pesquisa(324)

848.121/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO

BONFIM LTDA.-ALVARÁ Nº7.682/2013

848.122/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO

BONFIM LTDA.-ALVARÁ Nº7.683/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)

848.306/2015-MARIO SÉRGIO VARELA DA CÂMARA-

Registro de Licença Nº40/2016 de 28/07/2016-Vencimento em

08/09/2023

Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-

cença(783)

848.665/2011-FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.150/2015-R. R. S. GALDINO ME-OF. Nº671/2016-

SGTM/DNPM/RN

Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

848.161/2014-ROLDÃO BRUNO DE MEDEIROS MIRAN-

DA

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30

dias(1166)

848.255/2015-MARIA JOSERE CABRAL DE MOURA

BEZERRA PAZ ME-OF. Nº672/2016-SGTM/DNPM/RN

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

ça(742)

848.209/2011-M L DA C FERNANDES ME- Registro de

Licença Nº:24/2013 - Vencimento em 13/04/2021

RELAÇÃO Nº 123/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

848.162/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME- Re-

gistro de Licença Nº39/2016-Onde se lê: "Data de Vencimento:

29/06/2015", Leia-se: "Data de Vencimento: 29/06/2025"

RELAÇÃO Nº 126/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

848.168/2015-LINDOMAR NUNES ALVES- Registro de

Licença Nº14/2016-Onde se lê: "área de 43,91 ha", Leia-se: "área de

7,94 ha"

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO 59/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adriano de Almeida Mello - 886011/13 - A.I. 522/16

Albino Alfonço Wobeto - 886060/12 - A.I. 473/16

Albuquerque & Fernandes Ltda - 886560/14 - A.I. 549/16

Alexander Machado Orsi - 886009/13 - A.I. 513/16

Antonio Furtado Filho - 886025/12 - A.I. 506/16

Antônio Vieira Cordeiro - 886585/11 - A.I. 468/16

Arnoldo Ramos de Oliveira - 886477/14 - A.I. 523/16,

886478/14 - A.I. 524/16

Britamar Extração de Pedras e Areia Importação e Expor-

tação Ltda - 886475/14 - A.I. 534/16, 886437/14 - A.I. 533/16

C.G. Gadelha - 886188/10 - A.I. 440/16

Cancana Brasil Mineração LTDA. - 886076/11 - A.I. 429/16,

886074/11 - A.I. 428/16

Cascalheira Primavera Ltda me - 886578/14 - A.I. 550/16

Cena Produtos Cerâmicos Ltda - 886441/14 - A.I. 542/16

Christino Silva Bispo - 886008/14 - A.I. 487/16

Concretiza Mineração Comércio e Construção Eireli me -

886169/14 - A.I. 477/16

Concrex Norte Construções e Serviços Ltda - 886061/12 -

A.I. 508/16

Conquista Comercio e Serviço Ltda me - 886590/11 - A.I.

435/16

Dpz Comercio, Serviço, Importação e Exportação Ltda -

886148/13 - A.I. 490/16

Edivar Miranda da Silva - 886255/14 - A.I. 518/16

Fabio Ramos Cesar da Silveira - 886346/13 - A.I. 491/16

Fausto Mendes Guimarães de Abreu - 886420/10 - A.I.

448/16, 886419/10 - A.I. 446/16

Gemas do Norte Comércio, Importação e Exportação de Pe-

dras Preciosas e Sempre - 886516/14 - A.I. 547/16

Geovani de Oliveira - 886065/12 - A.I. 475/16

Gilson Castro Pereira - 886545/11 - A.I. 432/16

Glessia Viana Lucas - 886508/11 - A.I. 431/16

Haroldo Cezar da Silva - 886354/12 - A.I. 512/16

Hudson Neves Depaula - 886012/14 - A.I. 514/16

Israel Felix da Silva - 886503/14 - A.I. 532/16, 886502/14 -

A.I. 531/16

Izaías Miranda - 886295/12 - A.I. 511/16

J.C.R. Silva me - 886006/11 - A.I. 450/16, 886495/11 - A.I.

458/16

Jeton Empreendimentos Ltda - 886276/14 - A.I. 486/16

João Carlos Begali - 886159/12 - A.I. 535/16

João Daniel Almeida da Silva Neto - 886143/09 - A.I.

436/16

João Leonardo Leismann de sá Chaves - 886567/11 - A.I.

466/16

Job Leonardo Junior - 886491/11 - A.I. 430/16

Jose Aparecido Sodre - 886438/14 - A.I. 541/16

José Sampaio Leite - 886060/14 - A.I. 502/16

Kenio Kesterling de Moraes - 886496/14 - A.I. 530/16,

886495/14 - A.I. 530/16

l a de Oliveira me - 886089/14 - A.I. 492/16, 886103/14 -

A.I. 493/16

Lauro Alves de Lima - 886504/14 - A.I. 546/16

Lourival Goedert - 886045/12 - A.I. 507/16

Luciano Correia Genomio Marques - 886156/12 - A.I.

488/16

Lucidio José Cella - 886061/10 - A.I. 438/16

Lucivan Ferreira Leite - 886085/14 - A.I. 515/16

Luiz Malheiros Tourinho - 886516/11 - A.I. 462/16

M.L.B. de Nogueira Mineração - 886075/11 - A.I. 452/16

Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e

EXP. LTDA. - 886466/11 - A.I. 495/16, 886462/11 - A.I. 494/16,

886468/11 - A.I. 496/16, 886475/11 - A.I. 498/16, 886470/11 - A.I.

497/16

Marcio Umino - 886476/14 - A.I. 544/16

Marcus Vinicius Rivoiro - 886110/14 - A.I. 517/16

Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886088/12

- A.I. 509/16

Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886141/14 - A.I. 500/16, 886120/14 - A.I. 479/16, 886139/14 - A.I. 483/16, 886142/14 - A.I. 501/16, 886138/14 - A.I. 482/16, 886140/14 - A.I. 484/16, 886128/14 - A.I. 480/16, 886121/14 - A.I. 485/16, 886137/14 - A.I. 481/16, 886122/14 - A.I. 499/16
 Mineração Farroupilha Ltda me - 886339/12 - A.I. 503/16
 Mineração Jurua Ltda me - 886509/11 - A.I. 521/16
 Mineração Urupá LTDA. - 886277/14 - A.I. 519/16
 Misael Pereira Dos Santos - 886354/14 - A.I. 537/16
 Muller & Cia Ltda me - 886272/10 - A.I. 442/16
 Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886132/07 - A.I. 427/16
 Natalino Stocco - 886421/14 - A.I. 539/16
 Neiman Corporativa Espbrasil Mineração LTDA. - 886033/14 - A.I. 504/16, 886034/14 - A.I. 505/16
 Nilson Dornelas de Magalhães - 886578/11 - A.I. 463/16
 Nova Ariqueles Mineração Estanífera Ltda - 886151/12 - A.I. 510/16
 Oliveira Rodrigues da Cruz - 886317/14 - A.I. 536/16
 Pedreira Pedra Negra LTDA. - 886364/11 - A.I. 454/16, 886365/11 - A.I. 456/16
 Pinheiro & Maia Indústria de Cerâmica LTDA. ME. - 886555/11 - A.I. 472/16
 Porto Areal Paraná Ltda ME. - 886529/14 - A.I. 548/16
 Porto de Areia Mamoré Ltda me - 886463/14 - A.I. 543/16, 886521/14 - A.I. 528/16, 886522/14 - A.I. 529/16
 Ronilton Rodrigues Reis - 886441/11 - A.I. 489/16
 Salmo Mateus Dos Santos - 886274/10 - A.I. 444/16
 Sérgio Carvajal Feitosa - 886481/14 - A.I. 545/16
 Simone Macedo Pinheiro - 886093/14 - A.I. 516/16
 Tiago José Rotuno Vieira - 886573/11 - A.I. 470/16
 Vilmar Jose Garlet - 886298/14 - A.I. 478/16
 Votorantim Cimentos n e s a - 886559/11 - A.I. 433/16
 Wagner Lopes Gheler Serviços me - 886423/14 - A.I. 540/16
 Waldemir Rodrigues de Aguiar - 886550/11 - A.I. 460/16
 Wanderlei Gabrecht - 886589/11 - A.I. 467/16
 West Coast do Brasil Mineração Ltda - 886445/11 - A.I. 520/16
 Zortton Comércio e Serviços IMP. e EXP. Ltda - 886415/14 - A.I. 538/16
 Zulmira Suares Greco me - 886527/14 - A.I. 526/16, 886533/14 - A.I. 525/16, 886093/12 - A.I. 474/16, 886528/14 - A.I. 527/16, 886569/11 - A.I. 434/16

RANILSON MONTEIRO CÂMARA
 Substituto

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 JULHO DE 2016

Dispõe sobre o estabelecimento de ações para atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União na fiscalização dos recursos empregados pela União na sua realização.

O COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016 - CGOLIMPÍADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto s/n de 13 de setembro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização das ações da União para uma boa governança dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 que exige a adoção de providências com vistas a garantir transparência ativa e passiva quanto à sua organização e realização;

CONSIDERANDO a prolação dos Acórdãos TCU Plenário nº 1071 e 1644, ambos de 2016, a exigir a coordenação de ações dos diversos órgãos e entidades que participam do esforço de organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em especial aqueles que integram o CGOLIMPÍADAS (art. 1º, I a X, do Decreto s/n de 13 de setembro de 2012) e o GEOLIMPÍADAS (art. 3º, I a VI, e §2º, do Decreto s/n de 13 de setembro de 2012), resolve:

Art. 1º Determinar ao Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 - GEOLIMPÍADAS que estabeleça cronograma para atendimento dos Acórdãos nº 1644/2016 e nº 1071/2016 e outras determinações oriundas do Tribunal de Contas da União, bem como para apresentação das atividades referentes à operacionalização dos Jogos Rio 2016.

Parágrafo Único. O cronograma deverá prever as responsabilidades de cada órgão e entidade da União participantes do GEO-LIMPÍADAS, seja na qualidade de membro titular ou convidado, e os prazos para apresentação dos relatórios referentes à suas atribuições, com previsão das respectivas ações, metas e resultados, bem como as pendências que possam depender de deliberação do GEOLIMPÍADAS.

Art. 2º O GEOLIMPÍADAS deverá estabelecer o cronograma de que trata o Art. 1º em sua próxima reunião, impreterivelmente.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO
 PICCIANI
 Ministro de Estado do Esporte

ELISEU PADILHA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
 Presidência da República

ALEXANDRE DE MORAES
 Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

RAUL JUNGSMANN
 Ministro de Estado da Defesa

JOSÉ SERRA
 Ministro de Estado das Relações Exteriores

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
 Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO OLIVEIRA
 Ministro de Estado do Planejamento,
 Desenvolvimento e Gestão
 Interino

ALBERTO ALVES
 Ministro de Estado do Turismo
 Interino

TORQUATO JARDIM
 Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 897, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 622ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2016, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Emitir, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CNPJ/CPF nº 00.043.711/0001-43, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Congonhas, localizada no rio Congonhas, na bacia do Rio Jequitinhonha, municípios de Grão Mogol e Itacambira, no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de abastecimento público de Montes Claros e Região, além de demandas rurais para irrigação a jusante da barragem

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 622ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 884 - Dorival Tassinari, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.
 Nº 885 - Álvaro Exequiel, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 886 - Luís Otávio Gomes da Silva Moraes, Gabriel Moraes Ferreira, José Delfino Costa Neto, José Alberto Saraiva Cabreira, Pedro Martins Moraes, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 887 - Bertolino Prates; Ricardo Darley Prates; Rafael Darley Prates; Eduardo Darley Prates, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 888 - Gelci Zancanaro, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, reservatório.

Nº 889 - Gelci Zancanaro, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 890 - Alberto Schlatter, Igarapé Fontourinha, Município de Santa Cruz do Xingu/Mato Grosso, Reservatório (Barragem Fazenda Reunidas Filipinas).

Nº 891 - Global Construtora Ltda., Riacho do Louro, Município de Caiçara/Paraíba, Reservatório (Barragem Fazenda Lagoa de Serra).

Nº 892 - Global Construtora Ltda., Riacho do Louro, Município de Caiçara/Paraíba, Irrigação e dessedentação animal.

Nº 893 - Alecsandro Julius de Azevedo Confessor, Rio Pinta Cachorro, Município de São Bento do Trairi/Rio Grande do Norte, reservatório (Barragem Santana do Trairi).

Nº 894 - João Caetano de Mello Neto, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Nº 895 - Agro Pecuária São Jorge LTDA - EPP, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 896 - JCS Engenharia Consultoria e Participações Eireli - EPP, rio Espingarda, Município de Porto Vitória/Paraná, Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico (CGH Espingarda I).

Nº 898 - Rodrigo César Ribeiro de Castro e Ernesto Romão Borges de Queiroz, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 899 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Eleutério e rio das Pedras, Município de Monte Sião/Minas Gerais, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/06/2016 a 19/07/2016, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Nallin Comércio de Areia e Pedras Limitada - ME, rio Atibaia, Município de Itatiba/São Paulo, extração de minérios, renovação.

Petrus Jacobus Swart, rio Jaguari, Município de Cosmópolis/São Paulo, irrigação.

Polyenka Ltda., rio Piracicaba, Município de Americana/São Paulo, indústria, renovação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 29/07/2016, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Granuso Ltda, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração, renovação.

Adeilson Bastos da Silva, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, aquicultura.

Adson Roberto Ribeiro e Outros, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Agropastoril Moriah Ltda-Me, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Agropecuária Pontal Terra Ltda, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Albino Perin, ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, renovação.

Alessandro Augusto Bertolini, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

Alessandro Fiasca Miller, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.



Ana Carla Stelitano Magalhães Soares, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação. Anésia Ferreira Tosta e outros, Reservatório da UHE de Volta Grande, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação, transferência.

Ângela Maria Vaccaro Da Silva Alves, João José Da Silva Neto, Vivian Teresinha Correa Furtado Silva, Lúcia De Fátima Vaccaro Silva, Cassia Maria Vaccaro Silva Aguirre Lopes, Antônio Manoel Da Silva Junior, Maria Marta Santana Barbar Silva, Augusto Barbar Silva, Otávio Barbar Silva, Eliza Vaccaro Da Silva, Reservatório da UHE de Porto Colômbia, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, alteração.

Antônio Carlos Dias de Aguiar, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Quirino da Silva, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Areal Rio Doce Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Areal Torres & Carvalho Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração, alteração.

Armando Febbo Filho, Armando Paulim, Barragem de Anagé, rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação, renovação.

Associação Comunitária da Fazenda São Francisco, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, barramento.

Associação dos Usuários de Agua do Polder Pinda IV, rio Paraíba do Sul, município de Pindamonhangaba/São Paulo, irrigação.

Augusto Gonzaga da Silva Neto, rio Pirari, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Ávida Construtora e Incorporadora S.A, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

CAB Cuiabá S.A, Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, abastecimento público, alteração.

Carlos Alberto Fehlberg, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Carlos Humberto Moraes, rio Pardo, Município de rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, obras hidráulicas, alteração.

Carlos Oberto Correa da Costa, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Cascar Brasil Mineração Ltda., rio Acauã, Açude Marechal Dutra (Gargalheiras), Municípios de Acari e Currais Novos/Rio Grande do Norte, indústria, preventiva.

Central de Geração Hidrelétrica São Roque SPE Ltda, CGH São Roque II, rio Jangada, Município de Calmon/Santa Catarina, aproveitamento hidrelétrico, outorga preventiva.

Christiano Farley Flores da Mota, rio São Francisco, Município de Pompeu/Minas Gerais, irrigação.

Cloudinei Leite Me, Reservatório da UHE Emborcação, Município Cascalho Rico/Minas Gerais, mineração, renovação.

Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Barragem da Várzea, Município de Várzea/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação, preventiva.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Córrego Campestre, Município de Toledo/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Paraíba do Sul, Município de Além Paraíba/Minas Gerais, Esgotamento Sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Francisco, Município de Ibiatã/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Consórcio Constran/UTC São Manoel, rio Teles Pires, Município de Jacareacanga/Pará, abastecimento público, esgotamento sanitário, mineração, alteração.

Consórcio Paineiras Corcovado Ltda., rio Cabeças, Município de Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, outros usos, abastecimento público.

Cristiano Joaquim Lemos, Reservatório da UHE Mascarenhas Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda, rio Açú, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, irrigação, transferência.

Deraldo José de Souza, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

DME Distribuição S/A, PCH Antas II -Walter Rossi, rio Lambari, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

DME Energética S.A - DMEE, rio Lambari, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, Aproveitamento hidrelétrico, PCH Antas I (Eng. Pedro Afonso Junqueira).

Domingos Pereira do Nascimento, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Durlicouros Ind e Com de Couros, Exp e Importação Ltda. - Brascouros, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, indústria.

Edilson de Anunciação Ribeiro, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Edinaldo Alves de Oliveira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Edivaldo de Anunciação Ribeiro, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Eli Carlos José da Rocha, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Eliza Monteiro da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Elton José Borges, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Emerson Spinelli Ribeiro, Barragem de Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Açude Truvisco, Município de Caculé/Bahia, abastecimento público.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, rio Pardo, Município de Mascotes/Bahia, abastecimento público.

Eronides Francisco dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Estevam Jose De Castro Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Evandro Vilela Silva, reservatório da UHE de Furnas, , Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Fênix Aquacultura Irelí - ME, rio Sergipe, Município de Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, aquicultura.

Figueiredo e Botelho Ltda, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, mineração.

Firmo Antônio da Rocha, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Flávio Rodrigues, rio Pardo, Município de Jardinópolis/São Paulo, aquicultura.

Fortaleza de Santa Terezinha Empreendimentos e Participações LTDA, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, obras hidráulicas (canalização, derrocamentos, retificação de rios).

Francisco Assis Xavier Neto, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

G&M Reciclagem - ME. Rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria.

Genice Alves Pereira, rio Paranapanema, município de Iepê/São Paulo, irrigação.

Georgino Jorge Najar, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Geraldo de Almeida Neves, rio São Francisco, Município de Rodela/Bahia, irrigação.

Gercino Soares da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Gilson Alves Ladeia, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, dessedentação animal.

Gustavo Eduardo Pinheiro Lima e Outro, Barragem de Anagé, rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Hélio Santos Flores, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação, indústria, dessedentação animal.

Herler Kelter Silva Barbosa, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Irmãos Benzi Ltda. Epp, rio Paraguai, Município de Córumbá/Mato Grosso do Sul, mineração.

Isabel Cesconetto da Silva, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Isac Damião Ribeiro, Reservatório da UHE de Camargos, Município de Carrancas/Minas Gerais, irrigação.

Ivan Carlos Segabinazzi Mezzomo Gilvan Luiz Segabinazzi, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Jackson Apolinário Yoshiura, Thiago Pinheiro Lima, Barragem de Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Jailde Oliveira de Araújo Me, rio Piranhas ou Açú, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, indústria.

Jailson Ribeiro dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Jalmiro Barbosa de Araújo, rio São Francisco, município de Curaçá/Bahia, irrigação.

JBS S.A, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, indústria, transferência.

João Batista Rodrigues Lima, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João da Conceição Capistano, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

João Lucas da Silva Pereira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

João Marcelo Sancinetti Meira, rio São Francisco, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

José Ademar de Castro Souza, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Almiron Santos Neto, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação

José Alves da Silva, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

José Antônio Buscarioli Transportadora - EPP, rio Jaguari Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

José Antônio Gazarini e Outros, rio Paranapanema, município de Iepê/São Paulo, irrigação.

José Augusto La Ferreira - Areia Me, rio Ribeira do Iguape, Município de Iguape/São Paulo, mineração, renovação.

José Carlos Oliveira de Almeida, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

José Lindolfo da Rocha, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

José Luiz da Costa Filho, Córrego Santa Luzia, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, renovação.

José Marques da Cunha Viana, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

José Reis Cavalcante, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

José Ricarte da Silva, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

José Rodrigues de Castro Júnior, rio Pirari, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Juscineia Prates Rocha, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Kaliane Araújo Bomfim, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Leandro Costa Murta, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Leomar Busato, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Leonardo Soares Murta, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Luciana Guimarães Silva, rio Jequitinhonha, município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Augusto Pereira Monghilod e Outro, rio pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Luiz Renato da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Luiz Roberto Corrêa Reche, rio Paranapanema, Município de Avaré/São Paulo, irrigação.

Manoel Araújo Filho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Marcelo Fontes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Marcos de Abreu Araújo Reservatório da UHE de Furnas, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Maria da Paixão Calmon de Souza Barros, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria do Socorro Lima, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Maria Luisa Padilha Modesto Coimbra, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Massimo Faccioli, rio Piranhas-Assú, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Matheus Carvalho Rodríguez Guisande-Me, rio são Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, outros usos.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Canoas I, Município de Itamaracá/Paraná, aquicultura, preventiva.

Narciso Lemes de Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Natalício Sousa Mendes, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação.

Nilton Polato Barbosa, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Pasqual Pereira Marques, rio Urucuia, Município de Urucuia/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Patrícia Lacerda Bassi e Outros, Reservatório da UHE de Volta Grande, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Paulo Simão de Abreu, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Glória - Firma Individual, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração, alteração.

Pedro Gomes de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Pescanova Brasil Ltda., rio São Francisco, Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, mineração, renovação.

Porto de Areia Anjo da Guarda Eireli-Me, rio Paraguai, Município de Paranaíba/Mato Grosso do Sul, mineração.

Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI, rio Parnaíba, Município de Buriti dos Lopes/Piauí, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Nanaque, rio Mucuri, Município de Nanaque/Minas Gerais, outros usos.

Prefeitura Municipal de Porto Firme, rio Piranga, Município de Porto Firme/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Unaí, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, dessedentação animal, irrigação, outros usos.

Raimundo Nonato Tamarindo de Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Ramana Pereira Gabriel, Reservatório da UHE de Camargos, Município de Carrancas/Minas Gerais, irrigação.

Ramon Victor de Souza Melo, rio Tocantins, Município de Itaguatins/Tocantins, aquicultura.

Robison Muniz Pereira, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Robson Carvalho Barbosa, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Rogério Pesca, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nestor Gomes/Espírito Santo, irrigação.

Ronaldo Martins Duarte, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Ronan Zucoloto Luz, rio Doce, Município de Galileia/Minas Gerais, irrigação.

Roseli Strano La Ferreira Ltda-Me, rio Ribeira do Iguape, Município de Iguape/São Paulo, mineração, renovação.

Saint Clair Bernadino de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, Reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Sebastião Marcelino Garcia, rio Mutum, Município de Procané/Minas Gerais, irrigação.

Sérgio Zucoloto, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Silvio Ubiratan Dias, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

SPE Alphaville Brasília Etapa II Empreendimento Imobiliário Ltda, rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goiás, abastecimento público, esgotamento sanitário, renovação, preventiva.

Terezinha Rocha, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação, reservatório e obras hidráulicas.

Vale Fertilizantes S.A., rio São Marcos, Município de Cataltão/Goiás, indústria, alteração.

Valmir Seibert, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação, desdentação animal.

Valter Rezende de Moraes, rio Pardo, Município de Guaiara/São Paulo, irrigação.

Vélcio Carlos Duque, Reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Veneza - Cooperativa Agropecuária do Norte do Espírito Santo, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, indústria.

Vicente de Paulo Araújo, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Vitória Arduini Extração e Comércio de Areia Ltda., rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, mineração, renovação, alteração.

Whodson de Oliveira, Figueiredo, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Wilson Batista do Couto, ribeirão Roncador, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Wilson Oliveira Couto Junior, ribeirão Roncador, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Wirbcam Patrimonial Ltda-Me, Barragem de Anagé, rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 211, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º da Portaria SE nº 1.258, de 18 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão - SEGES para, no âmbito da Secretaria de Gestão, declarar a interrupção de férias de seus servidores, por necessidade de serviço.

Art. 2º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta Portaria nos seus fundamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26/11/2015, o Anexo XII da Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, página 75, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000833/2014-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão, ao Município de Dorcas do Indaiá-MG, do imóvel urbano localizado à Praça do Rosário, nº 268-A- Bairro Rosário, matriculado sob o nº 14.110, no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Dorcas do Indaiá-MG, constituído de um terreno com área de 319,87 m² com benfeitorias com área de 411.00 m². A reversão é realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 2501/2013 de 31 de julho de 2013.

Art. 2º O imóvel descrito encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional e, ainda, qualquer outro ônus real.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, art. 53, inciso III, do Anexo da Portaria MP nº 152, de 5 de maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000305/2013-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, do imóvel situado junto ao Cemitério da Saudade, no Município de Machado, com área total de 3,91,37 ha, descrito e caracterizado pela matrícula 3.034, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado/MG.

Art. 2º A doação se faz com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 4º da Lei 8.666/93, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000305/2013-63.

Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo anterior será utilizado para o funcionamento do Espaço de Estudos e Vivência Ambiental - EEVA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, sendo estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação com encargo, para o seu cumprimento.

Parágrafo único. Após o mencionado prazo, no caso de não cumprimento da finalidade da doação, reverterá automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas. Ainda, cessadas as razões que justificaram a doação, reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, sendo também vedada a sua alienação pelo IFSULDEMINAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de agosto de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0232/2016 de 29/07/2016, 0237/2016 de 01/08/2016 e 0239/2016 de 02/08/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003961201678 Empresa: ATUAL ELEVA-DORES E TECNOLOGIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RASIM YILDIRIM Data Nascimento: 09/07/1986 Passaporte: U10103635 País: TURQUIA Mãe: SEVGI YILDIRIM Pai: YILMAZ YILDIRIM ; Processo: 47039006283201603 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARTHIKEYAN VADIVEL Data Nascimento: 12/12/1989 Passaporte: J2913656 País: Índia Mãe: Indra Gandhi Pai: Vadivel ; Processo: 47039006316201615 Empresa: RAI-ZEN COMBUSTIVEIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Lips Data Nascimento: 24/01/1971 Passaporte: C4WJN211J País: ALEMANHA Mãe: Ingrid Lips Pai: Peter F.W. Lips ; Processo: 47039006453201641 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIN CHENG Data Nascimento: 20/04/1979 Passaporte: E61382070 País: CHINA Mãe: PEISEN WANG Pai: FENGWU CHENG ; Processo: 47039006614201605 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILI MA Data Nascimento: 18/10/1991 Passaporte: E14895413 País: CHINA Mãe: GULA DA Pai: GENZHU MA; Processo: 47039005492201621 Empresa: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUN-YUAN CHENG Data Nascimento: 13/03/1976 Passaporte: 303545662 País: TAIWAN Mãe: HUI-FANG CHANG Pai: CHENG-FENG CHENG ; Processo: 47039005497201654 Empresa: CARLA MIKHAEL MARIA EL ETER Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rechel Flora Trompeta Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: EC4455720 País: FILIPINAS Mãe: Daisy Jurilla Flora Pai: Não informado ; Processo: 47039005534201624 Empresa: EDUARDO PINHEIRO DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Deven Tabares Esparagoza Data Nascimento: 28/11/1977 Passaporte: EB5733098 País: FILIPINAS Mãe: Bernadita Serjas Ramos Pai: David Pastolero Tabares ; Processo: 47039005546201659 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIN DUMITRU DIACONU Data Nascimento: 26/10/1991 Passaporte: 052954015 País: ROMÊNIA Mãe: Genoveva Liliana Diaconu Pai: Dorinel Diaconu ; Processo: 47039005609201677 Empresa: POWER MACHINES FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEI VLADIMIROVICH MOGILNYI Data Nascimento: 08/11/1958 Passaporte: 727481253 País: RÚSSIA Mãe: RAISSA VACILEVNA MOGILNAIA Pai: VLADIMIR IVANOVICH MOGILNYI ; Processo: 47039005835201658 Empresa: MICRO-

SOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Joao Traquete Albuquerque e Castro Data Nascimento: 28/07/1977 Passaporte: M023511 País: PORTUGAL Mãe: Maria Manuela Rosado Traquete Albuquerque e Castro Pai: Joao Antonio da Costa Cabral Albuquerque e Castro ; Processo: 47039005884201691 Empresa: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR CAMPOY JARANA Data Nascimento: 19/03/1965 Passaporte: PAA184114 País: ESPANHA Mãe: FRANCISCA JARANA MARIN Pai: SALVADOR CAMPOY GUILLEN ; Processo: 47039006324201653 Empresa: SCA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MONICA GUADALUPE CASTELAZO FERNANDEZ Data Nascimento: 12/08/1977 Passaporte: G19554889 País: MÉXICO Mãe: Ana Maria Fernandez de Castelazo Pai: Jose Carlos Castelazo Mendoza ; Processo: 47039006391201678 Empresa: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ALBERTO CARRETERO FRANCO Data Nascimento: 23/07/1990 Passaporte: AAH978075 País: ESPANHA Mãe: CONSOLACIÓN FRANCO RIOLA Pai: JUAN PEDRO CARRETERO RODRIGUEZ ; Processo: 47039006419201677 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAI EUN YANG Data Nascimento: 13/04/1974 Passaporte: M44487955 País: COREIA DO SUL Mãe: YOUNG SOON AHN Pai: CHANG SU YANG ; Processo: 47039006425201624 Empresa: CIA SOLO TEATRO EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUELA DOMENEGHETTI Data Nascimento: 30/03/1957 Passaporte: YA6899010 País: ITÁLIA Mãe: MARIA MUZIO Pai: FERDINANDO DOMENEGHETTI ; Processo: 47039006427201613 Empresa: CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DA COREIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSIE KIM Data Nascimento: 03/04/1992 Passaporte: 475492970 País: EUA Mãe: KYUNG SOON WANG Pai: JOON SIK KIM ; Processo: 47039006431201681 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIZHENG LI Data Nascimento: 22/07/1981 Passaporte: G29983553 País: CHINA Mãe: Yuexiang Wu Pai: Guoan Li ; Processo: 47039006430201637 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Haruhiko Ozaki Data Nascimento: 14/05/1969 Passaporte: TK4392908 País: JAPÃO Mãe: Yoko Ozaki Pai: Masayuki Ozaki ; Processo: 47039006443201614 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE EDUARDO LOMIBAO MERCADO Data Nascimento: 17/12/1969 Passaporte: EC5343156 País: FILIPINAS Mãe: NORMA LOMIBAO MERCADO Pai: MARIANO MANZANO MERCADO ; Processo: 47039006446201640 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL SORIO PALAD Data Nascimento: 29/01/1975 Passaporte: EC5892685 País: FILIPINAS Mãe: SALVE SORIO PALAD Pai: LEON DEREZ PALAD ; Processo: 47039006458201674 Empresa: SHEARMAN E STERLING LLP - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMANTHA DANIELLE GLOVER Data Nascimento: 28/06/1989 Passaporte: 545435756 País: EUA Mãe: LORI DENISE WENNERBERG Pai: ROLAND DALE GLOVER ; Processo: 47039006471201623 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIA-GO ANTONIO CABANELAS MESQUITA Data Nascimento: 14/04/1984 Passaporte: N819151 País: PORTUGAL Mãe: ROSA MARIA BARROSO CABANELAS Pai: ANTONIO FRANCISCO DE MAGALHAES MESQUITA ; Processo: 47039006474201667 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN MARCEL LEUS JORDAN Data Nascimento: 30/06/1981 Passaporte: 471205594 País: EUA Mãe: Althia Mae Jordan Pai: Harold Burnell Jordan ; Processo: 47039006490201650 Empresa: SMS INFOCOMM SERVICOS E GERENCIAMENTO DE SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dhebbie Datuin Ramirez Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: EB3868720 País: FILIPINAS Mãe: Valentina Datuin Ramirez Pai: Romeo Sanchez Ramirez ; Processo: 47039006496201627 Empresa: SEPCOI CONSTRU-COES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENGSHENG HUAN Data Nascimento: 05/06/1969 Passaporte: E 04263633 País: CHINA Mãe: ZANG CAIYUN Pai: HUAN QING-MIN ; Processo: 47039006502201646 Empresa: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE BIGGI Data Nascimento: 28/02/1979 Passaporte: YA3134234 País: ITÁLIA Mãe: DANIELA DEL PAPA Pai: LINO BIGGI ; Processo: 47039006504201635 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT MAX EYRAUD Data Nascimento: 13/01/1980 Passaporte: 07AV45916 País: FRANÇA Mãe: JACQUELINE LUCIENNE RENEE TRANIER Pai: MAX GABRIEL EYRAUD ; Processo: 47039006508201613 Empresa: MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ENRIQUE GONZALEZ ANCIOLA Data Nascimento: 17/03/1986 Passaporte: E14010769 País: MÉXICO Mãe: MARIA DE LOS ANGELES ANCIOLA DE GONZALEZ Pai: ENRIQUE ARTURO GONZALEZ CALVILLO ; Processo: 47039006535201696 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TA-SHUN HUNG Data Nascimento: 07/01/1982 Passaporte: 303503413 País: CHINA Mãe: HSIU-O HUANG Pai: TUNG-LIANG HUNG ; Processo: 47039006542201698 Empresa: MIDORI AUTO LEATHER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIHIRO WAKISAKA Data Nascimento: 07/08/1970 Passaporte: TK4082210 País: JAPÃO Mãe: SHIZU WAKISAKA Pai: AKIRA WAKISAKA ; Processo: 47039006549201618 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UGO DE MARCH Data Nascimento: 19/12/1971 Passaporte: AA3073809 País: ITÁLIA Mãe: BRUNA DE BIASIO



Pai: ANGELO DE MARCH ; Processo: 47039006551201689 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elbert Ramon Frans Data Nascimento: 31/12/1974 Passaporte: NMJK17268 País: HOLANDA Mãe: Beatriz Manila Frans Pai: Elvio Benedicto Frans ; Processo: 47039006554201612 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEPPEI NONAKA Data Nascimento: 05/07/1974 Passaporte: TH8126109 País: JAPÃO Mãe: HIROKO NONAKA Pai: MASASHI NONAKA ; Processo: 47039006571201650 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UTCHAL BARBARA Data Nascimento: 09/02/1977 Passaporte: J0060817 País: ÍNDIA Mãe: PABITRA KUMAR BARBARA Pai: MINATY BARBARA ; Processo: 47039006579201616 Empresa: CAL-COMP INDÚSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANG-SING LI Data Nascimento: 06/11/1984 Passaporte: 303589052 País: CHINA Mãe: CAI-YUN ZHENG Pai: LONG-TIN LI ; Processo: 47039006582201630 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA MURAMATSU Data Nascimento: 11/03/1969 Passaporte: TH9892758 País: JAPÃO Mãe: TOMEKO MURAMATSU Pai: SHIGEYOSHI MURAMATSU ; Processo: 47039006591201621 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Alejandro Jiménez Muñoz Data Nascimento: 17/07/1977 Passaporte: 13739730 País: VENEZUELA Mãe: Erica Muñoz de Jimenez Pai: David Alejandro Jiménez Muñoz ; Processo: 47039006600201683 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ARNALDO ALFONSO ALAMO Data Nascimento: 29/05/1974 Passaporte: 056553745 País: VENEZUELA Mãe: Graciela Antonieta Alamo Baudet Pai: Carlos Alfonso Campos Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005768201671 Empresa: HV SOLUTION LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YI LU Passaporte: G37346247 ; Processo: 47039006122201610 Empresa: SELETRON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE BIOULET SALDAÑA Passaporte: G15258412 ; Processo: 47039006456201685 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHWIN BHASKAR Passaporte: Z2434339 ; Processo: 47039006594201664 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLM JOSEPH SPILLANE Passaporte: 458984927 ; Processo: 47039003165201635 Empresa: METALOCK BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Iran Batista Aguiar Passaporte: PA0058702 ; Processo: 47039005031201659 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC LE CAVORZIN Passaporte: 09PE96482 ; Processo: 47039005037201626 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDOUARD FRANCOIS MIKAEL ROUXEL Passaporte: 14DA05501 ; Processo: 47039005429201695 Empresa: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO D'INTINO Passaporte: YA1053725 ; Processo: 47039005759201681 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ramon Ruben Freyre Passaporte: AAB196777 ; Processo: 47039005787201606 Empresa: DAVID ALEJANDRO CRUZ PERALTA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN RICARDO CRUZ MOREIRA Passaporte: E482215 ; Processo: 47039005831201670 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAVANAMUTHU SUBBIAIAH Passaporte: M4215415 ; Processo: 47039005889201613 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Keith Radcliffe Darbeau Passaporte: BA010323 ; Processo: 47039006151201673 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alexandre Pimenta Fevereiro Correia Teixeira Passaporte: M763368 ; Processo: 47039006159201630 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENGQI CAO Passaporte: E05101295 ; Processo: 47039006160201664 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEN LIANG Passaporte: E63994211 ; Processo: 47039006161201617 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINCHEN LIU Passaporte: E04456057 ; Processo: 47039006162201653 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGJIN SHEN Passaporte: G42914195 ; Processo: 47039006164201642 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YING PAN Passaporte: G39889810 ; Processo: 47039006220201649 Empresa: ZHENGCHANG DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGMING WU Passaporte: E03290230 ; Processo: 47039006221201693 Empresa: ZHENGCHANG DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/07/2016 Estrangeiro: YUNXIN JIANG Passaporte: E03334102 ; Processo: 47039006222201638 Empresa: ZHENGCHANG DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNWEI HUANG Passaporte: E61472804 ; Processo: 47039006257201677 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAILASH SINGH TOMAR Passaporte: Z1954005 ; Processo: 47039006263201624 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIN MIN AUNG Passaporte: M908275 ; Processo: 47039006271201671 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURUGAN MUTHU Passaporte: G5948485 ; Processo: 47039006275201659 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NGWE TOE Passaporte: MA806809 ; Processo: 47039006277201648 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARUNKU-

MAR PARASURAMAN Passaporte: G7896578 ; Processo: 47039006279201637 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRNOL LACBAIN ALEJO Passaporte: EB7154021 ; Processo: 47039006286201639 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL ADAM MERCIER Passaporte: 11CL22259 ; Processo: 47039006291201641 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SU-THAT KAMONDECH Passaporte: AA2434718 ; Processo: 47039006293201631 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADÉLIO AMÂNCIO MAGALHÃES FERREIRA Passaporte: M322845 ; Processo: 47039006323201617 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUMAN BASU Passaporte: H0753740 ; Processo: 47039006331201655 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHETAN LAXMINARAYAN BHANSALI Passaporte: N8922525 ; Processo: 47039006340201646 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONEY GUPTA Passaporte: G3712488 ; Processo: 47039006348201611 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RITWIK GANGULY Passaporte: G2516994 ; Processo: 47039006392201612 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Charlie Michael Gibson Passaporte: 530950194 ; Processo: 47039006414201644 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEOBYOUNG KIM Passaporte: M87698147 ; Processo: 47039006418201622 Empresa: PADTEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH KUMAR Passaporte: N5109377 ; Processo: 47039006435201660 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORUND ESPELAND Passaporte: 31560313 ; Processo: 47039006441201617 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASBJORN STOLEN Passaporte: 29566241 ; Processo: 47039006448201639 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAGNE ERLING ROLFESNES Passaporte: 27949727 ; Processo: 47039006460201643 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH ANTHONY NORLAND Passaporte: 531093618 ; Processo: 47039006464201621 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert John Saggars Passaporte: 511419467 ; Processo: 47039006498201616 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFF ROBERT PYNNONEN Passaporte: 452672917 ; Processo: 47039006499201661 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANDREW HALEY Passaporte: 505819936 ; Processo: 47039006501201600 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOM ANDERS BOIJ Passaporte: PB4712158 ; Processo: 47039006505201680 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Antoni Kujawa Passaporte: EJ9411745 ; Processo: 47039006506201624 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luís César Camelo Guimarães dos Santos Passaporte: P025470 ; Processo: 47039006507201679 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kurt Ashley Kelly Passaporte: 208277859 ; Processo: 47039006510201692 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arkadiusz Ankiewicz Passaporte: AS3239047 ; Processo: 47039006509201668 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Tomasz Karmasz Passaporte: EG1022348 ; Processo: 47039006511201637 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Przemyslaw Tomczyk Passaporte: EJ2354489 ; Processo: 47039006512201681 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR PLUTA Passaporte: EC2368416 ; Processo: 47039006513201626 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel Camelo Guimarães dos Santos Passaporte: M370373 ; Processo: 47039006515201615 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Maria Paprocki Passaporte: AV6120822 ; Processo: 47039006514201671 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zbigniew Skupniewski Passaporte: EH7623162 ; Processo: 47039006516201660 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andre Miguel da Costa Santos Passaporte: P020810 ; Processo: 47039006519201601 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Gwyn Cuddihy Passaporte: 459635424 ; Processo: 47039006520201628 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonel Flutur Passaporte: 086996746 ; Processo: 47039006521201672 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Jorge Alves Mendes Passaporte: M657607 ; Processo: 47039006522201617 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan Parysek Passaporte: EB3416698 ; Processo: 47039006523201661 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Stanislaw Masa Passaporte: EA2611833 ; Processo: 47039006525201651 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Scott Phillip Evans Passaporte: 511143338 ; Processo: 47039006526201603 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Aaron Kelland Passaporte: 465779745 ; Processo: 47039006527201640 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ashley Gordon Howitt Passaporte: 707598363 ; Processo: 47039006528201694 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Abhimanuy Kumar Mall Passaporte: M3512049 ; Processo: 47039006530201663 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shyam Narayan Sharma Passaporte: H1018120 ; Processo: 47039006548201665

Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY PATRICK SNIDER Passaporte: 530966705 ; Processo: 47039006550201634 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UNAI GARCIA ARTOLA Passaporte: AF971003 ; Processo: 47039006552201623 Empresa: TRIGO BRASIL - SERVICOS DE ANALISES TECNICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yacine Cherdouh Passaporte: 15DD89457 ; Processo: 47039006560201670 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ruben Sigifredo Fernandez Alvarez Passaporte: AAJ080668 ; Processo: 47039006561201614 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Santiago Robles Martinez Passaporte: AAH921888 ; Processo: 47039006562201669 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Caparros Carmona Passaporte: AAJ193081 ; Processo: 47039006563201611 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ignacio Zaragoza Torres Passaporte: BF002162 ; Processo: 47039006575201638 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT THOMAS PRUITT Passaporte: 422083073 ; Processo: 47039006585201673 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN SALVADOR FERNANDEZ PERIS Passaporte: XDB336278 ; Processo: 47039006586201618 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX VALENTIN BARTON Passaporte: C7J45643V ; Processo: 47039006589201651 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOEL MIGUEL VILLEGAS Passaporte: G16643168 ; Processo: 47039006590201686 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GARCIA CERON Passaporte: G11851343 ; Processo: 47039006592201675 Empresa: HWAASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SICHUN KIM Passaporte: TJ4022249 ; Processo: 47039006599201697 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACEK MARCIN BOHDANOWICZ Passaporte: AU3019519

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002512201663 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF ROMAN KLUKOJC Passaporte: AS8454780 ; Processo: 47041002513201616 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Leon Krawczyk Passaporte: AS1154184 ; Processo: 47041002515201605 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Marek Nawrocki Passaporte: EH5862022 ; Processo: 47041002827201619 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnt Joeran Gjoestoel Passaporte: 26863690 ; Processo: 47041002833201668 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Macius Dovydas Passaporte: 23877616 ; Processo: 47041003202201666 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Slawomir Krzysztof Skonieczny Passaporte: EA9482625 ; Processo: 47041003206201644 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaroslaw Maciej Ros Passaporte: EB6658734 ; Processo: 47041003822201603 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Mansukhlal Pancha Chundaria Passaporte: P1034977 ; Processo: 47041003840201687 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: oleg sementsov Passaporte: ES699604 ; Processo: 47041004028201679 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Anuj Ranjeet Singh Thakur Passaporte: G4969651 ; Processo: 47041004102201657 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIG OLAV KIPPERNES Passaporte: 25777563 ; Processo: 47041004111201648 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: GIOVANNI AMATO Passaporte: YA9550710 ; Processo: 47041004118201660 Empresa: SEALON DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN STEVEN ARBON Passaporte: 099212693 ; Processo: 47041004134201652 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Joviel Frann Ciudad Saylon Passaporte: EC3603189 ; Processo: 47041004135201605 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL JACQUES PANTIGNY Passaporte: 13FV29476 ; Processo: 47041004136201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Jayson Taghoy Fuentes Passaporte: EC3370122 ; Processo: 47041004137201696 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Skordas Passaporte: AM1879236 ; Processo: 47041004138201631 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENON ALCARAZ SANCHEZ Passaporte: EB7972438 ; Processo: 47041004139201685 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Climaco Hurtado Adran Passaporte: EC2680863 Estrangeiro: Joly Maaya Beboso Passaporte: EB6456712 Estrangeiro: Lyndon Agtuga Oleario Passaporte: EC7907409 ; Pro-

cesso: 47041004140201618 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksjs Lukasovs Passaporte: LV4102698 ; Processo: 47041004142201607 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Vadim Pancheshnyy Passaporte: 736953364 ; Processo: 4704100414201654 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessio Giurdanella Passaporte: YA2221767 ; Processo: 47041004143201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Panagiotis Kremydas Passaporte: AM0367011 ; Processo: 47041004146201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Robert Franz Mangaoang Galasi Passaporte: EC5171438 ; Processo: 47041004147201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roldan Burlat Guiral Passaporte: EC4632869 ; Processo: 47041004148201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Edgardo Maalihan Cometa Passaporte: EC4005616 ; Processo: 47041004149201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melvin Cochon Franco Passaporte: EC8294776 ; Processo: 47041004154201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergei Mamchenko Passaporte: 750819794 ; Processo: 47041004158201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clemente Jr. Pon Gumba Passaporte: EC226533 Estrangeiro: EPHRAIM RIVERA SISON Passaporte: EB5195192 Estrangeiro: Eldrin Otadoy Emphasis Passaporte: EC1352044 Estrangeiro: Jay R Estialbo Lumatao Passaporte: EC4401762 Estrangeiro: Jeron Inocencio Sicut Passaporte: EC2030536 Estrangeiro: Johnnyrey Tomogda Denosta Passaporte: EB4760837 Estrangeiro: Mario Pineda Cahuya Passaporte: EB8802096 Estrangeiro: Natalio Aquino Untalan Passaporte: EB9936999 Estrangeiro: Nephthalie Rafael Somido Passaporte: EB6854663 Estrangeiro: Pablo Jesus Ubani Vargas Passaporte: EB6269125 ; Processo: 47041004160201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Louie Flores Genon Passaporte: EC2699873 ; Processo: 47041004162201670 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ernesto Abarintos Dona Passaporte: EB8882834 Estrangeiro: Glenn Moralde Sadoguiro Passaporte: EB8679358 Estrangeiro: Hermenigildo Jr. Tanquerido Deruta Passaporte: EC7700361 Estrangeiro: Kane Rojas Garciano Passaporte: EC7263184 Estrangeiro: Pepito Caeg Leonar Passaporte: EB6505257 Estrangeiro: Ramel Sanulocan Putong Passaporte: EC2863575 Estrangeiro: Romano San Mateo Arante Passaporte: EC0804181 Estrangeiro: Romeo Garciano Roncesballe Passaporte: EC0417058 Estrangeiro: Ronald Panadero Saul Passaporte: EB4128745 Estrangeiro: Van James Ambid Naldoza Passaporte: EB8808035 ; Processo: 47041004161201625 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Aristeidis Chapas Passaporte: AN0992033 ; Processo: 47041004163201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lauro Enriquez Ruanto Passaporte: EC8243140 ; Processo: 47041004168201647 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ANTONIO ARMONIA Passaporte: YA6428076 Estrangeiro: MARINO PETROVIC Passaporte: YA1743849 Estrangeiro: RAFFAELE MARTORANA Passaporte: YA7812206 Estrangeiro: SALVATORE ALEX MARINO Passaporte: YA8458405 ; Processo: 47041004164201669 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Sujeet kumar Passaporte: N2320159 ; Processo: 47041004165201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrii Lystopad Passaporte: ET469595 Estrangeiro: Igor Bondarenko Passaporte: EP977664 ; Processo: 47041004166201658 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Malakhov Passaporte: EE826955 ; Processo: 47041004167201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marciano Jr. Quijada Tancawan Passaporte: EB6863710 ; Processo: 47041004169201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Avtandil Sirabidze Passaporte: 09AL63572 ; Processo: 47041004172201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Arsenio Alido Passaporte: EC3442988 ; Processo: 47041004171201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerardo Bernal de Castro Passaporte: EB9453821 ; Processo: 47041004173201650 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Carlini Passaporte: YA8147897 Estrangeiro: Ernesto Abrescia Passaporte: YA5729505 Estrangeiro: Pasquale Lubrano Lavadera Passaporte: YA3053915 ; Processo: 47041004174201602 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: RENE KROGH ISAKSEN Passaporte: 204797109 ; Processo: 47041004175201649 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: RUDI PALM Passaporte: 206142021 ; Processo: 47041004177201638 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Pradeep Kumar Rajmani Mishra Passaporte: M2912093 Estrangeiro: Sabastin Kensis Fernando Passaporte: L2317233 ; Processo: 47041004176201693 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: ANDRE JOHANNESSEN Passaporte: 208004743 ; Processo: 47041004180201651 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 24/10/2017 Estrangeiro: JAN OLE SORENSEN Passaporte: 27666858 ; Processo: 47041004178201682 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Lars William van den Hoff Passaporte: NV1LPH2L1 Estrangeiro: Matthias Arie van der Plas Passaporte: NR0DL2LB8 ; Processo: 47041004179201627 Empresa:

VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Martijn Jetze Jongsma Passaporte: BEJKDL2D1 Estrangeiro: Willem Huijbert de Hek Passaporte: NS1DP6OP3 ; Processo: 47041004182201641 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Sebastiaan Smit Passaporte: BEJ2HKCJ4 ; Processo: 47041004184201630 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Maksims Mihejenkovs Passaporte: LV3952604 ; Processo: 47041004185201684 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Waldo Maurits Breet Passaporte: NS80960B9 ; Processo: 47041004193201621 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TUSHAR KISHOR DANGE Passaporte: Z2641824 ; Processo: 47041004227201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Lenard Septimo Navaja Passaporte: EC8103412 ; Processo: 47041004196201664 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALEXANDER TOSH Passaporte: 510653961 ; Processo: 47041004214201616 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: BERNARD SORIANO ANCHIBOY Passaporte: EC3641557 Estrangeiro: DANIEL BLANCAFLOR SUAREZ Passaporte: EC2006504 Estrangeiro: JAIME TUGAHAN DAMUAG Passaporte: EC3816744 Estrangeiro: KENN FRANCIS AQUE GUMAPON Passaporte: EB9696342 ; Processo: 47041004218201696 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/12/2017 Estrangeiro: ERBAO YU Passaporte: G39015176 ; Processo: 47041004222201654 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/12/2017 Estrangeiro: XINSHAN WANG Passaporte: G58400528 ; Processo: 47041004223201607 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: DIONY ARELLANO DOTE Passaporte: EC2564542 Estrangeiro: DOMINADOR MINDAROS MAPPALA Passaporte: EB9137756 Estrangeiro: EXPEDITO CABULAN ALUGAR Passaporte: EC3970619 Estrangeiro: JONATHAN TARATARA FORTUNADO Passaporte: EC4009407 ; Processo: 47041004224201643 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Manjit Singh Passaporte: K01699334 ; Processo: 47041004225201698 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ DA CUNHA Passaporte: 14CR12147 ; Processo: 47041004226201632 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Paulus Bernardus Arkes Passaporte: BCDC7F679 ; Processo: 47041004228201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Rohit Suresh Yadav Passaporte: Z3378940 ; Processo: 47041004229201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Enrique Paltad Lee Passaporte: EC1018257 ; Processo: 47041004230201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Joel Ignatius Rodrigues Passaporte: Z2474840 ; Processo: 47041004232201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Malkhazi Dochviri Passaporte: 11AB81607 ; Processo: 47041004233201634 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: DENNIS RAZALO DAHAN Passaporte: EC5759386 Estrangeiro: LARRY PRESNO LABRADOR Passaporte: EC5569836 ; Processo: 47041004234201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Konstantinos Georgalas Passaporte: AI2549882 Estrangeiro: Kyriakos Gkinnis Passaporte: AM0076959 Estrangeiro: Vasileios Sarris Passaporte: AN0143774 ; Processo: 47041004235201623 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ANDREW JERIT KLITZ Passaporte: 523004284 Estrangeiro: KARL STEVEN WILLIS Passaporte: 422083571 Estrangeiro: KAROLINA ZAMEJC Passaporte: EB5039264 Estrangeiro: KEITH JOSEPH HASSAGE Passaporte: 222089246 Estrangeiro: KEN ANAK DAGANG Passaporte: K35905110 Estrangeiro: KENNETH DALLAS MCPHERSON Passaporte: 109959872 ; Processo: 47041004236201678 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: KENNY WILHELMUS MARIA HOUBEN Passaporte: BDRRD5RD4 Estrangeiro: KERRY PAUL BONVILLAIN Passaporte: 433981952 Estrangeiro: KHAIDZ FIRDAUS BIN SUJAN Passaporte: K35903763 Estrangeiro: KILAU ANAK LIKONG Passaporte: K30869922 Estrangeiro: KNG WEE SIONG Passaporte: A37244552 ; Processo: 47041004237201612 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Sandeep Kumar Singh Passaporte: H6859036 ; Processo: 47041004242201625 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: KRISTIAN BUTINAR Passaporte: YA1743645 Estrangeiro: KRZYSZTOF JACEK MOCZADLO Passaporte: EG7700374 Estrangeiro: KRZYSZTOF JANUSZ GALACH Passaporte: EC5127050 Estrangeiro: KUNJANG ANAK ALAM Passaporte: K31747663 Estrangeiro: KYLE RUSSELL RIVERS Passaporte: 527090621 ; Processo: 47041004243201670 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: BORIS COUMOU Passaporte: NYJR43187 Estrangeiro: FRANS ARIEN DEN HARTOGH Passaporte: NM5FD2435 Estrangeiro: LUUK OLIVIER VLIEGEN Passaporte: NM7PL7FD6 ; Processo: 47041004247201658 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: RAJ KUMAR Passaporte: Z2300079

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039005667201609 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE MARY GARLAND Passaporte: 517307859 ; Processo: 47039004875201682 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ELOLA TUR Passaporte: XDA784884 ; Processo: 47039005671201669 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIULIO FERRO Passaporte: AA4622977 ; Processo: 47039006207201690 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA NAKAMURA Passaporte: TK5957257 ; Processo: 47039006285201694 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUDREY LOUISE VITTER Passaporte: 481059104 ; Processo: 47039006576201682 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORIS JOHANNES STOLK Passaporte: NSJKOFC2 ; Processo: 47039006584201629 Empresa: GALLO BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO MANUEL RODRIGUES COSTA DA SILVA Passaporte: P299920 ; Processo: 47039006602201672 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bushra Rashid Passaporte: GL886409

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039006539201674 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABEL LUCAS CARDOSO Passaporte: P127536 Valor Total do Evento (R\$): 234278.84 Estrangeiro: ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA MENDES Passaporte: P032791 Estrangeiro: ALICE CATHERINE CAPLOW SPARKS Passaporte: P106807 Estrangeiro: ALLA JAVORONKOVA Passaporte: N188921 Estrangeiro: AMALIA TORTAJADA ZANON Passaporte: AAG574967 Estrangeiro: AMERICO DE JESUS SIMÃO MARTINS DE MATOS Passaporte: M590260 Estrangeiro: AMILCAR DOS SANTOS GAMEIRO Passaporte: M650055 Estrangeiro: ANA BEATRIZ MANZANILLA DE SAGLIMBENI Passaporte: N984713 Estrangeiro: ANDRE MANUEL FIALHO CONDE Passaporte: P041288 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO LOPES DE ALMEIDA GONÇALVES Passaporte: N935525 Estrangeiro: ANTONIO JOSE ARIAS MIRANDA Passaporte: M599142 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL PINTO VEIGA LOPES Passaporte: M585258 Estrangeiro: ARCHIE ANDRE CAMERON Passaporte: 531109478 Estrangeiro: ARTHUR DELLALIAN MOURADIAN Passaporte: N443578 Estrangeiro: AUGUSTA ROMASKEVICIUTE Passaporte: 23757488 Estrangeiro: BIN CHAO Passaporte: P011082 Estrangeiro: CATARINA ISABEL FERREIRA BARREIROS Passaporte: M252468 Estrangeiro: CECILIA DE JESUS GOUVEIA BRANCO Passaporte: P088231 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN HOOLEY Passaporte: 531982073 Estrangeiro: CRISTINA ESTEBAS ANCHEL Passaporte: BC308125 Estrangeiro: DARCY ANN EDMUNSON ANDRADE Passaporte: 494897255 Estrangeiro: DAVID MIGUEL PINTO WAHNON Passaporte: P107285 Estrangeiro: DAVID RICHARD BURT Passaporte: 455114616 Estrangeiro: EDUARDO JORGE CORDEIRO FREIRE Passaporte: P084516 Estrangeiro: ELENA ALEXANDROVNA RYABOVA Passaporte: M582784 Estrangeiro: ERIC ROBERT MURPHY Passaporte: 531070967 Estrangeiro: ERIK MAGNUS HEIDE Passaporte: 89109363 Estrangeiro: ESTHER PHILIPPA GEORGIE Passaporte: N969458 Estrangeiro: FELIX MANUEL ALONSO DUARTE Passaporte: XDB190573 Estrangeiro: FERNANDO JOSE CASTRO MONTEIRO COSTA Passaporte: M487696 Estrangeiro: FRANCISCO GONÇALVES TAVARES Passaporte: P296664 Estrangeiro: FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA E SANTOS Passaporte: M195426 Estrangeiro: GABRIELE AMARU Passaporte: AA2143024 Estrangeiro: ISABEL MARIA PIMENTEL ABRANTES SERRA Passaporte: M587741 Estrangeiro: IVA CARLA TEIXEIRA MONTEIRO DE ARAUJO BARBOSA Passaporte: P352492 Estrangeiro: JAIME PUERTA POLO Passaporte: AAJ364340 Estrangeiro: JEREMY LAKE Passaporte: 707101918 Estrangeiro: JOANA FERREIRA DOS SANTOS DAVID Passaporte: N049190 Estrangeiro: JOAO PAULO MORAIS VALPAÇOS Passaporte: P144578 Estrangeiro: JORDI CAYUELAS RODRIGUEZ Passaporte: AA1221935 Estrangeiro: JORGE GONÇALVES MOREIRA TEIXEIRA Passaporte: N990323 Estrangeiro: JOSE MANUEL DE SOUSA SILVA Passaporte: P128534 Estrangeiro: JOSE MARIA MOSQUEDA CEJUDO Passaporte: BB383704 Estrangeiro: JOSE RODRIGUEZ CORONADO JR Passaporte: 505820079 Estrangeiro: JOSEFINE DALSGAARD Passaporte: 207407174 Estrangeiro: KENNETH GORDON BEST Passaporte: 492372286 Estrangeiro: LAWRENCE THOMAS FOSTER Passaporte: 505609768 Estrangeiro: LEONOR FALCÃO TRIGOSO BRAGA SANTOS Passaporte: M505488 Estrangeiro: LEVON MOURADIAN Passaporte: N583718 Estrangeiro: LU ZHENG Passaporte: G20379856 Estrangeiro: MAFALDA VILAN PEREIRA PIRES Passaporte: N506217 Estrangeiro: MAIA GUENNADIEVNA KISSELEVA KOUZNETSOVA Passaporte: M593843 Estrangeiro: MAJA MARGARETE IRENE PLUEDDEMANN Passaporte: C4W1M1MM5 Estrangeiro: MANUEL LUIS CONDUCTO REGO Passaporte: M585333 Estrangeiro: MANUEL MARIA DE MOURA GUEDES ABECASIS Passaporte: N501206 Estrangeiro: MARCO ANDRE FERNANDES PEREIRA Passaporte: M649289 Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES CASTRO BALBI Passaporte: 11CH09428 Estrangeiro: MARIA JOSE LAGINHA SACRAMENTO SANTOS Passaporte: M651236 Estrangeiro: MARIA LEONOR DIAS MOREIRA Passaporte: M219275 Estrangeiro: MARINE TRIOLET Passaporte: 16AC04789 Estrangeiro: MARIO PEDRO DO AMARAL RIBEIRO E TOMAZ Passaporte: N795594 Estrangeiro: MARTA CRUZIA JULIO FERREIRA DE ANDRADE Passaporte:



P101780 Estrangeiro: MARTIN HENNEKEN Passaporte: C4W1NL9CK Estrangeiro: NELSON JORGE MACHADO ALVES Passaporte: N652422 Estrangeiro: NUNO ANDRE MARQUES SOARES Passaporte: P136734 Estrangeiro: NUNO MENDES MOREIRA AROSO Passaporte: P069851 Estrangeiro: OTTO MIHAEL HAMROL PEREIRA Passaporte: N954078 Estrangeiro: PATRICK ARTHUR EISINGER Passaporte: M644215 Estrangeiro: PEDRO JORGE FERREIRA CANHOTO Passaporte: M613383 Estrangeiro: PEDRO PACHECO DOS SANTOS Passaporte: M252664 Estrangeiro: PEDRO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO Passaporte: P041416 Estrangeiro: PEDRO SEQUEIRA PIRES MEIRELES Passaporte: N630026 Estrangeiro: PEDRO VARES DE AZEVEDO Passaporte: C574715 Estrangeiro: RAQUEL MARIA JACINTO REIS Passaporte: P096769 Estrangeiro: RICARDO MANUEL SANTOS RAMOS Passaporte: M233104 Estrangeiro: ROMEU FABIÃO DA SILVA DOS SANTOS Passaporte: P133877 Estrangeiro: RUI MIGUEL DO SUL GOMES Passaporte: N598161 Estrangeiro: RUI ROCHA FERNANDES Passaporte: M585309 Estrangeiro: SAMVEL BARSEMIAN Passaporte: EN046666 Estrangeiro: SOPHIE GENEVIEVE PERRIER EP RAMIREZ Passaporte: 15YA59619 Estrangeiro: STEFAN SCHREIBER Passaporte: C4W127WRP Estrangeiro: STEPHANIE MARGARET ABSON Passaporte: 515225510 Estrangeiro: STEPHEN JOHN MASON Passaporte: 707763883 Estrangeiro: TERA MARY SHIMIZU Passaporte: 452062402 Estrangeiro: VANESSA OLIVEIRA LIMA Passaporte: M722699 Estrangeiro: VAROUJAN BARTIKIAN Passaporte: M953780 Estrangeiro: VERA PATRICIA DA SILVA DIAS Passaporte: P056506 ; Processo: 47039006429201611 Empresa: RAVENA PRODUÇÕES ARTISTICAS, CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ADAMA DEMBELE Passaporte: A2085553 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: CHEICK AMADOU TIDIANE SECK Passaporte: B1037478 Estrangeiro: JACQUES LOUIS LINLEY MARTHE Passaporte: 13CP54697 Estrangeiro: KABINET KOUYATE Passaporte: 00151853 Estrangeiro: MARK EDMUNDO GILMORE Passaporte: 505643606 ; Processo: 47039006518201659 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joachim Seipp Passaporte: CH1H78028 Valor Total do Evento (R\$): 33930.00 ; Processo: 47039006524201614 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CATHERINE ANN FOSTER Passaporte: 509014028 Valor Total do Evento (R\$): 90480.00 ; Processo: 47039006529201639 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSANNE PIA PERSSON RESMARK Passaporte: 87869257 Valor Total do Evento (R\$): 41760.00 ; Processo: 47039006545201621 Empresa: KOCH TAVARES PROMOCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA HELENA SCHAUMAN Passaporte: PY2013225 Valor Total do Evento (R\$): 487500.00 Estrangeiro: BRIAN ANTHONY BOITANO Passaporte: 435543369 Estrangeiro: CHERYL KRESSIN DISSON Passaporte: 534223299 Estrangeiro: EKATERINA GORDEEVA Passaporte: 488712841

Estrangeiro: EVGENIL PLIUSHCHENKO Passaporte: 725621413 Estrangeiro: FRANK ANTHONY BARONE Passaporte: 454846959 Estrangeiro: FRANK JOHN D'AMBROSIO Passaporte: 534137623 Estrangeiro: GLORIA STEWART CRAMPTON Passaporte: 456670424 Estrangeiro: KIIRA LINDA KATRIINA KORPI Passaporte: PD5873258 Estrangeiro: LINDA JANE GALBRAITH LEAVER Passaporte: 532328470 Estrangeiro: LUKASZ SCHAUMAN ROZYCKI Passaporte: EK7049857 Estrangeiro: MARK WAYNE HARTMAN Passaporte: 494582420 Estrangeiro: MICHAEL GREGOR WEISS Passaporte: 540741128 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE HALL Passaporte: 434319419 Estrangeiro: PAUL STANTON WYLIE Passaporte: 465630482 Estrangeiro: PETER EUGENE BOCKELMAN Passaporte: 469954911 Estrangeiro: RYAN SCOTT BRADLEY Passaporte: 488934982 Estrangeiro: STEPHEN LAURENCE DISSON Passaporte: 479312886 Estrangeiro: STEVEN RICHARD COUSINS Passaporte: 099144251 Estrangeiro: TODD JAMES ELDREDGE Passaporte: 472763912 Estrangeiro: TODD RICHARD RANDALL Passaporte: 523394416 Estrangeiro: YUKA SATO (DUNGJEN) Passaporte: TZ0511292 ; Processo: 47039006540201607 Empresa: RAMIN & COLLACO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NELSON DAVID GONZALEZ GEREZANO Passaporte: 057101217 Valor Total do Evento (R\$): 7200.00 ; Processo: 47039006547201611 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO MAURIZIO DOMINGO Passaporte: 488380017 Valor Total do Evento (R\$): 825000.00 Estrangeiro: ANA MARIA MARTINEZ Passaporte: 452123153 Estrangeiro: EUGENE KOHN Passaporte: 428166449 Estrangeiro: JEREMY THOMAS EADE Passaporte: 509200787 Estrangeiro: MARTA ORNELAS BENITEZ Passaporte: E07381304 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: NICHOLAS ZOLTAN MARKO Passaporte: 488809395 Estrangeiro: PABLO VILLEGAS SAINZ Passaporte: PAD115904 Estrangeiro: PLACIDO EMBIL DOMINGO Passaporte: PAA717455 Estrangeiro: PLACIDO FRANCISCO ORNELAS DOMINGO Passaporte: XDA096484 Estrangeiro: VALERIA CATAN CABEZUT Passaporte: CACV84121 ; Processo: 47039006553201678 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN CHAPMAN BERGMAN Passaporte: 505422065 Valor Total do Evento (R\$): 955800.00 Estrangeiro: BARRY ALFRED FOY Passaporte: 530419316 Estrangeiro: BRIAN ALAN GIRARD Passaporte: 486983016 Estrangeiro: CHRISTINE ANNETTE LEE Passaporte: 477825799 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: DAVID COVERDALE Passaporte: 426792501 Estrangeiro: EMILY CLAIR COOPER Passaporte: 210274624 Estrangeiro: GIDEON MARK HOGAN Passaporte: 511020590 Estrangeiro: JAMES WESLEY GEBHARD Passaporte: 511126269 Estrangeiro: JASON JOHN DEBOER Passaporte: 422229591 Estrangeiro: JOEL DAVID HOEKSTRA Passaporte:

443820613 Estrangeiro: KEITH EARL LANOUX Passaporte: 456934868 Estrangeiro: LAUREN ANN CARROLL Passaporte: 506257937 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD PETER DEVIN Passaporte: 488304528 Estrangeiro: MICHELE LUPPI Passaporte: YA9155030 Estrangeiro: RICHARD EARL BEACH JR Passaporte: 488303310 Estrangeiro: TARIK JAMES KHAN Passaporte: 488909768 Estrangeiro: TERRI TIFFANY ATKINSON Passaporte: 545859834 Estrangeiro: TOMMY RICHARD ALDRIDGE Passaporte: 488145788 Estrangeiro: TOMMY WILLIAM HORTON JR Passaporte: 488613232 ; Processo: 47039006556201610 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: Ana Maria Romano Gómez Passaporte: AR143144 Valor Total do Evento (R\$): 2500.00 ; Processo: 47039006557201656 Empresa: LEONEL CONSORTE - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: DARYNA KONSTANTYNOVA Passaporte: ER313353 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039006572201602 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO FUSCO Passaporte: YA7328322 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00 ; Processo: 47039006573201649 Empresa: DANIELA GILBERTO JUSTI 15854915863 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES FRECHETTE Passaporte: GC128849 Valor Total do Evento (R\$): 3500.00 Estrangeiro: DAMIEN LEVASSEURQ Passaporte: GA230894 Estrangeiro: EVA MARGARETHA SCHOLTEN Passaporte: NWD8BR828 Estrangeiro: JEAN MARCEL ROBERT RUSSELL Passaporte: 12CA10493 Estrangeiro: JON LARSEN Passaporte: 25752152 ; Processo: 47039006577201627 Empresa: LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES HASHIM Passaporte: 494230581 Valor Total do Evento (R\$): 6569.60 ; Processo: 47039006597201606 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carl Fredrik Gilenholte Passaporte: 84516797 Valor Total do Evento (R\$): 16000.00 Estrangeiro: Filip Carl-Jonas Mardberg Passaporte: 84516809 ; Processo: 47039006601201628 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA EM DANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CORDOVA AZUELA Passaporte: 07360011903 Valor Total do Evento (R\$): 3830.00 ; Processo: 47039006604201661 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VADIM GLUZMAN Passaporte: 21534429 Valor Total do Evento (R\$): 59090.50 ; Processo: 47039006605201614 Empresa: BRUNO CARVALHO NOGUEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Andrew Sharman Passaporte: 514758659 Valor Total do Evento (R\$): 114849.00 ; Processo: 47039006606201651 Empresa: BRUNO CARVALHO NOGUEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carlson Elizabeth Young Passaporte: 451292307 Valor Total do Evento (R\$): 32814.00 ; Processo: 47039006607201603 Empresa: CASIO MARKMAN Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Isaac Navas Escoto Passaporte: E968020 Valor Total do Evento (R\$): 100.00 ; Processo: 47039006608201640 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DONALD ANTHONY WILSON Passaporte: 488450013 Valor Total do Evento (R\$): 36042.00 ; Processo: 47039006616201696 Empresa: GV EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIET ALISSA TRECAMBE Passaporte: 510015677 Valor Total do Evento (R\$): 8000.00 ; Processo: 47039006627201676 Empresa: CLARISSA DANIELE ROCHA DE OLIVEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOUIS KEVIN CELESTIN Passaporte: GM521945 Valor Total do Evento (R\$): 17000.00 Estrangeiro: LOUIS PHILIPPE CELESTIN Passaporte: QL580915

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005255201661 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ODILE ELISE AUGUSTA REGINENSI Data Nascimento: 10/12/1951 Passaporte: 07AK70558 País: FRANÇA Mãe: ALBANIE JULIETTE LOYS Pai: JEAN FRANCOIS REGINENSI

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039005361201644 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MYEONG O CHOI Passaporte: M69050600 ; Processo: 47039006314201618 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIN NIE Passaporte: G50959751 ; Processo: 47039006342201635 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YUNG SOO LEE Passaporte: M32672508 ; Processo: 47039006370201652 Empresa: TRAFIGURA DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN FELIX BRANDTNER Passaporte: CF91C827P ; Processo: 47039006379201663 Empresa: E4U DN ENERGIA HOLDING DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NIR ABRAMSON Passaporte: 10940076 ; Processo: 47039006395201656 Empresa: BRACYL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO PIJOAN JIMENEZ Passaporte: AAC424215 ; Processo: 47039006462201632 Empresa: MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SANCHEZ CEA Passaporte: AAD752222 ; Processo: 47039006493201693 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMER AL-MADANI Passaporte: HG073366

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039004403201620 Empresa: EUROTIALS BRASIL CONSULTORES CIENTIFICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA SIMÕES CARDOSO SALGADO Passaporte: M467592

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039005513201617 Empresa: C.H.M. DO BRASIL METAIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giacomo Dogi Passaporte: YA7874643 ; Processo: 47039005779201651 Empresa: PRACA DA CHINA IMPORTADOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHOU BAOMIN Passaporte: E54138072 ; Processo: 47039005780201686 Empresa: PRACA DA CHINA IMPORTADOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHOU MINGSHENG Passaporte: E03686134 ; Processo: 47039006544201687 Empresa: TOJO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIYA TOJO Passaporte: TR5313314 ; Processo: 47039006581201695 Empresa: HGL PATRINONIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Anne Christina Hagel Passaporte: C2ZKY8Z7X

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99. - Prorrogação - Admitida uma única vez, se prazo inicial for inferior a 2 anos. - Prorrogação:

Processo: 47041003093201687 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 14 Mês(es) Estrangeiro: FRÉDÉRIC GÉRARD STÉPHANE BLANC Passaporte: 13A172921

Temporário - Com Contrato - RN 98. - Prorrogação: Processo: 47041003467201664 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Bjorn Johan Bjoerklund Passaporte: 87951517

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação: Processo: 47041002830201624 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Asif Ibrahim Mirkar Passaporte: H0438935 ; Processo: 47041002834201611 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Khairulalam Abdullatif Khan Passaporte: K4809344 ; Processo: 47041002835201657 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Kundan Kishor Passaporte: J6319228 ; Processo: 47041002838201691 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Mangesh Amamath Dubey Passaporte: K7561158 ; Processo: 47041002840201660 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Maninder Jit Singh Nagi Passaporte: L2963798 ; Processo: 47041002844201648 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Meinho Michael Rodrigues Passaporte: H2630510 ; Processo: 47041002876201643 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Nilkanth Vinodbhai Tandel Passaporte: J5638694 ; Processo: 47041002882201609 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Praveen Kumar Shukla Passaporte: G8241642 ; Processo: 47041002888201678 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Kumar Shanu Passaporte: J7267726 ; Processo: 47041002926201692 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Robinson Gabriel Fernandes Passaporte: H9756376 ; Processo: 47041002927201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Armar Atienza Del Rosario Passaporte: EB9507088 ; Processo: 47041002942201685 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Sandeepkumar Rajmani Mishra Passaporte: H6442704 ; Processo: 47041002944201674 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Sultan Abdul Sattar Tambe Passaporte: J9073934 ; Processo: 47041002947201616 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Yogesh Shankar Bhaliya Passaporte: J1593279 ; Processo: 47041002948201652 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Akshay Deepak Ingrole Passaporte: Z2855665 ; Processo: 47041002949201605 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Andrew Alias Gladson Pereira Passaporte: L7982616 ; Processo: 47041002951201676 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Bhupesh Premji Divecha Passaporte: L2503500 ; Processo: 47041002953201665 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Martin Mohammad Pawne Passaporte: H1714346 ; Processo: 47041002954201618 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Sachin Kasargod Passaporte: G6474900 ; Processo: 47041002997201695 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Volodymyr Lopatin Passaporte: ET829431 ; Processo: 47041003021201630 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Sandeep Kumar Saklani Passaporte: J1725592 ; Processo: 47041003052201691 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Basil Joy Passaporte: H5388008 ; Processo: 47041003220201648 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Kusuma Agustinus Kurniawan Passaporte: B3178384 ; Processo: 47041003363201650 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 19/06/2018 Estrangeiro: MACIEJ RYSZARD PROCHNICKI Passaporte: ED5618775 ; Processo: 47041003381201631 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: Kai Henning Svanes Passaporte: 30320318 ; Processo: 47041003627201675 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Akshay Anil Jagtap Passaporte: L9785453 ; Processo: 47041003628201610 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Alrich Jerry Fernandes Passaporte: G4459351 ; Processo: 47041003631201633 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Sandip Murlidhar Redkar Passaporte: H6840339 ; Pro-

cesso: 47041003630201699 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Vishnu Vasudev Dhawade Passaporte: G2829910 ; Processo: 47041003632201688 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Balkar Singh Passaporte: Z2873193 ; Processo: 47041003634201677 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Salman Hidayat Shaikh Passaporte: H5030050 ; Processo: 47041003635201611 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Aabid Ahmed Dimdimkar Passaporte: J1600987 ; Processo: 47041003637201619 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Yogeshkumar Gopalbhai Tandel Passaporte: J2252162 ; Processo: 47041003638201655 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Eliyas Ayub Kapadi Passaporte: N0323270 ; Processo: 47041003639201608 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Kiran Kumar Baikuntha Singha Passaporte: H8103143 ; Processo: 47041003641201679 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Arjun Laxman Nikam Passaporte: H4191311 ; Processo: 47041003651201612 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Rahul Sharma Passaporte: H7893657 ; Processo: 47041003672201620 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Chandra Sekhar Guddati Passaporte: K2276533 ; Processo: 47041003673201674 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Satyendra Kumar Singh Passaporte: K6542084 ; Processo: 47041003715201677 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Raja Roy Passaporte: L9067816 ; Processo: 47041003717201666 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Bhagwat Singh Pharswan Passaporte: L4817577 ; Processo: 47041003718201619 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Elyvis Fernandes Passaporte: Z3356563 ; Processo: 47041003719201655 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Ratnesh Kumar Giri Passaporte: J9760561 ; Processo: 47041003720201680 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Akash Dnyaneshwar Khapre Passaporte: M1182529 ; Processo: 47041003743201694 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 21/07/2018 Estrangeiro: BRIAN LEWIS SIMMONS Passaporte: 478293399 ; Processo: 47041003936201645 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Brijlal Ramsamujh Rajbhar Passaporte: Z2082280 ; Processo: 47041003937201690 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Ismail Ibrahim Mulla Passaporte: L3101057 ; Processo: 47041003938201634 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Antonio Francis Noronha Passaporte: G7238451 ; Processo: 47041003951201693 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 20/07/2017 Estrangeiro: DEEPAK BADRIVISHAL SINGH Passaporte: H6745057 ; Processo: 47041003954201627 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: PAUL-CONSTANTIN BANICA Passaporte: 052890803 ; Processo: 47041003955201671 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 20/07/2017 Estrangeiro: JOHANNES DIAGO REMEDIOS Passaporte: Z1777493 ; Processo: 47041003961201629 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 20/07/2017 Estrangeiro: AKSHAY DEEPAK PRABHU Passaporte: Z2445250 ; Processo: 47041003969201695 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: até 10/09/2018 Estrangeiro: Keagan Shann Tito Cardoz Passaporte: Z3054131 ; Processo: 47041003968201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2018 Estrangeiro: Birger Michael Gormsen Passaporte: 206898672 ; Processo: 47041003971201664 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 20/07/2017 Estrangeiro: VIJAY KHANDULAL TANDEL Passaporte: Z3168315 ; Processo: 47041003977201631 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 26/08/2018 Estrangeiro: Zygmunt Jozef Milota Passaporte: EH1107114 ; Processo: 47041004011201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Oleksiy Mogylevsky Passaporte: FC489278 ; Processo: 47041004012201666 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2016 Estrangeiro: Volodymyr Chernichenko Passaporte: EK801584 ; Processo: 47041004015201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2016 Estrangeiro: Ruslan Gudkov Passaporte: 729047936 ; Processo: 47041004016201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: SERGEY DODONOV Passaporte: 714787976 ; Processo: 47041004017201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Rafal Zbigniew Beling Passaporte: EA4541147 ; Processo: 47041004018201633 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2018 Estrangeiro: Lasse Christian Knudsen Passaporte: 208340621 ; Processo: 47041004020201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2016 Estrangeiro: Oleksandr Bondarenko Passaporte: EE907625 ; Processo: 47041004038201612 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/05/2018 Estrangeiro: KETIL LANGGAARD Passaporte: 27796802 ; Processo: 47041004051201663 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/07/2018 Estrangeiro: FREDERICK WALTER SALADIN Passaporte: 512135186 ; Processo: 47041004085201658 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/09/2016 Estrangeiro: SHERIF MOHAMED ALY HASSANEIN Passaporte: A06965702 ; Processo: 47041004091201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro:

Evgeny Pakhomov Passaporte: 726878612 ; Processo: 47041004098201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2016 Estrangeiro: Valeriy Podolyan Passaporte: EA261629 ; Processo: 47041004109201679 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: até 01/08/2018 Estrangeiro: MICHEL GERARD ANDRE KLIPFEL Passaporte: 13AR82440 ; Processo: 47041004145201632 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: até 06/03/2017 Estrangeiro: ANTONINO EGRO Passaporte: YA3987612 ; Processo: 47041004183201695 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 12/10/2018 Estrangeiro: RYSZARD MARIAN TOMAN Passaporte: EH 8181933 ; Processo: 47041004186201629 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: KRISTOFFER EDVARDSEN Passaporte: 29645534 ; Processo: 47041004187201673 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2018 Estrangeiro: ROBERTUS HENRICUS SIMONS Passaporte: BFBP4D0C9 ; Processo: 47041004188201618 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2018 Estrangeiro: BRUNO PIERRE GUYADER Passaporte: 14DH41071 ; Processo: 47041004189201662 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2018 Estrangeiro: ANDRZEJ KLEIN Passaporte: ED 1051264 ; Processo: 47041004190201697 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: JEROME PETERSEN Passaporte: M00086296 ; Processo: 47041004197201617 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: JAIME MALERVA CLEMENTE Passaporte: G21607474 ; Processo: 47041004198201653 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Bruno Daniel Ferreira Rodrigues Passaporte: M591928 ; Processo: 47041004199201606 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Johannes Petrus Elbertus Maria Couweleers Passaporte: NUGC99JF5 ; Processo: 47041004200201694 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Johannis Cornelis Gleijn de Waal Passaporte: NVPC9D472 ; Processo: 47041004205201617 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Josephus Johannes Neggers Passaporte: BX3CKRDB4 ; Processo: 47041004207201614 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Marc Chistiaan Rienmeijer Passaporte: NSK52BLK4

Temporário - Sem Contrato - RN 35. - Prorrogação: Processo: 47041003486201691 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel, Jean MONTERAIN Passaporte: 12CA40128 ; Processo: 47041003493201692 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-François Drévilhon Passaporte: 07AB98774

Temporário - Sem Contrato - RN 98. - Prorrogação: Processo: 47041003583201683 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: DANIEL HERNANDEZ IBARRA Passaporte: 1857237 O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): ALCINO LOPES DE SOUSA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Processo: 47039.004581/2016-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010022/2015-07.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): FRANCK LESIGNE a exercer concomitantemente o cargo de Vice-presidente na empresa NTN DO BRASIL LTDA Processo: 47039.005063/2016-54, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005063/2016-54.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): HIRONOBU NOSE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa NIPPON STEEL SIDERURGIA LTDA Processo: 47039.005217/2016-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000752/2016-72.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): HIRONOBU NOSE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa NIPPON STEEL BRASIL INVESTIMENTO LTDA Processo: 47039.005223/2016-65, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000752/2016-72.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): KE XU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro e Administrativo Adjunto na empresa EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S.A. Processo: 47039.005388/2016-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010803/2014-11.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): VIJENDRA SINGH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa RENUKA COGERACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Processo: 47039.005751/2016-14, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002233/2015-68.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): VIJENDRA SINGH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Processo: 47039.005753/2016-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002233/2015-68.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): VIJENDRA SINGH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Processo: 47039.005756/2016-47, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002233/2015-68.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): VIJENDRA SINGH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa REVATI AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Processo: 47039.005758/2016-36, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002233/2015-68.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): VIJENDRA SINGH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL Processo: 47039.005760/2016-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002233/2015-68.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): YASUHIRO HIRABAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa MC COFFEE DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.006240/2016-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002381/2016-63.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): FERNANDO JOSÉ LOBO PIMENTEL MACARENO VIDEIRA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa TECNOLOGICA TELECOMUNICACOES LTDA. Processo: 47039.006253/2016-99, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002779/2015-19.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): SHINICHI IIDA a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.006280/2016-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004609/2014-98.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): TSUYOSHI HASHIMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na empresa MITSUBA AUTOPARTS DO BRASIL INDUSTRIA LTDA.. Processo: 47039.006281/2016-14, anteriormente autorizado através do Processo: 4604.023878/2013-45.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005106201600 Empresa: OSTEOBRAS SERVICOS EM OSTEOPATIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENCE MARYSE MARTHE JEANNE DIDOT EP NIENTAO Passaporte: 15AT57284; Processo: 47039005303201611 Empresa: ESCRITORIO ANEXO DA EMBAIXADA DA ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA RAQUEL SANTOS AGRA Passaporte: N421284; Processo: 47041003240201619 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK WOJCIECH ANIOLKOWSKI Passaporte: EE 5646827; Processo: 47041004106201635 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ANDREY ROMASHEV Passaporte: 530426417; Processo: 47039006178201666 Empresa: ISOF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELIX GUILLERMO RODRIGUEZ FERREYRA Passaporte: 1185350; Processo: 47039005468201692 Empresa: BY PARIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE HANS Passaporte: 06AK40059; Processo: 47039005838201691 Empresa: VALENCA FRUIT LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALVARO MARTINEZ MUNOZ Passaporte: AAJ358766.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041003101201695 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Tevhit Ahmet Orscu Passaporte: U00123977, Processo: 47041003618201684 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Pushpendra Singh Yadav Passaporte: Z1749875, Processo: 47041003957201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: ANDRII BEZHINAR Passaporte: EK559961, Processo: 47041004007201653 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Vasyil Ilchevskyy Passaporte: ET197458, Processo: 47041004009201642 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 01/08/2018 Estrangeiro: Robert Wladyslaw Los Passaporte: EG3094004, Processo: 47041004055201641 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: BENEDICK CAMPA FADOL Passaporte: EC3179716.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 145 de 29/07/2016, Seção 1, p. 96, Processo: 47041.003975/2016-42, onde se lê: Estrangeiro: RAVI SHRIRANG MESHRAN, leia-se: Estrangeiro: RAVI SHRIRANG MESHRAM.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 130 de 08/07/2016, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.005602/2016-55, onde se lê: Prazo: 1 Dia(s), leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 140 de 22/07/2016, Seção 1, p. 252, Processo: 47039.005652/2016-32, onde se lê: Passaporte: C540020, leia-se: Passaporte: 01.354.300-5.



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 413, DE 29 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso de suas competências e tendo em vista o que consta do processo nº 00746.001228/2016-79, resolve:

Art. 1º Declarar reservadas 5 (cinco) vagas de Auditor-Fiscal do Trabalho, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso - SRTE/MT, registrada sob os números: 0197171, 0197566, 0199003, 0616798, 0618904, em virtude de determinação judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0005406-41.2008.401.3400, ajuizado perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, até o julgamento final da demanda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILENE ROSA SAMPAIO

PORTARIA Nº 414, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso de suas competências e tendo em vista o que consta do processo nº 47621.000220/2016-65, resolve:

Art. 1º Declarar reservada 1 (uma) vaga de Auditor-Fiscal do Trabalho, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ, registrada sob o número: 0197040, em virtude de determinação judicial exarada nos autos da Ação nº 0039544-64.2016.4.02.5101, ajuizada perante a 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, até o julgamento final da demanda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILENE ROSA SAMPAIO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 126, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso do novo sistema de controle de processos de notificação de débito de FGTS e CS.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto no art. 11 § 6º da Portaria/MTE nº 643, de 11 de maio de 2016 que disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) tem por objetivo regular a instalação e uso do novo programa de controle de processos de notificação de débitos de FGTS E CS - CPND que será OBRIGATÓRIO em todas as unidades de multas e recursos a partir de janeiro de 2017.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Recursos - CGR encaminhará, através de email institucional, a todos os chefes das unidades de multas e recursos, link para instalação do novo CPND com manual de instruções de instalação.

Art. 3º Todas as regionais deverão cadastrar as novas notificações de débitos no novo sistema a partir da data de disponibilização do link pela CGR.

§ 1º Todo o estoque de notificação de débito deverá ser cadastrado no novo sistema até dezembro de 2016.

§ 2º As regionais que precisarem de auxílio de servidores administrativos de outras unidades para cadastrarem o estoque de notificações deverão fazer solicitação imediata à CGR para que possa ser elaborado cronograma de instalação com envio de equipes às unidades.

Art. 4º o antigo sistema CPND será utilizado em paralelo com o novo sistema até dezembro de 2016, data em que deverá ser desativado.

Art. 5º As dúvidas sobre instalação e utilização do novo sistema deverão ser encaminhadas para o email cpmr.sit@mte.gov.br ou cgr.sit@mte.gov.br.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 2 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e, na Nota Técnica Nº 1360/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações, nos seguintes termos: Art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013: 46000.004503/2016-21; 46000.004504/2016-75; 46000.004505/2016-10; 46000.004644/2016-43; 46000.004645/2016-98; 46000.004646/2016-32; 46000.004647/2016-87; 46000.004648/2016-21; 46000.004649/2016-76; 46000.004650/2016-09; 46000.004651/2016-45; 46000.004652/2016-90; 46000.004653/2016-34; 46000.004654/2016-89; 46000.004655/2016-23; 46000.004656/2016-78; 46000.004657/2016-12; 46000.004658/2016-67; 46000.004659/2016-10; 46000.004660/2016-36; 46000.004661/2016-81; 46000.004662/2016-25; 46000.004663/2016-70; 46000.004664/2016-14; 46000.004665/2016-69; 46000.004666/2016-11; 46000.004667/2016-58; 46000.004668/2016-01; 46000.004669/2016-

47; 46000.004670/2016-71; 46000.004671/2016-16; 46000.004672/2016-61; 46000.004673/2016-13; 46000.004674/2016-50; 46000.004675/2016-02; 46000.004676/2016-49; 46000.004677/2016-93; 46000.004678/2016-38; 46000.004679/2016-82; 46000.004680/2016-15; 46000.004681/2016-51; 46000.004682/2016-04; 46000.004683/2016-41; 46000.004684/2016-95; 46000.004685/2016-30; 46000.004686/2016-84; 46000.004687/2016-29; 46000.004688/2016-73; 46000.004689/2016-18; 46000.004690/2016-42; 46000.004691/2016-97; 46000.004692/2016-31; 46000.004693/2016-86; 46000.004694/2016-21; 46000.004695/2016-75; 46000.004696/2016-10; 46000.004697/2016-64; 46000.004698/2016-17; 46000.004699/2016-53; 46000.004700/2016-40; 46000.004701/2016-94; 46000.004704/2016-28; 46000.004758/2016-93; Art. 18, incisos I e III, da Portaria 326/2013: 46000.004706/2016-17, 46000.004707/2016-61; 46000.004819/2016-12; 46000.004820/2016-47; 46000.004821/2016-91; 46000.004822/2016-36; 46000.004823/2016-81; 46000.004824/2016-25; 46000.004825/2016-70; 46000.004826/2016-14; 46000.004827/2016-69; 46000.004828/2016-11; 46000.004829/2016-58; 46000.004830/2016-82; 46000.004831/2016-27; 46000.004832/2016-71; 46000.004833/2016-16; 46000.004834/2016-61; 46000.004835/2016-13; 46000.004836/2016-50; 46000.004837/2016-02; 46000.004838/2016-49; 46000.004839/2016-93; 46000.004840/2016-18; Art. 18, incisos IX e II, da Portaria 326/2013: 46000.004702/2016-39; 46000.004703/2016-83, respectivamente. E, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Patronal dos Criadores de Aves do Estado de São Paulo - SINCRAVESP, CNPJ 21.394.446/0001-18, Processo 46219.023994/2014-91; para representar a Categoria Econômica dos Criadores de Aves, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 223, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado em Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 01 de setembro de 2016, na seguinte Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- Agência Regional do Trabalho e Emprego de Nova Lima
- 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

PORTARIA Nº 224, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado em Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 12 de setembro de 2016, na seguinte Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- Agência Regional do Trabalho e Emprego de Formiga
- 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Portaria GM/MTur nº 182, de 28 de julho de 2016, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, para execução de projetos e atividades integrantes do Programa Turismo e respectivas Ações Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 3º A partir de 2017, pelo menos 50% das transferências voluntárias, pactuadas à conta de créditos provenientes do limite autorizado para execução da programação orçamentária do Ministério do Turismo, deverá ocorrer por chamamento público. (NR)

.....".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera o § 3º, do art. 1º, da portaria nº 187, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2015, que estabelece diretrizes e condições para as nomeações de cargos em comissão no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º O §3º do art. 1º, da Portaria nº 187, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º"

... § 1º"

... § 3º Excepcionalmente, as nomeações para os cargos em comissão de que trata este ato poderão recair sobre os militares, servidores ou empregados públicos ativos ou inativos, que possuam nível de escolaridade superior, da administração pública federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de maio de 2016

Nº 12 - Processo nº 50300.003893/2016-12. Empresa penalizada: Companhia de Navegação Norsul, CNPJ nº 33.127.002/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 14.850,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 04/06/2013.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - JUNHO/2016

	ATIVO	
Circulante		6.122.654,08
Realizável a Longo Prazo		2.923.676,28
Investimentos		10.015,44
Imobilizado		342.477.957,82
Intangível		4.614.535,79

Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		357.385.556,90
	PASSIVO	
Circulante		49.827.842,78
Não Circulante		4.304.702,09
Patrimônio Líquido		302.016.294,54
Capital	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.102.747,23	
Lucros/Prej.Acumulados	(18.833.687,22)	
Prejuízo do Exercício	(13.030.938,74)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		357.385.556,90

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:
I - homologar a Concorrência CDP nº 10/2016, realizada no dia 14.06.2016 (Processo Licitatório nº 2848/2015), referente à contratação de empresa para realizar os serviços de recuperação, manutenção e execução de pavimento compreendendo a faixa de cais do armazém 11 do Porto de Belém da Companhia Docas do Pará, de

acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, por ter apresentado o menor preço, à empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 07.342.268/0001-50, pelo valor global de R\$ 332.072,41 (trezentos e trinta e dois mil, setenta e dois reais e quarenta e um centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar ao DIRAFI para emissão do Pedido de Compra, consoante legislação vigente; IV - Após III, encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; V - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 23, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:
I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 07/2016, realizado no dia 31.05.2016 (Processo Licitatório nº 168/2016), referente à aquisição de café torrado e moído e açúcar refinado, destinado ao atendimento das necessidades dos empregados da CDP, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão à empresa M A S MEDEIROS - EPP - CNPJ nº 83.353.474/0001-44, para o item 1 (açúcar - Quant.: 4000 Kg), pelo valor global de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais) e para o item 2 (café - Quant.:

1.680 Kg), pelo valor global de R\$ 29.164,80 (vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 24, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar a Concorrência CDP nº 15/2016, realizada no dia 21.06.2016 (Processo Licitatório nº 1323/2016), referente à contratação de empresa para realizar os serviços de reforma e adequação da cobertura da sala de treinamento, refeitório e Administração do Porto de Belém da Companhia Docas do Pará, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, à empresa CONSTRUTORA CANAÁ LTDA - EPP - CNPJ nº 00.443.813/0001-56, pelo valor global de R\$ 80.722,43 (oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar ao DIRAFI para emissão do Pedido de Compra, consoante legislação vigente; IV - Após III, encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; V - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 471, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:
Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria.

MÁRIO MONDOLFO
Substituto

ANEXO I

POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 11 de agosto de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreterivelmente, até o dia 15 de agosto de 2016, sob pena de desclassificação.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador / Brasília - DF	1404327	FERNANDO MITEV SANCHEZ*	82	11506216803
Administrador / Brasília - DF	1620085	JEUDSON GUEDES DE OLIVEIRA*	83	02886446114
Administrador / Brasília - DF	1126792	DANIEL MARQUES ANDREOZZI*	84	00863949169
Administrador / Brasília - DF	1377329	MARILIA ALENCAR DA FONSECA*	85	00890565155
Administrador / Brasília - DF	1556205	DENISE DUARTE GUIRRA*	86	02377267181

*Obs: Candidatos da 82ª, 83ª, 84ª, 85ª e 86ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 76ª, 77ª, 78ª, 79ª e 80ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 53, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 057/2015
Processo Ético Coren-SP nº 180/2013
Parecer de Relator nº 209/2016
Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza
Denunciante: Fabiana Moura do Prado
Denunciada/Recorrente: Rosângela Aparecida Lima
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 057/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso por intempestividade. Manutenção da decisão do Coren-SP. Advertência verbal.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 057/2015, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 180/2013.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso interposto por ser intempestivo,

manter a Decisão Coren-SP nº 264/2014 e aplicar a pena da advertência verbal a enfermeira Rosângela Aparecida Lima, Coren-SP nº 144.533-ENF.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 54, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 058/2015
Processo Ético Coren-MG nº 1328/23/2013
Parecer de Relator nº 215/2016
Conselheira Relatora: Dra. Mirna Albuquerque Frota
Denunciante/Recorrente: Sheila Mara Pereira da Silva
Denunciados: Lucinéia Aparecida Costa Gomes Cardozo; Mariângela Pereira de Carvalho Andrade; e Edilane Maria de Barros do Nascimento
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 058/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-MG. Absolvição.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 058/2015, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1328/23/2013.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2016, por 06 (seis) votos a favor, 02

(dois) contrários e 01 (uma) abstenção, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 022/2015 e absolver os profissionais de enfermagem Lucinéia Aparecida Costa Gomes Cardozo, Coren-MG nº 434.447-AUX, Mariângela Pereira de Carvalho Andrade, Coren-MG nº 248.365-TEC, Edilane Maria de Barros do Nascimento, Coren-MG nº 330.995-ENF e Coren-MG nº 287.556-TEC.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

MIRNA ALBUQUERQUE FROTA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 55, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 009/2016
Processo Ético Coren-DF nº 192/2014
Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva
Denunciante: Marta Oliveira da Almeida
Denunciados: Criselder Gomes da Silva e Simone Ferreira Lima Jorge
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 009/2016. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Não acatar a indicação da pena de cassação. Devolver ao Coren-DF para aplicação de outra penalidade.



Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 009/2016, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 192/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e votos que integram o presente julgado, por não acatar a pena de cassação indicada pelo Conselho Regional e devolver os autos para novo julgamento e consequente aplicação de outra penalidade aos profissionais de enfermagem Criselder Gomes da Silva, Coren-DF nº 331.969-ENF, e Simone Ferreira Lima Jorge, Coren-DF nº 885.317-TEC, de acordo com o art. 124 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

LUCIANO DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 56, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 060/2015
Processo Ético Coren-MG nº 1312/7/2013
Parecer de Relator nº 213/2016
Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

Denunciante: Simone Aparecida Gomes da Silva Ribeiro
Denunciada/Recorrente: Gabriela Ferreira Rodrigues
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 060/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e negar-lhe provimento. Manutenção da decisão do Coren-MG. Advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 060/2015, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1312/7/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2016, por 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) abstenção, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 015/2015 e aplicar a pena de advertência verbal a enfermeira Gabriela Ferreira Rodrigues, Coren-MG nº 209061-ENF.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da Mesa

MÁRCIA ANÉSIA C. M. DOS SANTOS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Processo Administrativo Cofen nº 676/2015
Sindicância Coren-SP nº 185/2014
Parecer de Relator nº 217/2016
Conselheiro Relator: Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
Denunciante/Recorrente: Antônio Sérgio Stela
Denunciados: Elza Kinue Iwase e Sylvia Helena G. Souza
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 676/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e negar-lhe provimento. Manutenção da decisão do Coren-SP. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 676/2015, originário do COREN-SP, Sindicância Coren-SP nº 185/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso e negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP nº 091/2015 e arquivar a denúncia contra os profissionais de enfermagem Elza Kinue Iwase, Coren-SP nº 006095-AUX, e Sylvia Helena G. Souza, Coren-SP nº 0087966-ENF.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da Mesa

LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 58, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Processo Administrativo Cofen nº 677/2015
Processo Administrativo Coren-BA nº 394/2015
Parecer de Relator nº 219/2016
Conselheiro Relator: Dr. Vencelau Jackson da Conceição

Pantoja
Denunciante/Recorrente: Fernanda Cláudia Silva Santos
Denunciada: Vera Lúcia dos Reis Lima
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 677/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e negar-lhe provimento. Manutenção da decisão do Coren-BA. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 677/2015, originário do COREN-BA, Processo Administrativo Coren-BA nº 394/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso e negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-BA nº 059/2015 e arquivar a denúncia contra a enfermeira Vera Lúcia dos Reis Lima, Coren-BA nº 465.056-ENF.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 59, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 061/2015
Processo Ético Coren-AC nº 034/2013
Parecer de Relator nº 220/2016
Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante: Jebson Medeiros de Souza
Denunciada/Recorrente: Maria Rosa Nogueira da Silva
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº

061/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e negar-lhe provimento. Manutenção da decisão do Coren-AC. Advertência verbal e multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 061/2015, originário do COREN-AC, Processo Ético Coren-AC nº 034/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-AC nº 019/2015 e aplicar a pena de advertência verbal e multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional a auxiliar de enfermagem Maria Rosa Nogueira da Silva, Coren-AC nº 94.730-AUX.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 60, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 062/2015
Processo Ético Coren-AC nº 043/2013
Parecer de Relator nº 221/2016
Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante: Jebson Medeiros de Souza
Denunciada/Recorrente: Maria Rosa Nogueira da Silva
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº

062/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e negar-lhe provimento. Manutenção da decisão do Coren-AC. Advertência verbal e multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 062/2015, originário do COREN-AC, Processo Ético Coren-AC nº 043/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-AC nº 020/2015 e aplicar a pena de advertência verbal e multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional a auxiliar de enfermagem Maria Rosa Nogueira da Silva, Coren-AC nº 94.730-AUX.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 61, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 063/2015
Processo Ético Coren-SP nº 236/2013
Parecer de Relator nº 203/2016
Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias
Denunciante: Coren-SP
Denunciada/Recorrente: Tatiane Aparecida Oliveira da Silva
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº

063/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso por intempestividade. Manutenção da decisão do Coren-SP. Advertência verbal e multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 063/2015, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 236/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso interposto por ser intempestivo, manter a Decisão Coren-SP nº 531/2014 e aplicar a pena da advertência verbal e multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional a auxiliar de enfermagem Tatiane Aparecida Oliveira da Silva, Coren-SP nº 608.479-AUX.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 62, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 013/2016
Processo Ético Coren-MG nº 1382/24/2014
Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
Denunciante: Coren-MG
Denunciada: Flávia Rodrigues Tomáz
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 013/2016. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Imputar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 15 (quinze) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 013/2016, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1382/24/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 05ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 15 (quinze) anos em face da técnica de enfermagem Flávia Rodrigues Tomáz, Coren-MG nº 848.488-TEC, por infração aos artigos 5º, 9º, 12 e 34 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Desta decisão caberá recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da Mesa

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na 1ª Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2016, item 8.12, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Trabalho da Fiscalização do CRF-SP, conforme estabelecido no Anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 2º - Esta norma entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DO TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º - O cargo de Farmacêutico Fiscal do CRF-SP será exercido por Farmacêutico convocado após aprovação em Processo Seletivo/Concurso Público cuja forma será determinada pelo próprio CRF-SP, observando os ditames deste Regulamento.

Art. 2º - O Farmacêutico Fiscal admitido no emprego participará, durante seu período de experiência, de treinamento inicial, elaborado pela Gerência Geral de Fiscalização, no intuito de apresentar-lhe os trâmites e o modo de operação do CRF-SP, através de período de treinamento nos setores que integram o seu âmbito de atuação.

Art. 3º - Após o ciclo de adaptação mencionado no artigo anterior, aos Farmacêuticos Fiscais serão transmitidas instruções sobre a função de fiscalização, dando início à parte prática, sob a supervisão direta do Coordenador de Fiscalização ou de outro Farmacêutico Fiscal indicado pela Gerência Geral de Fiscalização. Posteriormente, o profissional exercerá a parte prática sozinho e supervisionado à distância pela Gerência/Coordenação de Fiscalização.

Art. 4º - Ao término do treinamento, que ocorrerá durante o período de experiência de 90 dias do Farmacêutico Fiscal, a Gerência/Coordenação de Fiscalização, juntamente com o Farmacêutico Fiscal instrutor (caso exista outro Fiscal supervisor do treinamento), avaliarão os trabalhos desenvolvidos pelo profissional contratado e concluirão por sua efetivação ou dispensa.

Parágrafo Único - A avaliação do período de experiência do Farmacêutico Fiscal recém-contratado deverá ser objetiva e devidamente fundamentada pelo Gerente Geral de Fiscalização, conforme critérios contidos em formulário disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e relatório pormenorizado de avaliação do trabalho desenvolvido pelo Farmacêutico Fiscal instrutor.

Art. 5º - O Farmacêutico Fiscal do CRF-SP efetivado ingressará na qualidade de itinerante, exceto quando houver área de fiscalização em aberto, a qual deverá ser assumida por ele. Neste caso, deverá fixar residência em alguma cidade integrante da circunscrição, sendo de sua responsabilidade as despesas relacionadas à mudança e moradia.

§ 1º - Nas áreas onde há seccional do CRF-SP, a residência do Farmacêutico Fiscal deverá ser na mesma cidade da seccional ou em cidade estratégica do ponto de vista de localização/fiscalização, a critério da Gerência Geral de Fiscalização e da Diretoria.

§ 2º - Nas áreas desprovidas de seccional, o Farmacêutico Fiscal fixará residência na cidade mais estratégica do ponto de vista de localização/fiscalização, a critério da Gerência Geral de Fiscalização e da Diretoria.

§ 3º - O Farmacêutico Fiscal somente poderá residir fora de sua Área de Fiscalização predeterminada quando se tratar do município de São Paulo, desde que em local estratégico do ponto de vista da localização, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

§ 4º - Quando houver áreas de fiscalização em aberto e algum Farmacêutico Fiscal manifestar interesse em se transferir, serão considerados como critérios de avaliação, em ordem de importância: i) histórico profissional; ii) tempo de serviço; iii) características de cada área; iv) forma mais coerente para o Serviço de Fiscalização.

§ 5º - Após a análise da Gerência Geral de Fiscalização, o pedido de transferência será encaminhado à aprovação da Diretoria do CRF-SP.

Art. 6º - O Farmacêutico Fiscal itinerante deverá fixar residência na cidade de São Paulo, podendo ser designado para atuar em quaisquer das áreas de fiscalização definidas pela Gerência Geral de Fiscalização, conforme critérios de conveniência e oportunidade do CRF-SP.

Art. 7º - Ao Farmacêutico Fiscal compete a fiscalização dos estabelecimentos que explorem atividades onde se faz necessária a atuação de Farmacêutico, registrados ou não no CRF-SP, abrangendo a avaliação das condições relativas ao exercício ético-profissional.

§ 1º - O Farmacêutico Fiscal, mediante prévio agendamento pela Sede, deverá realizar atendimentos nas seccionais e Sede do CRF-SP, com o objetivo de prestar esclarecimentos e orientações aos profissionais farmacêuticos, sobre a atividade de fiscalização, as atribuições do Conselho e a correta aplicação da legislação vigente.

§ 2º - O Farmacêutico Fiscal deverá, sempre que necessário, elaborar relatórios documentados sobre fatos e irregularidades apuradas em sua rotina de inspeções, encaminhando-os à Gerência Geral de Fiscalização para avaliação e adoção das medidas cabíveis. Caso a solução não seja da alçada do CRF-SP, o Gerente Geral de Fiscalização encaminhará-os às autoridades competentes, nos termos do artigo 10, alínea "c", da Lei nº 3.820/1960.

§ 3º - O Farmacêutico Fiscal poderá ser deslocado para executar serviços internos na sede do CRF-SP, a critério da Diretoria e da Gerência Geral de Fiscalização, sendo-lhe resguardado o direito de retornar para a Área de Fiscalização na qual estava inicialmente designado, levando-se em consideração a situação das áreas existentes no atual momento.

Art. 8º - O Departamento de Fiscalização do CRF-SP observará o Plano Anual de Fiscalização, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Farmácia vigente, competindo à Diretoria e à Gerência Geral do Departamento de Fiscalização criar as condições necessárias ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - De acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, poderá ser feito um remanejamento temporário do Farmacêutico Fiscal.

Art. 9º - Os procedimentos adotados nos trabalhos realizados pelo Farmacêutico Fiscal seguirão rigorosamente o presente Regulamento, o Manual de Procedimentos de Fiscalização, as orientações transmitidas pela Gerência Geral de Fiscalização e Coordenadores, bem como as demais normativas expedidas por esta autarquia, sob pena de incorrer nas hipóteses de falta grave previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 10º - Os Farmacêuticos Fiscais, em conjunto ou isoladamente, poderão ser convocados para participação em reuniões com o Plenário, Diretoria, Superintendência, Gerência Geral de Fiscalização e outras relacionadas ao exercício da profissão.

Art. 11 - O período de férias da equipe de fiscais deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Gerência Geral de Fiscalização, visando sempre a manutenção e otimização dos trabalhos de fiscalização, de acordo com o disposto no artigo 136 da CLT.

Art. 12 - O trabalho diário do Farmacêutico Fiscal em serviço externo será avaliado através de análises quantitativa (média de inspeções diárias) e qualitativa (documentos lavrados e relatórios elaborados), bem como perfil e postura.

§ 1º - Serão consideradas como justificativas de faltas ao trabalho as situações descritas no artigo 472 da CLT, bem como as ausências devidamente comprovadas por documento pertinente, analisadas pela Gerência Geral de Fiscalização em conjunto com o Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º - Nos casos de afastamento por motivos de doença, a Gerência Geral de Fiscalização deverá ser comunicada no prazo máximo de 24 horas, salvo situações devidamente comprovadas que impossibilitem seu cumprimento, devendo a comunicação ser realizada assim que possível.

§ 3º - O demonstrativo médico (atestado) deverá ser encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão, ao Departamento de Fiscalização. Em casos excepcionais, o atestado poderá ser digitalizado e enviado por e-mail, no mesmo prazo, mediante autorização prévia da Gerência. Em ambos os casos, deverá ser encaminhada a via original ao Departamento de Fiscalização, sob pena de as ausências serem consideradas injustificadas.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Informações Oficiais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

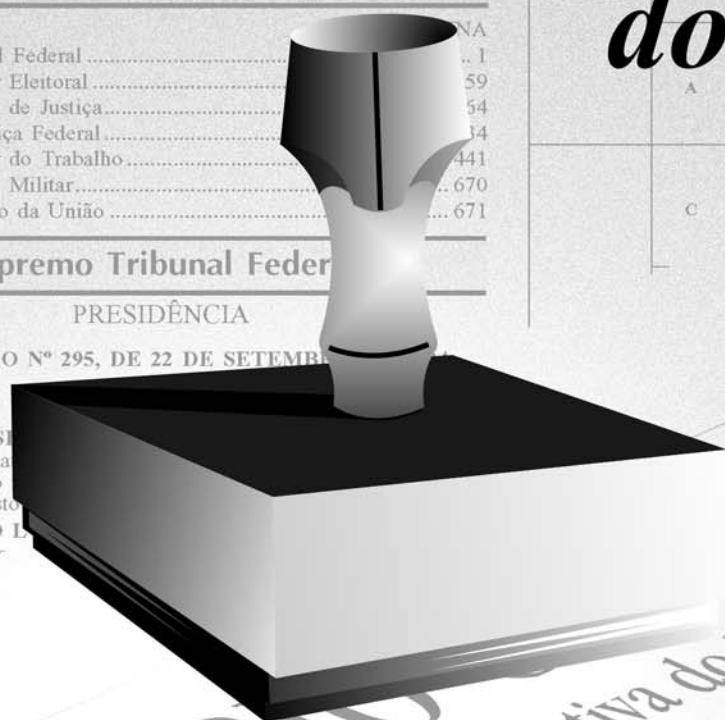
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104 da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - Os servidores do Supremo Tribunal Federal, do Conselho da Justiça Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Superior Tribunal do Trabalho e do Ministério Público da União, bem como os membros do Poder Judiciário, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a emissão e validação dos documentos eletrônicos produzidos e recebidos.



CONFERE COM O ORIGINAL

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$